



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

TÂNIA DA COSTA CALHEIROS

**TERMINOLOGIAS DO MARCO CIVIL DA INTERNET NA
PERSPECTIVA DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
DO CONHECIMENTO**

Londrina
2017

TÂNIA DA COSTA CALHEIROS

**TERMINOLOGIAS DO MARCO CIVIL DA INTERNET NA
PERSPECTIVA DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
DO CONHECIMENTO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Estadual de Londrina, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a. Brígida Maria Nogueira Cervantes.

Londrina
2017

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

C152t Calheiros, Tânia da Costa.

Terminologias do Marco Civil da Internet na perspectiva da Organização e Representação do Conhecimento / Tânia da Costa Calheiros. – Londrina, 2017.

141 f.: il.

Orientador(a): Brígida Maria Nogueira Cervantes.

Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Estadual de Londrina, Centro de Educação, Comunicação e Artes, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, 2017.

Inclui bibliografia.

1. Organização e Representação do Conhecimento. 2. Marco Civil da Internet. 3. Privacidade na rede. 4. Terminologia. I. Cervantes, Brígida Maria Nogueira Cervantes. II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Educação, Comunicação e Artes. Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação. III. Título.

CDU: 025.5

TÂNIA DA COSTA CALHEIROS

**TERMINOLOGIAS DO MARCO CIVIL DA INTERNET NA
PERSPECTIVA DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO
CONHECIMENTO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Estadual de Londrina, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof.^a Dr.^a. Brígida Maria Nogueira
Cervantes
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Prof. Dr. Tarcísio Teixeira
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Prof.^a Dr.^a. Rosane S. Alvares Lunardelli
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Londrina, 06 de fevereiro de 2017.

Dedico este trabalho a Deus, aquele que desenhou os meus caminhos em forma de milagres e me sustentou até aqui com seu amor

.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pelo dom da vida e do ensino.

À minha orientadora Prof.^a Dr^a Brígida Maria Nogueira Cervantes, por me guiar nesta pesquisa e na minha atuação como bolsista das Revistas do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação do Departamento de Ciência da Informação da Universidade Estadual de Londrina. A todos os demais professores do Mestrado, em especial à Prof.^a Dr^a Silvana Drumond Monteiro, pelo excelente acolhimento no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação desta instituição e pelas valiosas lições sobre os novos paradigmas advindos com esta ciência pós-moderna.

Aos membros da Banca Examinadora: Prof. Dr^a Rosane Lunardelli, por me revelar a Representação da Informação e a Linguística Textual; Prof. Dr. Tarcísio Teixeira, minha principal referência no Direito Pós-Moderno; e Prof. Dr. Roberto Marquesi pelas notáveis contribuições para a conclusão desse estudo.

Ao Prof. Dr. Mário Barité, pela grata disponibilização de obras relevantes a esta pesquisa sob a perspectiva da Organização do Conhecimento. Ao Prof. Dr. Manuel David Masseno, Prof.^a Dra. Fernanda Fernandez Jankov, Dr. Sérgio Branco (ITS Rio), Dr. Marcel Leonardi, Dra. Mariana Giorgetti Valente (InternetLab), Dr. Emerson Wendt (Direito&TI) e Prof.^a Ma. Patrícia Sardeto por todas as orientações sobre o Direito Eletrônico. À Prof.^a Dr^a Maria da Graça Krieger, por me cativar com o Projeto “Brasil Terminológico” da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. A todos os profissionais da Ciência Jurídica com quem fui aprendiz nos anos de faculdade, por despertarem em mim a sede pelo conhecimento e pela Justiça.

Aos meus pais João e Izilda, pelo companheirismo e apoio nessa caminhada de 23 anos de estudo. Mãe, a você minha eterna gratidão pelo olhar visionário na minha trajetória educacional e por ter me descortinado o universo maravilhoso da Ciência da Informação! À minha irmã gêmea Taís: obrigada por ser tão univetelina em todas as minhas experiências de vida, desde dividirmos o ventre materno até nos tornarmos mestrandas juntas. Na nossa primeira formatura escolar prometemos nos tornar “grandes pesquisadoras”, lembra?! Saiba que você é meu exemplo inquestionável de fortaleza e superação. Nada me toca mais a alma do que seu olhar, choro ou riso. Tenho o privilégio ímpar e raro de ter no mundo alguém capaz de me soletrar e me amar como a si mesmo.

À minha avó Jesuina Frisseli e todos os demais familiares, pelo incentivo firme quando eu pensei que já não podia mais. De forma especial, meu padrinho Antônio Costa, pelas inesquecíveis conversas revigorantes e por me ensinar o verdadeiro amor à vida. À memória do meu avô Arthur Costa, por despertar em mim o desejo de conhecer seu abraço. Àqueles que permanecerão para sempre no meu coração: meu tio Jorge Strass, minha avó Aparecida Calheiros e meu tio Arthur Costa Filho, agradeço todo o carinho partilhado inúmeras vezes em família! Ao meu amor Gabriel Rodrigues, por ser minha melhor companhia e o principal responsável pelos meus sorrisos no último ano. A todos os seus familiares, por terem me acolhido de forma tão carinhosa e verdadeira.

Às minhas amigas de longa data: Luciana Sípoli, Paula Rodrigues, Denise Polizelli, Marisa Moraes, Patrícia Rosseto, Letícia Carvalho e Jaqueline Oliveira, pela vibrante torcida na conquista dos meus sonhos e pelas risadas descontraídas quando me levei à sério demais. Aos meus amigos do Mestrado: Diana Bernal, Fernando Peres, Lidiane Freitas, Fabiane Ferreira, Paula Padiál, Paula Frassinete, Fábio Turi, Fábio Perfetto, Regina Binati, Ramon Lourenço, Gustavo Lunardelli e Maíra Alencar, pela companhia nessa experiência gratificante e desbravadora. Aos egressos do PPGCI Miguel Magarzo, José Carlos Francisco dos Santos e Diana Souto, por me revelarem a Engenharia do Conhecimento, a Tecnologia da Informação e a Arquivologia, respectivamente. À minha amiga bolsista Marinara Ferreira, por compartilhar o ideal de ser uma profissional da informação jurídica. Foi um imenso prazer trabalhar com vocês: bibliotecários, arquivistas, engenheiros, advogados, profissionais de TI e da Comunicação ligados às novas temáticas da Sociedade da Informação.

À Prof. Maria Helena Carvalho, por todos os conhecimentos da Língua Espanhola que me permitiram desbravar o horizonte das literaturas no âmbito internacional. À todos os demais profissionais que contribuíram de forma singular para este trabalho: Timothy Cavazzotto, Karina Mendonça, Silvia Ruiz, Jucenir Serafim e aos bibliotecários da Biblioteca da Faculdade de Direito da USP, da Biblioteca Digital do Senado Federal, da Biblioteca do Centro Universitário Eurípides de Marília, da Biblioteca do EAAJ/UEL, da Biblioteca Central da UEM, da Biblioteca de Ciências Jurídicas da UFPR, da Biblioteca das Faculdades Metropolitanas Unidas e da Biblioteca Central da UNB. À CAPES, pelo financiamento desta pesquisa. A todos, “Muito obrigada de coração!”

"A ciência pós-moderna não é como a ciência clássica, impulsionada pela busca de uma compreensão completa de como o mundo funciona, mas pela necessidade de desenvolver estratégias para resolver, em particular, os problemas causados pelas ciências e tecnologias clássicas."

Gernot Wersig

CALHEIROS, Tânia da Costa. **Terminologias do Marco Civil da Internet na perspectiva da Organização e Representação do Conhecimento**. 2017. 141 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2017.

RESUMO

A identificação dos termos de uma especialidade marca o advento e o desenvolvimento de uma ciência. O objetivo deste estudo é identificar terminologias do Marco Civil da Internet relativas a privacidade na rede no contexto do Direito Eletrônico para subsidiar a elaboração de instrumentos terminológico-documentários por bibliotecários especializados. Esta pesquisa é de caráter exploratório-descritivo, com delineamentos bibliográfico e documental, de abordagem quali-quantitativa. Trata-se também de pesquisa terminológica temática, cujas etapas metodológicas são indispensáveis para a construção de instrumentos terminológico-documentários a respeito de uma área especializada. A extração automática de termos foi realizada pelo *software Terminology Extraction Suite* (TES) a partir da Lei n. 12.965/2014, do Decreto n. 8771/2016, de seis Dissertações e de uma obra da área jurídica. As principais etapas dos Procedimentos Metodológicos são: Extração Automática no TES - Termos Candidatos, Verificação nos Glossários Jurídicos do STF e do MPF - Termos Relacionados e Validação por Especialistas - Termos Preferidos. Foram validadas 383 terminologias (termos e fraseologias especializadas), contudo nenhum termo informático foi recuperado nos Glossários Jurídicos do STF e do MPF. Concluiu-se que há a necessidade da atualização dos Glossários Jurídicos brasileiros de acordo com as novas terminologias da Sociedade da Informação. Espera-se que este estudo seja incentivo para projetos terminológicos de impacto nas áreas do Direito ligadas a Tecnologia, solidifique o entendimento do Direito Eletrônico como um microssistema norteador da Ciência Jurídica atual, conceda os fundamentos para que este seja considerado uma área de especialidade do Direito Pós-Moderno e amplie os horizontes multidisciplinares do Direito da Sociedade da Informação.

Palavras-chave: Organização e Representação do Conhecimento. Terminologia. Marco Civil da Internet. Privacidade na rede.

CALHEIROS, Tânia da Costa. **Terminologies of the Brazilian Internet Bill of Rights from the perspective of the Organization and Knowledge Representation**. 2017. 141 p. Dissertation (Master's degree in Information Science) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2017.

ABSTRACT

The identification of the terms of a specialty marks the advent and development of a science. The purpose of this study is to identify terminology of the Brazilian Internet Bill of Rights related to privacy online in the context of Electronic Law to subsidize the elaboration of terminological-documentary instruments by specialized librarians. This research is exploratory-descriptive, with a bibliographic and documentary outline, with a qualitative and quantitative approach. It is also a thematic terminological research, whose methodological steps are indispensable for the construction of terminological-documentary instruments regarding a specialized area. The automatic extraction of terms was performed by the Terminology Extraction Suite (TES) software from Law n. 12.965/2014, Decree n. 8771/2016, six Dissertations and one book of the legal area. The steps of the Methodological Procedures are: Automatic extraction in the TES - Candidate Terms, Verification in the Legal Glossaries of STF and MPF - Related Terms and Validation by Experts - Preferred Terms. Were validated 383 terminologies (specialized terms and phraseologies), however no computer term was retrieved in the Legal Glossaries of the STF and MPF. It was concluded that there is a need to update the Brazilian Legal Glossaries according to the new terminologies of the Information Society. It is hoped that this study will be an incentive for terminological projects with an impact in the areas of Law related to Technology, solidify the understanding of Electronic Law as a guiding microsystem of the current Juridical Science, grant the grounds for it to be considered an area of Postmodern Law specialty and broaden the multidisciplinary horizons of Information Society Law.

Keywords: Organization and Knowledge Representation. Terminology. Brazilian Internet Bill of Rights. Online privacy.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	– Diferenças entre Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia.....	20
Figura 2	– Conceito de ORC	22
Figura 3	– Interface do <i>site</i> da ISKO Internacional.....	23
Figura 4	– Interface do <i>site</i> da ISKO Brasil	24
Figura 5	– As dimensões da ORC relativas a este estudo	25
Figura 6	– Interface do <i>site</i> da ANCIB.....	26
Figura 7	– Interface do <i>site</i> dos Grupos de Trabalho da ANCIB	26
Figura 8	– Os 11 Grupos de Trabalhos do ENANCIB	27
Figura 9	– Aspectos da ORC e seus exemplos.....	28
Figura 10	– Representação Documentária	34
Figura 11	– Área do Direito na CDU	36
Figura 12	– Área do Direito na CDD	37
Figura 13	– Área do Direito na CDDir	38
Figura 14	– <i>Glosario Terminología Informática</i>	39
Figura 15	– Direito Pós-Moderno e seus vários microssistemas setoriais	42
Figura 16	– Microssistemas internos do Direito Eletrônico para a CDU.....	45
Figura 17	– Sugestão de Classificação do Direito Eletrônico para a CDDir e CDD	46
Figura 18	– Interface do <i>site</i> da IBDE	48
Figura 19	– Interface do <i>site</i> do Ministério da Justiça e Cidadania – Projeto Pensando o Direito.....	51
Figura 20	– Interface do <i>site</i> do Comitê Gestor da Internet no Brasil.....	52
Figura 21	– Interface do <i>site</i> do Instituto de Tecnologia & Sociedade do Rio (ITS)	53
Figura 22	– Categorização conceitual do Marco Civil da Internet	57
Figura 23	– Pilares da categorização conceitual da privacidade na rede	62
Figura 24	– Interface do <i>site</i> de conversão de formatos “PDF to Text”	67
Figura 25	– Fluxograma de filtragem de termos.....	70

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 –Ranking de Termos Candidatos	73
Tabela 2 –Termos Informáticos Candidatos.....	74
Tabela 3 –Ranking de Termos Preferidos	75
Tabela 4 –Termos da categoria “Sigilo dos dados pessoais”	77
Tabela 5 –Termos da categoria “Sigilo da comunicação”	80
Tabela 6 –Termos da categoria “Sigilo da correspondência”	81
Tabela 7 –Termos da categoria “Liberdade de expressão na internet”	82
Tabela 8 –Definições encontradas no Glossário de Termos Jurídicos do MPF	85
Tabela 9 –Definições encontradas no Glossário Jurídico do STF.....	90

LISTA DE QUADROS E GRÁFICOS

Quadro 1	– Sistematização da OC.....	28
Quadro 2	– Sistematização da RC.....	29
Quadro 3	– As onze abordagens de Hjørland	31
Quadro 4	– As dez premissas de Barité.....	32
Quadro 5	– Categorização tradicional do Direito	34
Quadro 6	– Instituições nacionais consultadas sobre a classificação do Direito Eletrônico	43
Quadro 7	– Instituições internacionais consultadas sobre a classificação do Direito Eletrônico	44
Quadro 8	– Projetos de Lei relacionados ao MCI.....	55
Quadro 9	– Projetos de Lei relacionados a privacidade na rede.....	62
Quadro 10	– Ações desenvolvidas nesta pesquisa.....	65
Quadro 11	– Acervo da Biblioteca do Largo São Francisco em Números (Dados de 2011)	66
Gráfico 1	– Total Termos X Termos Recuperados nos Glossários Jurídicos	77

ABREVIATURAS E SIGLAS

ABEP	Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa
ABRANET	Associação Brasileira de Internet
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AGRG	Agravo Regimental
ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações
ANCIB	Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação
APDSI	Associação para Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação
BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
Brasscom	Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação
BRAVI	Associação Brasileira de Produtores Independentes de TV
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CC	Conflito de Competência
CDD	Classificação Decimal de <i>Dewey</i>
CDDir	Classificação Decimal de Direito
CDU	Classificação Decimal Universal
CEAP	Centro de Ensino Superior do Amapá
CEST	Centro de Estudos Sociedade e Tecnologia
CGI.br	Comitê Gestor da Internet no Brasil
CI	Ciência da Informação
CNseg	Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização
CONARQ	Conselho Nacional de Arquivos
CTS	Centro de Tecnologia e Sociedade
DBTA	Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística
EAAJ	Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos
EAT	Extração Automática de Termos
EFF	<i>Electronic Frontier Foundation</i>
ENANCIB	Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação
ESMP	Escola Superior do Ministério Público

EUA	Estados Unidos da América
FEBRABAN	Federação Brasileira de Bancos
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FMU	Faculdades Metropolitanas Unidas
GDDC	Gabinete de Documentação e Direito Comparado
GTs	Grupos de Trabalho do ENANCIB
GT 2	Grupo de Trabalho em Organização e Representação do Conhecimento
IBDE	Instituto Brasileiro de Direito Eletrônico
IBICT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
IP	Internet Protocol (endereços de Internet)
IPBeja	Instituto Politécnico de Beja
IRIS	<i>International Legal Informatics Symposium</i>
ISKO	<i>International Society of Knowledge Organization</i>
ISKO-Brasil	<i>International Society of Knowledge Organization</i> no âmbito brasileiro
ITS Rio	Instituto de Tecnologia & Sociedade do Rio de Janeiro
LEXML	Rede de Informação Legislativa e Jurídica
MCI	Marco Civil da Internet
MJ	Ministério da Justiça
MS	Mandado de Segurança
NASA	<i>National Aeronautics and Space Administration</i>
OC	Organização do Conhecimento
OCLC	<i>Online Computer Library Center</i>
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAC's	<i>Online Public Access Catalog</i>
ORC	Organização e Representação do Conhecimento
ORIC	Organização e Representação da Informação e do Conhecimento
OSIC	Observatório da Sociedade da Informação e do Conhecimento
PA	Processo Administrativo
PFDC	Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos
PL	Projetos de Lei
PLEN	Plenário
QC	Queixa-crime
RHD	Recurso Ordinário em Habeas Data

SBD	Serviço de Biblioteca e Documentação
SIC	Sociedade da Informação e do Conhecimento
SOC	Sistemas de Organização do Conhecimento
SS	Suspensão de Segurança
TC	Termo Candidato
TCT	Teoria Comunicativa da Terminologia
TP	Termo Preferido
TR	Termo Relacionado
TES	<i>Terminology Extraction Suite</i>
UE	União Europeia
UEM	Universidade Estadual de Maringá
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UMINHO	Universidade do Minho
UNB	Universidade de Brasília
UNCITRAL	<i>United Nations Commission on International Trade Law</i>
UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos
UNIVEM	Centro Universitário Eurípedes de Marília
USP	Universidade de São Paulo
WWW	<i>World Wide Web</i>

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	17
2	A TERMINOLOGIA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO CONHECIMENTO	20
2.1	ORGANIZAÇÃO E A REPRESENTAÇÃO DO CONHECIMENTO	20
2.2	TERMINOLOGIA JURÍDICA	33
3	O MARCO CIVIL DA INTERNET NO CONTEXTO DO DIREITO ELETRÔNICO	40
3.1	DIREITO ELETRÔNICO	40
3.2	MARCO CIVIL DA INTERNET	50
3.2.1	Privacidade na Rede	57
4	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	64
4.1	DELIMITAÇÃO DO <i>CORPUS</i> DE COLETA E DE ANÁLISE	65
4.2	EXTRAÇÃO AUTOMÁTICA DE TERMOS (EAT)	67
4.3	LIMPEZA DOS DADOS (AUTOMÁTICA E MANUAL)	68
4.4	VERIFICAÇÃO NOS GLOSSÁRIOS JURÍDICOS ON-LINE DO STF E DO MPF	70
4.5	CATEGORIZAÇÃO DAS TERMINOLOGIAS RELATIVAS A PRIVACIDADE NA REDE	71
4.6	VALIDAÇÃO POR ESPECIALISTAS	71
5	ANÁLISE DOS RESULTADOS	73
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	93
	REFERÊNCIAS	95
	APÊNDICES	103
	Apêndice A – Formulário Aplicado (verificação nos glossários jurídicos e validação por especialistas)	104

Apêndice B – 383 Termos Preferidos.....	105
ANEXOS	129
Anexo A – Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014).....	130
Anexo B – Decreto de Regulamentação do Marco Civil da Internet (Dec. n. 8771/2016)	138

1 INTRODUÇÃO

O objeto desta pesquisa são as terminologias do Marco Civil da Internet relativas à privacidade na rede no contexto do Direito Eletrônico. A constituição de uma terminologia própria marca, em toda a ciência, o advento ou o desenvolvimento de uma conceituação nova (...), ou seja, a história particular de uma ciência se resume na de seus termos específicos (BENVENISTE, 1989). O interesse por essa temática surgiu ao constar a dificuldade de recuperação da informação jurídica devido aos termos jurídicos emergentes ligados à Tecnologia.

A ênfase deste estudo refere-se à linha de pesquisa de Organização e Representação da Informação e do Conhecimento (ORIC) do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Estadual de Londrina (UEL). A Ciência da Informação é uma ciência pós-moderna, logo é um novo tipo de Ciência e não pode ser vista como uma disciplina clássica (WERSIG, 1993). Nesse contexto, atualmente a ORC se ocupa dos estudos para aprimoramento da classificação do conhecimento registrado (MARTINS; MORAES, 2015).

O objetivo geral desta pesquisa é apresentar terminologias do Marco Civil da Internet relativas à privacidade na rede contidas no texto da respectiva lei e no *corpus* teórico do Direito Eletrônico para subsidiar a elaboração de instrumentos terminológico-documentários por bibliotecários especializados. Em virtude da recente aprovação da Lei n. 12.965/2014 (BRASIL, 2014), constatou-se no Portal LEXML (Rede de Informação Legislativa e Jurídica) em Novembro de 2016, que existem apenas 36 obras, 90 decisões judiciais, uma lei, um decreto e 10 projetos de lei que abordam os temas elencados no Marco Civil da Internet, ou seja, há atualmente a necessidade da identificação de termos emergentes desta área especializada.

Em nível nacional e internacional não foram encontradas Teses e Dissertações sobre terminologias desta temática do Direito Eletrônico. Verificou-se isso por meio de um levantamento bibliográfico na base da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) e no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nos meses de Janeiro a Maio de 2016.

Na BDTD/IBICT foram localizadas Teses e Dissertações: 264

resultados em ORC, cinco resultados em Linguagem de Especialidade AND Direito, 43 resultados em Terminologia Jurídica. No Portal da CAPES foram localizados artigos científicos: 69 resultados em ORC, nenhum resultado em Linguagem de Especialidade AND Direito, 12 resultados em Terminologia Jurídica.

Dentre as obras encontradas, há um único estudo mais próximo à temática. Trata-se de uma dissertação do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul intitulada “O reconhecimento da terminologia do Direito Previdenciário no texto Sentença Jurídica Previdenciária” (MÜLLER, 2009).

Os objetivos específicos deste estudo são: 1) Coletar termos do Marco Civil da Internet contidas na Lei n. 12.965/2014, no Decreto n. 8771/2016, nas publicações científicas e em obras do Direito Eletrônico; 2) Verificar nos instrumentos terminológicos do Direito os termos coletados; 3) Validar os termos por especialistas.

Na elaboração do referencial teórico foram utilizadas 17 obras sobre Organização e Representação do Conhecimento, e Terminologia Jurídica; e 10 obras sobre Direito Eletrônico, Marco Civil da Internet e privacidade na rede, de cunho científico, sendo elas artigos científicos, Dissertações, Teses e livros.

Os principais autores consultados foram: Barité (2001, 2009, 2011, 2015), Dahlberg (2006), Hjørland (2002, 2003), Cabré (1995, 1999), Smiraglia (2002), San Segundo Manuel (2003), Guimarães (2008), Araújo (2012), Fujita (2008), Mardegan e Cervantes (2015), Müller (2009, 2010), Wersig (1993, 1975), Paiva (2006), Almeida Filho (2005), Lorenzetti (2008), Leonardi (2011), Valença e Pinheiro (2016) e Teixeira (2015, 2016).

Esta pesquisa é de caráter exploratório-descritivo, com delineamentos bibliográfico e documental, de abordagem quali-quantitativa. A extração automática ocorreu por meio do *software Terminology Extraction Suite* (TES) da Universidade Aberta da Catalunha (UNIVERSITAT OBERTA DE CATALUNYA, 2012).

Cabe salientar que no levantamento bibliográfico relativo à elaboração do referencial teórico não houve restrição de período das publicações. Já na delimitação do *corpus* do estudo terminológico buscou-se apenas as obras publicadas a partir do ano de 2014, ou seja, a partir da vigência do Marco Civil da Internet.

A viabilidade e aplicação desta pesquisa se justificam por estudar a linguagem especializada da Lei n. 12.965/2014 (BRASIL, 2014), de modo que sua principal relevância social é a de facilitar a comunicação entre bibliotecários especializados da área jurídica e os especialistas do Direito Eletrônico. Espera-se com esta pesquisa incentivar projetos terminológicos de impacto nas áreas do Direito ligadas à Tecnologia, bem como o desenvolvimento do estudo de terminologias da Ciência Jurídica pós-moderna pela área da Organização e Representação do Conhecimento, tema que será tratado no próximo tópico.

2 A TERMINOLOGIA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO CONHECIMENTO

Este tópico está subdividido em dois temas centrais: Organização e Representação do Conhecimento, e Terminologia Jurídica. Primeiramente, será apresentada a disciplina da Ciência da Informação (CI) responsável pela estruturação e sistematização de conceitos por meio dos sistemas de organização do conhecimento visando a representação temática e recuperação das informações de uma dada área especializada.

Posteriormente, será abordado o papel da terminologia na representação da informação jurídica baseada nas garantias literária, acadêmica (linguagem dos especialistas) e de uso.

2.1 ORGANIZAÇÃO E A REPRESENTAÇÃO DO CONHECIMENTO

A Ciência da Informação, também conhecida como Ciências Documentais em Portugal, compreende as disciplinas científicas da Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia, advindas das exigências de uma área de trabalho prático, denominada “documentação” ou “recuperação da informação” (WERSIG, 1975, tradução nossa). A Figura 1 apresenta as diferenças basilares entre cada área da Ciência da Informação.

Figura 1 – Diferenças entre Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia

	Biblioteconomia	Arquivologia	Museologia
Problema	Análise da literatura científica	Comprovação da origem	Sentido histórico e estético
Método	Ênfase no conteúdo/assunto	Ênfase na autenticidade/função	Ênfase no objeto/informações intrínsecas e extrínsecas
Desenvolvimento	Técnico-científico	Jurídico-administrativo	Artístico-cultural

Fonte: Araújo et al (2012, p. 170).

O cerne da Documentação e da Biblioteconomia nasceu na Europa e nos Estados Unidos, respectivamente. Para Martins e Moraes (2015, p. 14) “os registros históricos evidenciam que os estudos em Organização e Representação do

Conhecimento caracterizaram-se como atividade primeira da Biblioteconomia e Documentação e conseqüentemente da CI”.

Apesar de ser a primeira atividade, o entendimento como disciplina científica e a consolidação de seus conceitos basilares se deram ao longo do tempo. Para Dahlberg (2006, p. 1), importante referência na Ciência da Informação:

[...] a OC é a ciência que ordena a estruturação e sistematização dos conceitos, de acordo com suas características, que podem ser definidas como elementos de herança do objeto, e a aplicação dos conceitos e classes dos conceitos ordenados pela indicação de valores, dos referentes conteúdos dos objetos ou assuntos.

Esta área de estudo no âmbito da CI é também entendida pela comunidade científica como “Organização do Conhecimento” (OC). Smiraglia (2002, p. 331) relata que “a Organização do Conhecimento, no âmbito da Biblioteconomia e Ciência da Informação, é o ramo do conhecimento da construção de ferramentas para o armazenamento e recuperação de entidades documentárias. ”

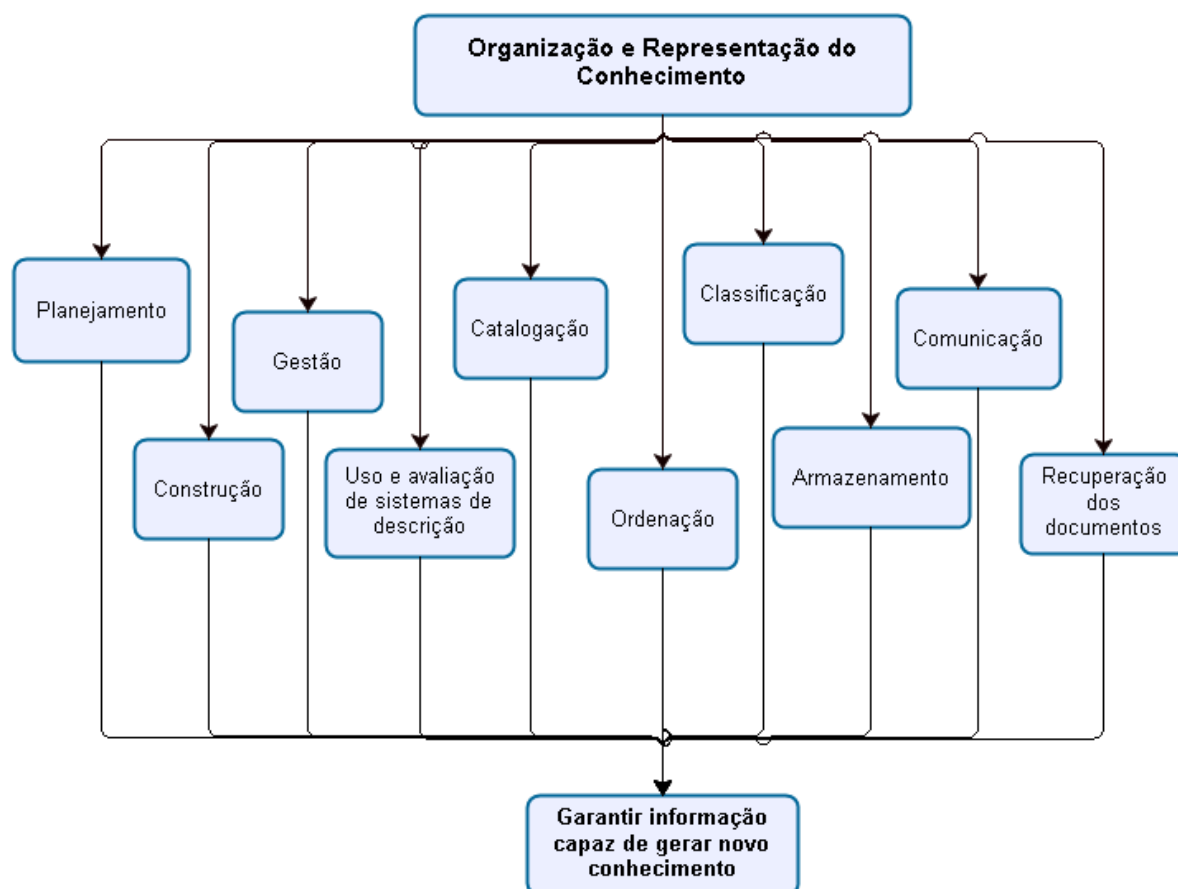
Já Hjørland (2003, p. 87) afirma que “o conceito de Organização do Conhecimento para a comunidade da Biblioteconomia e da Ciência da Informação significa, especialmente, a organização da informação em registros bibliográficos, incluindo índices de citação, texto completo e Internet.” Dessa forma, entende-se que o objetivo central desta disciplina é organizar o conhecimento humano em registros que viabilizem a recuperação da informação nos diversos formatos.

A Era da Informação vivida nos últimos anos demanda o uso do conhecimento em grande escala, especialmente no contexto virtual. Para Gomes e Guimarães (2008, p. 2), “não menos importante que a produção e o consumo intensivo do conhecimento é a sua organização e tratamento a fim de torná-lo representável e recuperável igualmente em escala global”. Este, atualmente, seria o principal desafio da ORC devido ao imenso volume de informações novas advindas com a Tecnologia.

Para Barité (2001, p. 38), professor da Universidade da República (Uruguai), a “Organização do Conhecimento oferece, ou busca oferecer, tudo o que é relativo ao tratamento da informação quanto a sua tematicidade e seu uso social habitual.” Assim o autor assegura o caráter social da Organização do Conhecimento.

Com base em Francelin e Pinho (2011, p. 55), a Organização e Representação do Conhecimento é:

Figura 2 – Conceito de ORC



Fonte: A autora.

A maior entidade representativa vinculada à Organização do Conhecimento é a *International Society of Knowledge Organization (ISKO)*. Fundada em 1989, esta entidade tem como missão e objetivos:

1. Promover a investigação, desenvolvimento e aplicação de sistemas de organização do conhecimento que promovam as abordagens filosóficas, psicológicas e semânticas para encomendar conhecimento;
2. Fornecer os meios de comunicação e de trabalho em rede sobre a organização do conhecimento para os seus membros;
3. Funcionar como um elo entre todas as instituições e sociedades nacionais, trabalhando com problemas relacionados com a organização conceitual e processamento do conhecimento (ISKO INTERNACIONAL, 2016, tradução nossa).

Como uma sociedade interdisciplinar, a ISKO Internacional reúne profissionais de diversas áreas. Ela congrega um conjunto de pesquisadores em todo o mundo das áreas da Ciência da Informação, Filosofia, Linguística, Ciência da Computação, bem como domínios especiais, como Informática Médica (ISKO INTERNACIONAL, 2016). A Figura 3 apresenta a interface do *site* oficial desta

instituição.

Figura 3 – Interface do *site* da ISKO Internacional

The screenshot shows the website interface for the International Society for Knowledge Organization (ISKO). The header includes the ISKO logo and the full name of the organization. A navigation menu on the left lists various sections. The main content area is divided into several sections: a welcome message, a 'News' section with three items, a 'Recently published' section with a list of articles, and a 'Coming KO events' section with a table of upcoming events.

Coming KO events (by country — 2016 '15 '14 '13 '12 '11 '10 '09 '08 '07)		
2016-10-10/14	Tunisia	Colloque africain sur l'informatique et maths appliquées. 2016
2016-10-13/14	Bordeaux	Journées francophones sur les ontologies. 6
2016-10-12/15	Duqueleira	International Conference on Information and Software Technologies. 22

Fonte: Site ISKO Internacional (<http://www.isko.org/>).

Entre as atividades mais importantes da ISKO Internacional estão: conferências internacionais a cada dois anos, conferências nacionais e regionais sobre tópicos especiais, publicação da Revista *Knowledge Organization*, publicação da ISKO News na Revista *Knowledge Organization* e a publicação da série “Avanços na Organização do Conhecimento” (ISKO INTERNACIONAL, 2016, tradução nossa).

A criação do capítulo brasileiro da *International Society of Knowledge Organization*, intitulada “ISKO-Brasil”, foi iniciativa dos pesquisadores do Grupo de Trabalho em Organização e Representação do Conhecimento da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação (ANCIB), intitulado “GT 2”, durante a realização dos Encontros Nacionais de Pesquisa em Ciência da Informação (ENANCIB) em 2005, 2006 e 2007 (ISKO-BRASIL, 2016).

Seguindo os preceitos da ISKO Internacional, a ISKO-Brasil reúne profissionais de diferentes áreas que tenham a informação e o conhecimento como objetos de pesquisas. A Figura 4 apresenta a interface do *site* oficial desta instituição.

Figura 4 – Interface do site da ISKO Brasil

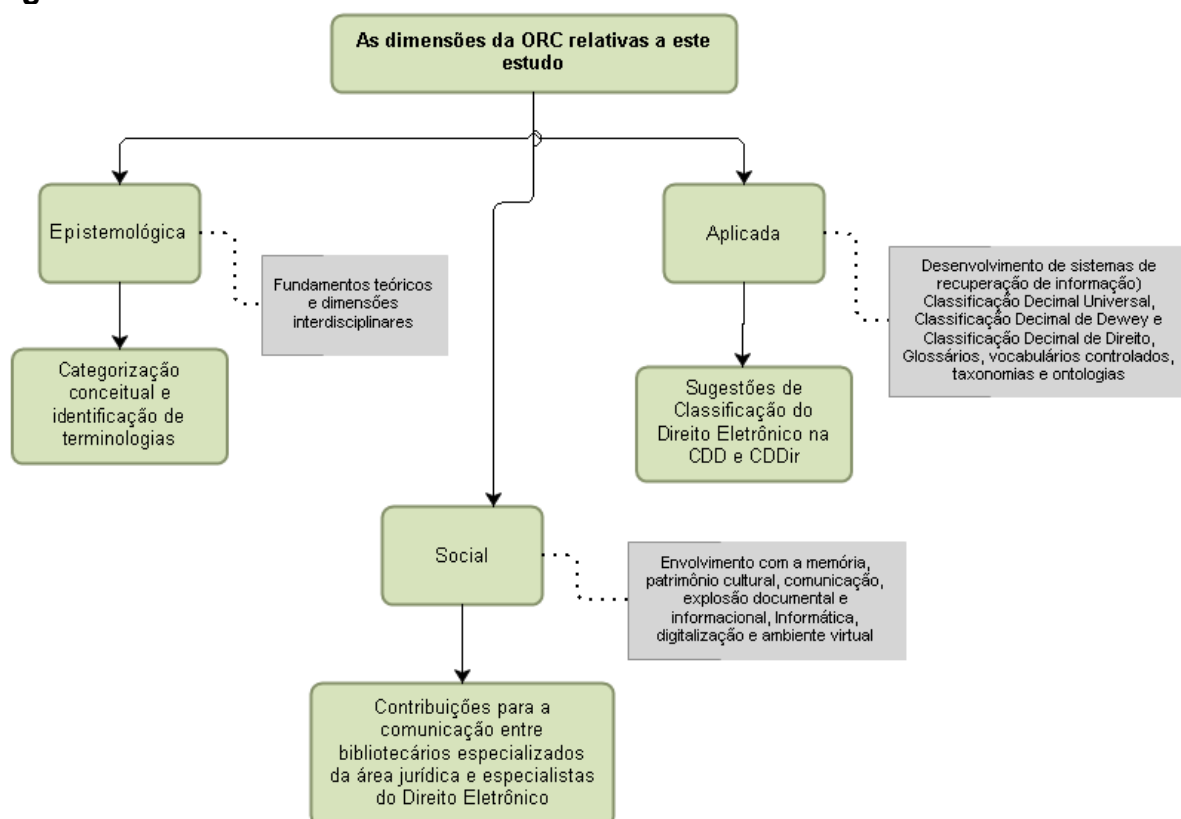


Fonte: Site ISKO Brasil (<http://www.isko.org/>).

O Brasil já sediou vários eventos importantes da ISKO-Brasil, como I Congresso Brasileiro em Organização e Representação do Conhecimento (Brasília, 2011), II Congresso Brasileiro em Organização e Representação do Conhecimento (Rio de Janeiro, 2013) e III Congresso Brasileiro em Organização e Representação do Conhecimento (Marília, 2015).

Especialmente, o I Congresso Brasileiro em Organização e Representação do Conhecimento ganhou relevância no meio acadêmico e científico do país, pois trouxe como temas as quatro dimensões da Organização do Conhecimento: epistemológica, aplicada, social e política. A seguir, na Figura 5, será demonstrada a relação entre as dimensões da ORC e este estudo.

Figura 5 – As dimensões da ORC relativas a este estudo



Fonte: A autora.

Esta pesquisa abrange as dimensões epistemológica, aplicada e social da Organização e Representação do Conhecimento na medida em que detalha a categorização conceitual e identifica terminologias, sugere a Classificação do Direito Eletrônico para a CDD e CDDir, e por fim, auxilia na comunicação entre bibliotecários jurídicos e especialistas do Direito Eletrônico.

No Brasil, o desenvolvimento e a institucionalização científica da área de Organização e Representação do Conhecimento tem sua principal comunidade científica integrada ao Grupo de Trabalho Organização e Representação do Conhecimento (GT2), espaço institucionalizado pela ANCIB. A Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em junho de 1989 com a finalidade de acompanhar e estimular as atividades de ensino de pós-graduação e de pesquisa em Ciência da Informação no Brasil.

Desde sua criação tem se projetado, no país e fora dele, como uma instância de representação científica e política importante para o debate das questões pertinentes à área de Informação (ANCIB, 2016). A Figura 6 apresenta a interface do *site* oficial desta associação.

Figura 6 – Interface do site da ANCIB

Institucional — Site

www.ancib.org.br/front-page

Acessar

ANCIB
Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação

INICIO INSTITUCIONAL NOTÍCIAS DOCUMENTOS LINKS ENANCIB DIRETORIAS CONTATO

Institucional

MENU

ANCIB 25 anos

Anuidade da ANCIB

Prêmio ANCIB de Teses e Dissertações

Revistas da Ancib

Institucional

A Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação (Ancib) é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em junho de 1989 graças ao esforço de alguns Cursos e Programas de Pós-Graduação da área no país. Desde o início, a Associação admite sócios institucionais (os Programas de Pós-Graduação em Ciência da Informação) e sócios individuais (professores, pesquisadores, estudantes de pós-graduação e profissionais egressos dos programas).

Sua finalidade é acompanhar e estimular as atividades de ensino de pós-graduação e de pesquisa em Ciência da Informação no Brasil. Desde sua criação, tem se projetado, no país e fora dele, como uma instância de representação científica e política importante para o debate das questões pertinentes à área de informação.

As atividades da ANCIB estruturam-se em duas frentes: os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, que são representados pelos seus coordenadores, e o Encontro Nacional de Pesquisa da Ancib (Enancib), fórum de debates e reflexões que reúne pesquisadores interessados em temas especializados da Ciência da Informação, organizados em Grupos de Trabalho.

Seja o primeiro de seus amigos a

Fonte: Site ANCIB (<http://www.ancib.org.br>).

As atividades da ANCIB estruturam-se em duas frentes: os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, que são representados pelos seus coordenadores, e o Encontro Nacional de Pesquisa da ANCIB (ENANCIB), fórum de debates e reflexões que reúne pesquisadores interessados em temas especializados da Ciência da Informação, organizados em Grupos de Trabalho identificados como GT (ANCIB, 2016), conforme demonstrado na Figura 7.

Figura 7 – Interface do site dos Grupos de Trabalho da ANCIB

gtancib.fc.unb.br

Fórum de Coordenadores de Grupo de Trabalho da Ancib

ANCIB

Inicio Apresentação Documentos Videoconferência Grupos de Trabalho Desativados Fale Conosco

Sejam Bem-Vindos!

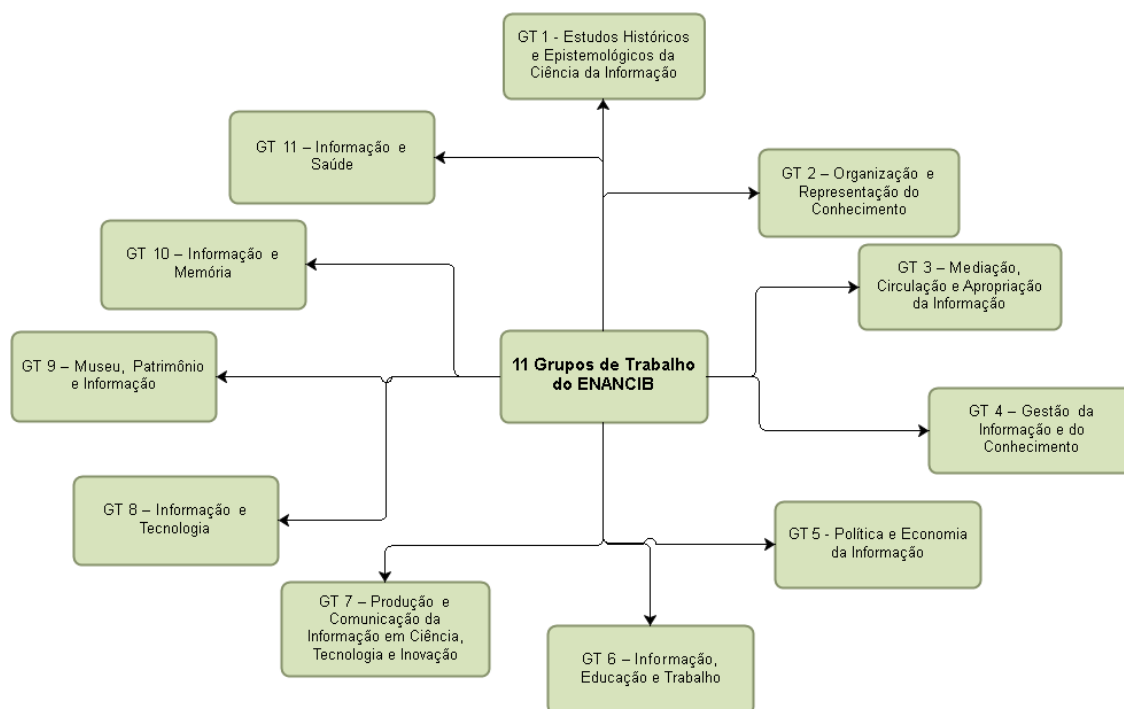
GT 01 Estudos Históricos e Epistemológicos da Ciência da Informação	GT 02 Organização e Representação do Conhecimento	GT 03 Mediação, Circulação e Apropriação da Informação	GT 04 Gestão da Informação e do Conhecimento
GT 05 Política e Economia da Informação	GT 06 Informação, Educação e Trabalho	GT 07 Produção e Comunicação da Informação em Ciência, Tecnologia & Inovação	GT 08 Informação e Tecnologia
GT 09 Museu, Patrimônio e Informação	GT 10 Informação e Memória	GT 11 Informação & Saúde	

Fonte: Site ANCIB (<http://www.ancib.org.br>).

O ENANCIB é um evento nacional com debates e reflexões em

temas especializados da Ciência da Informação, organizados em 11 Grupos de Trabalho, desde o ano de 2005, conforme demonstrado na Figura 8.

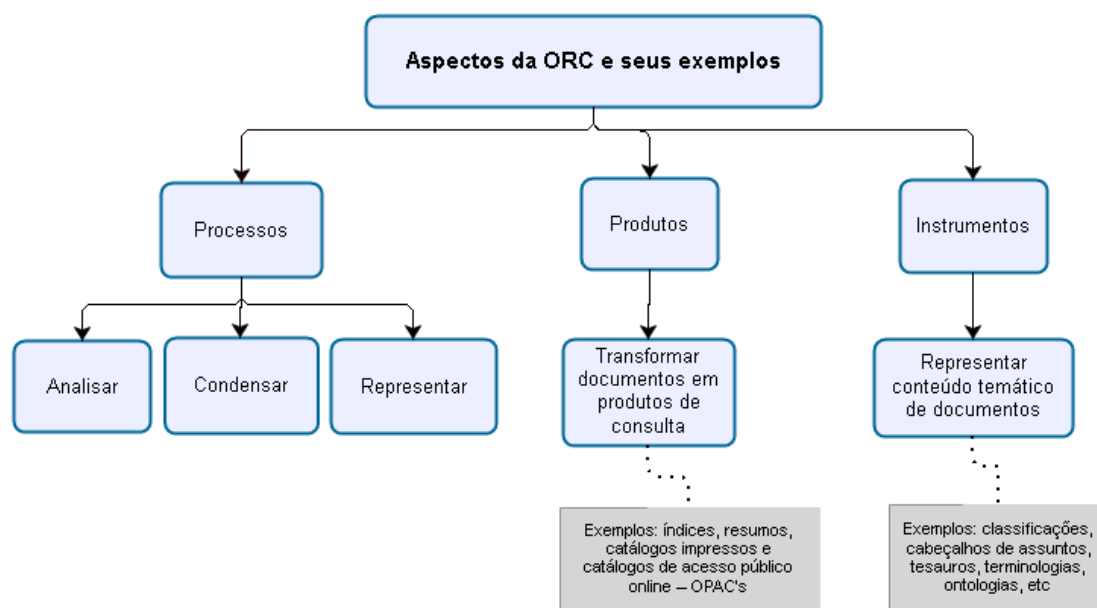
Figura 8 – Os 11 Grupos de Trabalhos do ENANCIB



Fonte: A autora.

Os encontros são realizados pela ANCIB desde o ano de 1994, sendo de extrema importância para a área de Ciência da Informação, pois promove o encontro entre os pesquisadores e acadêmicos, em nível de mestrado e doutorado, sendo um ambiente profícuo para o debate científico. Guimarães (2008, p. 84), importante referência da CI no Brasil, trata dos três aspectos inerentes e determinantes nas pesquisas e nas bases disciplinares da Organização e Representação do Conhecimento:

Figura 9 – Aspectos da ORC e seus exemplos



Fonte: A autora.

Fujita (2008, p. 14) apresenta a sistematização da área de Organização do Conhecimento:

Quadro 1 – Sistematização da OC

<p>Organização do conhecimento Estudo da base científica da área (princípios teóricos e metodologias) (GUIMARÃES, 2001) Conteúdos:</p>
<p>Dahlberg (1993) - Estruturas e elementos de Sistemas de Classificação e Tesouros (SC&T), Construção de SC&T, Relações entre conceitos, Taxonomias, Notações e códigos, Manutenção, atualização e armazenagem de SC&T, Compatibilidade e concordância entre linguagens de indexação; Avaliação de sistemas de classificação e tesouros - Teoria de Classificação e Indexação, Análise de assunto, Técnicas de classificação e indexação, Classificação e Indexação automática, Ordenação manual e automática, Geração de índices e programas, reclassificação, avaliação de classificação e indexação; Codificação e Decodificação - <i>Dewey Decimal Classification, Library of Congress Classification, Library of Congress Subject Headings, Colon Classification</i>, Outros Sistemas Universais de Classificação e Tesouros; - Sistemas de classificação orientados à objetos (Taxonomias) nas diferentes áreas de conhecimento; - Sistemas de classificação de assuntos específicos – Classificações e Tesouros de assuntos específicos</p>
<p>Guimarães (2001) Teoria da classificação Teoria da recuperação da informação (ciclo informacional) Processos documentários Análise documental (leitura documental e identificação de conceitos) Síntese documental (seleção de conceitos, condensação documental e representação documental)</p>
<p>GT2 (RELATÓRIO, 2007) Aspecto sistêmico de sistemas de recuperação de informação considerando usuários, vocabulários, políticas de indexação e softwares utilizados; de questões importantes inerentes à indexação automática realizada no âmbito da Ciência da Informação; discussões teórico-metodológicas para padronização de instrumentos terminológicos, tais como taxonomias e ontologias; do estudo de protótipos para a organização do conhecimento na <i>web</i>.</p>

Fonte: Fujita (2008, p. 14).

Essencialmente, a Organização e Representação do Conhecimento representa uma área especializada que expõe de forma sistemática as relações entre conceitos e termos. San Segundo Manuel (2003, p. 4, tradução nossa), da Universidade Carlos III de Madrid, apresenta o entendimento da Representação do Conhecimento na atualidade:

Em nosso contexto científico, a representação abarca a descrição física e de conteúdo dos livros e documentos de forma a eliminar informação que não é relevante. Ou seja, as referências bibliográficas são signos representantes dos livros e documentos, e o catálogo é um sistema que representa a biblioteca.

Fujita (2008, p. 15) apresenta a sistematização da área de Representação do Conhecimento (RC):

Quadro 2 – Sistematização da RC

<p>Representação do conhecimento Estudo dos instrumentos (ferramentas) ou produtos da área (GUITMARÃES, 2001). Conteúdos:</p>
<p>Dahlberg (1993) - Problemas gerais de linguagem natural em relação à Organização do conhecimento, semântica, processamento automático da linguagem, sistemas de recuperação <i>on-line</i> e tecnologias, problemas de terminologia, de gramática, de léxicos/dicionários, sistemas multilíngües e de traduções, Trabalho de Terminologia orientada ao assunto; - Problemas gerais, catálogos, Diretrizes, Regras, Índices, indexação e classificação de dados, títulos, literatura primária, de livros, literatura secundária, materiais especiais ou não livros e de assuntos específicos; - Organização profissional e espacial (nível nacional e internacional), bem como itens de educação e treinamento, legislação, econômicos, uso de serviços, controle bibliográfico, normalização no trabalho de Organização do Conhecimento, estudos de usuários etc.</p>
<p>Guimarães (2001) Linguagens documentais (sistemas de classificação, listas de cabeçalhos de assunto e tesouros) Produtos documentários (resumos, índice e catálogos <i>web</i>).</p>
<p>GT2 (RELATÓRIO, 2007) Ambientes de arquivos, museus e bibliotecas; o envolvimento de questões de patrimônio, memória, história das cidades, documentos visuais, organização do conhecimento e de informações, explosão documental e informacional, informática, digitalização e ambiente virtual; demonstrando, nesta ponte entre o passado (patrimônio) e o presente/futuro (o digital), e em sua abrangência a sua grande importância nas discussões da Ciência da Informação.</p>

Fonte: Fujita (2008, p. 15).

Esses instrumentos são chamados de Sistemas de Conceitos ou Sistemas de Organização do Conhecimento (SOC). Exemplos destes sistemas são os sistemas de classificação bibliográfica, como a Classificação Decimal de Dewey, Classificação Decimal Universal e a Classificação Decimal de Direito.

A Classificação Decimal Universal (CDU) é um sistema internacional de classificação de documentos. Baseia-se no conceito de que todo o conhecimento pode ser dividido em 10 classes principais e estas podem ser infinitamente divididas numa hierarquia decimal (UDCS, 2016). As classes principais da CDU são:

- 0. Generalidades. Ciência e conhecimento. Ciências da informação. Informática. Documentação. Biblioteconomia;
- 1. Filosofia e Psicologia;
- 2. Religião. Teologia;
- 3. Ciências Sociais;
- 4. Classe atualmente não usada;
- 5. Ciências Exatas. Ciências Naturais;
- 6. Ciências Aplicadas. Medicina. Tecnologia;
- 7. Arte. Arquitetura. Recreação e Desporto;
- 8. Linguística. Língua. Literatura;
- 9. Geografia. Biografia. História (UDCS, 2016, tradução nossa).

Já a Classificação Decimal de *Dewey* (CDD) é uma ferramenta organizacional de conhecimento geral que é continuamente visitada no âmbito internacional. O sistema foi concebido por Melvil Dewey em 1873 e foi publicado pela primeira vez em 1876. Atualmente a CDD é publicada pela OCLC (*Online Computer Library Center*) (OCLC, 2016). As classes principais da CDD são:

- 000 Generalidades;
- 100 Filosofia;
- 200 Religião;
- 300 Ciências Sociais;
- 400 Linguística;
- 500 Ciências Puras;
- 600 Ciências Aplicadas;
- 700 Artes;
- 800 Literatura;
- 900 História. Geografia. Biografia. (OCLC, 2016, tradução nossa).

Por fim, a Classificação Decimal de Direito, conhecida como CDDir, elaborada pela bibliotecária brasileira e bacharela em Direito Doris de Queiroz Carvalho, baseia-se na Classificação Decimal de *Dewey* visando representar de forma especializada a área jurídica (CARVALHO, 2002). Apresenta a visão dicotômica clássica da divisão do Direito: Público e Privado, com exclusão do Direito Canônico e do Direito Romano, que ficaram situados fora desses dois grupos.

Para a elaboração destes sistemas, a Ciência da Informação faz uso da Análise da área especializada visando auxiliar na delimitação de contexto especializado (domínio). O pesquisador Birger Hjørland (2002, grifo nosso) apresenta as onze abordagens desta teoria:

Quadro 3 – As 11 abordagens de Hjørland

1ª abordagem	Produção de guias literários e portais de assuntos. Esses guias organizam as fontes de informação de um domínio conforme sua função e tipologia, enfatizando descrições ideológicas dessas fontes e como se complementam.
2ª abordagem	Produção de tesouros e classificações especializadas. Esses instrumentos organizam as estruturas lógicas e as relações semânticas das categorias e dos conceitos de um domínio.
3ª abordagem	Pesquisa sobre indexação e recuperação especializada. Trata-se da organização dos conteúdos dos documentos com objetivo de recuperá-los da melhor maneira possível.
4ª abordagem	Estudos empíricos de usuários. Os estudos de usuários servem para organizar os domínios conforme as preferências, comportamento e modelos mentais de seus usuários.
5ª abordagem	Estudos Bibliométricos. Trata-se do reconhecimento explícito dos documentos organizados em modelos sociológicos.
6ª abordagem	Estudos históricos. Permite uma organização a partir dos aspectos tradicionais, dos paradigmas, das formas de expressão e das influências mútuas entre documentos.
7ª abordagem	Estudos de gênero e documentais. Esses estudos organizam as estruturas dos diferentes tipos de documentos dentro de um domínio.
8ª abordagem	Estudos críticos e epistemológicos. Possibilitam a organização de documentos segundo os paradigmas do domínio, conforme suposições básicas sobre a realidade.
9ª abordagem	Estudos terminológicos e estudos de discursos. Trata-se de organizar palavras, textos e enunciados em um domínio de acordo com critérios pragmáticos e semânticos.
10ª abordagem	Estudos de estruturas e instituições na Comunicação Científica. Organizam os atores e as instituições que dividem o trabalho no domínio estudado.
11ª abordagem	Análise de domínio em cognição profissional e inteligência artificial. Proporcionam modelos mentais de um domínio ou métodos para extração de conhecimento visando produzir sistemas especialistas.

Fonte: A autora.

Observa-se que as abordagens da Análise de Domínio objetivam o tratamento do assunto do documento através do mapeamento científico de conhecimento especializado (MORAES; CAMPOS, 2013). Isso é aplicável às comunidades discursivas que comungam uma terminologia própria e com organização temática específica que vise a recuperação da informação, como a comunidade jurídica.

Barité (2001, grifo nosso) ainda relaciona 10 premissas básicas que conferem justificativa intelectual à Organização do Conhecimento:

Quadro 4 – As 10 premissas de Barité

1ª premissa	O conhecimento é um produto, uma necessidade e um dinamismo social.
2ª premissa	O conhecimento se realiza a partir da informação, e ao socializar-se é transformado novamente em informação.
3ª premissa	A estrutura e a comunicação do conhecimento formam um sistema aberto.
4ª premissa	O conhecimento deve ser organizado para seu melhor aproveitamento individual e social.
5ª premissa	Existem muitas formas possíveis de organizar o conhecimento.
6ª premissa	Toda organização do conhecimento é artificial.
7ª premissa	O conhecimento se registra sempre em documentos, como conjunto organizado de dados disponíveis, e admite usos indiscriminados.
8ª premissa	O conhecimento se expressa em conceitos e se organiza mediante sistemas de conceitos.
9ª premissa	Os sistemas de conceitos se organizam para fins científicos, funcionais ou de documentação.
10ª premissa	As leis que regem a organização de sistemas de conceitos são uniformes e previsíveis, e se aplicam por igual a qualquer área disciplinar.

Fonte: A autora.

Portanto, esta pesquisa refere-se à segunda e nona abordagens de Hjørland (2002), e ainda terá como fundamentos as premissas sétima, oitava e nona de Barité (2001). Ou seja, para que o conhecimento seja registrado de forma a viabilizar a recuperação da informação, é imprescindível o estudo terminológico para produção de instrumentos de classificação eficazes.

Barité (2011, p. 145-172) trata dos fundamentos para a construção desses instrumentos: garantia de usuário, garantia cultural, garantia acadêmica, garantia de uso e garantia organizacional, todas como derivações da garantia literária. Neste estudo trataremos das garantias literária, acadêmica (linguagem dos especialistas) e de uso.

A noção geral de garantia é esclarecida por Barité (2011, p. 146-147, tradução nossa) como “um status de referência e um estatuto de autoridade que respalda a inclusão de cada termo ou classe a um sistema.” A concepção original da garantia literária está sustentada na ideia central de que a literatura de uma área deve ser a fonte da extração e validação da terminologia que se há de incorporar em um sistema de classificação (BARITÉ, 2009).

A garantia acadêmica refere-se à fundamentação baseada nos acordos dos cientistas e especialistas em cada âmbito do saber. Por sua vez, a garantia de uso refere-se à seleção de termos levando em consideração o uso frequente dos usuários nas consultas aos sistemas de informação (BARITÉ, 2015, tradução nossa). Portanto, essas garantias asseguram a legitimidade, cientificidade e autenticidade do estudo terminológico, tema que será aprofundado no próximo

tópico intitulado Terminologia Jurídica.

2.2 TERMINOLOGIA JURÍDICA

Adotou-se para este trabalho o entendimento da Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT) pelo fato desta oferecer aporte teórico para a representação do conhecimento especializado. Para Cabré (1995, p. 7, tradução nossa), a expoente dessa corrente da Terminologia de viés comunicativo, “uma palavra que faz parte de um campo especializado seria um termo.” Ou seja, considera-se importante o universo discursivo em que a linguagem de especialidade está inserida e com ela a sua terminologia.

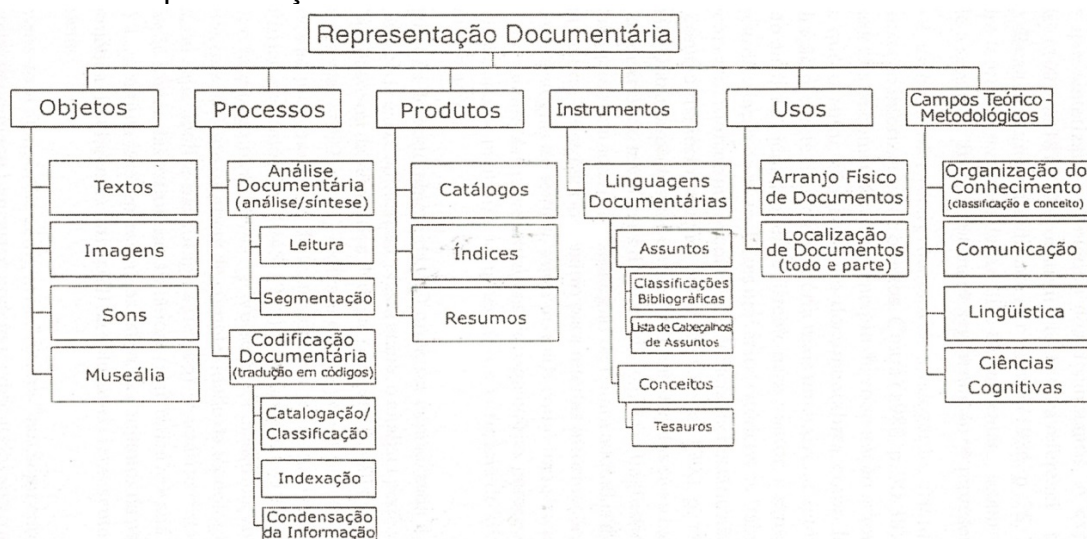
A Terminologia delimita o universo conceitual das Ciências e propicia estudos científicos de conceitos e termos nas línguas de especialidade para que a ambiguidade seja amenizada (CERVANTES et al, 2010). Ratifica-se assim o caráter social da Terminologia como facilitadora da comunicação entre especialistas, visto que o desenvolvimento da competência cognitiva e a aquisição de conhecimento especializado dependem das terminologias de uma especialidade.

Nesse sentido, segundo Cabré (1995, tradução nossa, p. 12), a Terminologia serve, basicamente, para duas finalidades: representação e transmissão. Para a autora:

[...] a terminologia é a peça-chave dos especialistas, que sem os termos não poderiam nem expressar, nem comunicar seus conhecimentos, além da função organizadora e representativa do pensamento especializado (...). A terminologia é para os especialistas a base do pensamento especializado.

Ainda de acordo com esta autora (1999, p. 145, tradução nossa), “se podem selecionar, segundo os trabalhos, unidades terminológicas estritas ou também mais amplas (fraseologias).” De forma complementar, Müller (2010, p. 234-235) afirma que a TCT “inclui em seu âmbito de estudo não apenas os termos, mas também as fraseologias por entender que elas, tais como os termos, representam e transmitem conhecimento especializado”. Todas essas unidades são utilizadas para melhorar a comunicação entre usuário e documento por meio da elaboração de instrumentos de representação documentária, os quais estão demonstrados na Figura 10 (DODEBEI, 2002).

Figura 10 – Representação Documentária



Fonte: Dodebei (2002, p. 43).

O desenvolvimento de uma área especializada depende de sua compreensão e categorização conceitual, possibilitando assim a organização, representação e recuperação da informação da temática em questão. A categorização tradicional do Direito, área especializada em estudo, está disposta no Quadro 5:

Quadro 5 – Categorização tradicional do Direito

Área do Direito	REALE (1980)	FERRAZ JUNIOR (2007)
Direito Público	<p><i>Direito Público</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Direito Constitucional</i> ▪ <i>Direito Administrativo</i> ▪ <i>Direito Processual</i> <ul style="list-style-type: none"> – <i>Direito Processual Civil</i> – <i>Direito Processual Penal</i> ▪ <i>Direito Penal</i> ▪ <i>Direito Internacional Público</i> ▪ <i>Direito Internacional Privado</i> ▪ <i>Direito do Trabalho</i> ▪ <i>Direito Financeiro</i> ▪ <i>Direito Tributário</i> 	<p><i>Direito Público</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Direito Constitucional</i> ▪ <i>Direito Administrativo</i> ▪ <i>Direito do Trabalho</i> ▪ <i>Direito Previdenciário</i> ▪ <i>Direito dos Seguros</i> ▪ <i>Direito Econômico</i> ▪ <i>Direito Tributário</i> ▪ <i>Direito Financeiro</i> ▪ <i>Direito Internacional Público</i> ▪ <i>Direito Internacional Privado</i> ▪ <i>Direito Penal</i> ▪ <i>Direito Processual</i> <ul style="list-style-type: none"> – <i>Direito Processual Civil</i> – <i>Direito Processual Penal</i>
Direito Privado	<p><i>Direito Privado</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Direito Civil</i> <ul style="list-style-type: none"> – <i>Direitos Pessoais</i> – <i>Direitos Obrigacionais</i> – <i>Direitos Associativos</i> – <i>Direitos Reais</i> – <i>Direito de Família</i> – <i>Direito das Sucessões</i> – <i>Direito Comercial</i> – <i>Direito Agrário</i> 	<p><i>Direito Privado</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Direito Civil</i> ▪ <i>Direito Comercial</i>

Fonte: Palácio e Lima (2015, p. 56).

Esta área está classificada em três importantes instrumentos terminológico-documentários: a CDU, CDD e CDDir. A Figura 11 apresenta a interface do *site* oficial da Classificação Decimal Universal – versão em Português, na Classe 34.

Figura 11 – Área do Direito na CDU

The screenshot shows the 'Universal Decimal Classification Summary' website in Portuguese. The main navigation bar includes 'INÍCIO', 'SINAIS', 'AUXILIARES', and digits 0-9. The left sidebar lists categories under '3 CIÊNCIAS SOCIAIS', with '34 Direito. Jurisprudência' selected. The main content area displays the details for '34 Direito. Jurisprudência', including a note on content independence and application, and a list of sub-classes: '340 Lei em geral. Métodos jurídicos e ciências auxiliares do direito', '340.1 Tipos e formas do direito', and '340.13 Direito positivo. Norma legal. Lei em vigor. Estatuto legal. Ius Scriptum. Aplicação da norma legal. Regras da sua aplicação'.

Fonte: Site Universal Decimal Classification Summary (<http://www.udcsummary.info/php/index.php>).

Cabe salientar que o método de classificação desta secção é independente dos sistemas legislativos dos diversos países com diferentes filosofias do Direito. A classe 34 fornece uma ordem e hierarquia baseada nos princípios legais generalizados, os quais podem oferecer uma classificação que seja aplicável a qualquer país (UDCS, 2016).

A Figura 12 apresenta a interface do *site* oficial da Classificação Decimal de Dewey, nas Classes 340 a 349.

Figura 12 – Área do Direito na CDD

The screenshot shows a web browser window with the URL <https://www.oclc.org/pt-americalatina/dewey/features/summaries.html#300>. The page title is 'Serviços Dewey®'. Below the title, there are navigation links: 'Visão geral', 'Versões', 'Recursos', 'Pedido', and 'Precisa de su'. The main content is a list of Dewey Decimal Classification (DDC) numbers and their corresponding subjects, organized into two columns. The numbers range from 328 to 399. The subjects include 'The legislative process', 'Economics', 'Law', 'Higher education', 'Public policy issues in education', 'Commerce', 'Transportation', 'Customs', and 'Folklore'.

328	The legislative process	378	Higher education
329	[Unassigned]	379	Public policy issues in education
330	Economics	380	Commerce, communications & transportation
331	Labor economics	381	Commerce
332	Financial economics	382	International commerce
333	Economics of land & energy	383	Postal communication
334	Cooperatives	384	Communications; telecommunication
335	Socialism & related systems	385	Railroad transportation
336	Public finance	386	Inland waterway & ferry transportation
337	International economics	387	Water, air & space transportation
338	Production	388	Transportation; ground transportation
339	Macroeconomics & related topics	389	Metrology & standardization
340	Law	390	Customs, etiquette & folklore
341	Law of nations	391	Costume & personal appearance
342	Constitutional & administrative law	392	Customs of life cycle & domestic life
343	Military, tax, trade & industrial law	393	Death customs
344	Labor, social, education & cultural law	394	General customs
345	Criminal law	395	Etiquette (Manners)
346	Private law	396	[Unassigned]
347	Civil procedure & courts	397	[Unassigned]
348	Laws, regulations & cases	398	Folklore
349	Law of specific jurisdictions & areas	399	Customs of war & diplomacy
400			
400	Language	450	Italian, Romanian & related languages

Fonte: Site OCLC (<https://www.oclc.org/en/home.html>).

Para Brandewie (OCLC, 2016), a “CDD é uma maneira rápida de dar a nossos clientes um lugar para começar a navegar pelas prateleiras e descobrir recursos não detectáveis numa simples busca no catálogo.” Já a Figura 13 apresenta a interface do *site* oficial da Classificação Decimal de Direito, nas Classes 340 a 344.

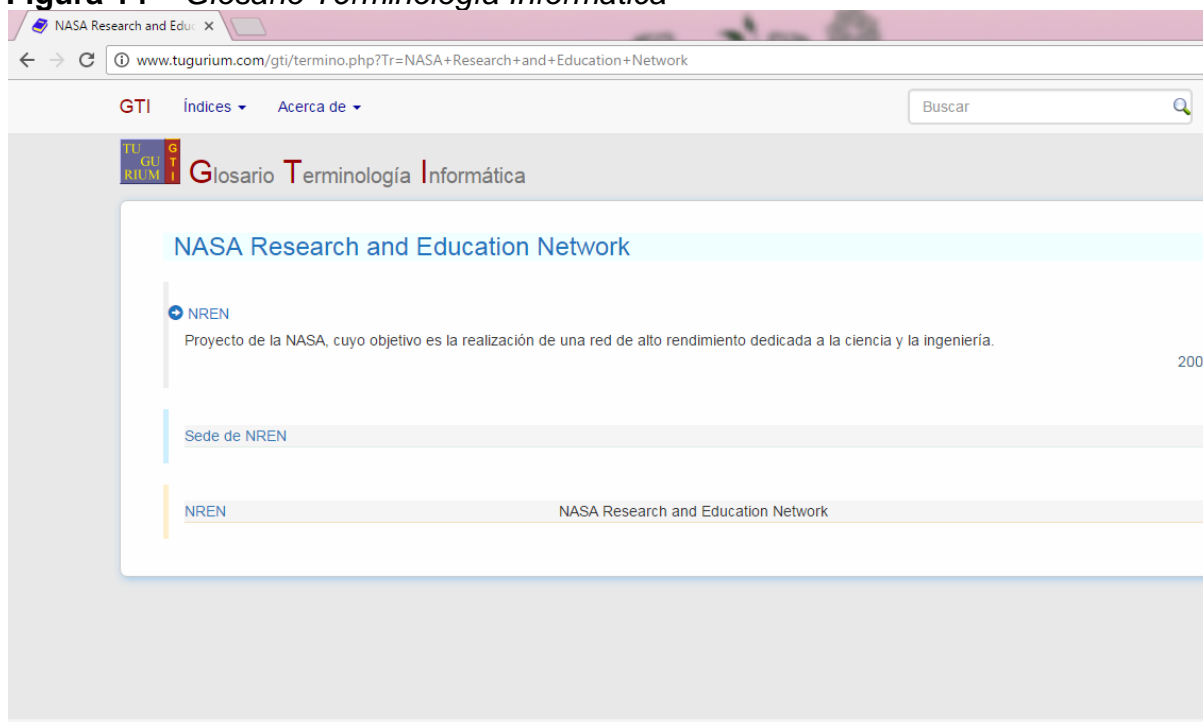
Figura 13 – Área do Direito na CDDir

CLASSES PRINCIPAIS E SUBCLASSES	
340	DIREITO
341	DIREITO PÚBLICO
341.1	DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO
341.13	Direito de Guerra. Leis de Guerra
341.14	Direito Penal Internacional
341.17	Direito diplomático
341.18	Direito consular
341.2	DIREITO CONSTITUCIONAL
341.253	Direito parlamentar. Parlamentos e assembléias
341.27	Direitos Fundamentais. Direitos primordiais
341.28	Direito eleitoral. Sistemas eleitorais
341.3	DIREITO ADMINISTRATIVO
341.347	Direito Ambiental
341.3479	Direito ambiental internacional
341.378	Direito Econômico
341.38	Direito Financeiro
341.39	Direito tributário
341.4	DIREITO PROCESSUAL
341.43	Direito Processual Penal
341.46	Direito Processual Civil

Fonte: Site Planalto - Presidência da República (<http://www2.planalto.gov.br/>).

Recentemente, a Terminologia Jurídica tem ganhado espaço como objeto de estudo de profissionais e pesquisadores de diversas áreas. No XV Simpósio da Rede Ibero-Americana de Terminologia, realizado na Universidade de São Paulo nos dias 18 a 21 de Outubro de 2016, foram apresentadas 7 comunicações sobre essa temática (RITERM, 2016).

Nota-se também uma maior aproximação da Terminologia com a Tecnologia nos últimos anos. Órgãos nacionais e internacionais tem se mobilizado nesse sentido: Glossário de Terminologia Curricular – UNESCO, Glossário de Terminologia de sites – LIONBRIDGE TECHNOLOGIES (São Paulo), Glossário da Sociedade da Informação – APDSI (Portugal), *Glosario Terminología Informática* – NASA (EUA). A Figura 14 apresenta a interface do site oficial do citado Glossário elaborado pela NASA.

Figura 14 – Glosario Terminología Informática

Fonte: Site NASA (<http://www.tugurium.com/gti>).

Na Ciência Jurídica, de acordo com Morato (2003, p. 15) “não há como negar a inserção, cada vez maior, de termos estranhos ao universo jurídico, em que a terminologia empregada em distintas áreas do conhecimento humano passa a integrar a norma.” O próximo tópico tratará do Direito Eletrônico, como ramo do Direito dedicado ao estudo das relações jurídicas no contexto virtual. Para efeito desta pesquisa a ênfase será nos subtemas: Marco Civil da Internet e privacidade na rede.

3 O MARCO CIVIL DA INTERNET NO CONTEXTO DO DIREITO ELETRÔNICO

Este tópico está subdividido em três temas centrais: Direito Eletrônico, Marco Civil da Internet e seu subtema intitulado privacidade na rede. Primeiramente, será apresentado o Direito Eletrônico como a disciplina do Direito dedicada ao estudo das relações jurídicas no contexto virtual. Por fim, o Marco Civil da Internet e a privacidade na rede no âmbito da Sociedade da Informação.

3.1 DIREITO ELETRÔNICO

Inicialmente, as relações jurídico-virtuais eram tratadas por meio de uma releitura de alguns institutos doutrinários tradicionais adaptados a esse novo ambiente. Contudo, observou-se a proliferação de entendimentos diversos sobre um mesmo assunto, com nomenclaturas distintas, sem uma uniformização da jurisprudência e da doutrina. Isso dificulta a comunicação entre os especialistas e bibliotecários jurídicos, além de gerar insegurança jurídica. Faz-se fundamental a discussão de possíveis diretrizes norteadoras para o Direito no campo virtual, já que suas relações possuem uma série de novos mecanismos e se trata de um ambiente social transnacional e atemporal (LORENZETTI, 2008).

Quanto à categorização conceitual do Direito Eletrônico, no cenário internacional, asseguram Valença e Pinheiro (2016, p. 2, tradução e grifo nosso), estudiosos da Escola de Direito da Universidade do Minho (Portugal): “o Direito Eletrônico é cada vez mais uma nova realidade que surgiu e se desenvolveu com as Novas Tecnologias”.

No cenário nacional, Almeida Filho (2005, p. 15) afirma que o Direito Eletrônico é o “conjunto de normas e conceitos doutrinários destinados ao estudo e normatização de toda e qualquer relação em que a Informática seja o fator primário, gerando direitos e deveres secundários.” Cabe salientar que os direitos e deveres advindos do contexto virtual é a matéria central do estudo desses juristas.

Nesse contexto, faz-se importante evidenciar uma informação crucial para os conceitos de Direito Eletrônico e Direito Digital: a diferença entre o documento eletrônico e o documento digital. Cabe buscar orientações na Arquivologia, área da Ciência da Informação responsável pelo estudo da produção, organização, guarda, preservação, gestão e uso de conjuntos de documentos em

arquivos (DBTA, 2005). A Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), no Glossário de Documentos Arquivísticos Digitais, determina:

O documento eletrônico é a informação registrada, codificada em forma analógica ou em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de um equipamento eletrônico. O documento digital é a informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional (GLOSSÁRIO CONARQ, 2014).

Segundo esse entendimento, todo documento digital é eletrônico, mas nem todo documento eletrônico é digital. Exemplos: 1) documento eletrônico: filme em VHS, música em fita cassete; 2) documento digital: texto em PDF, planilha de cálculo em Microsoft Excel, áudio em MP3. Portanto, do ponto de vista tecnológico, o Direito Eletrônico seria mais amplo do que o Direito Digital.

Pertinente salientar também a diferença entre Direito da Informática (ou Informático) e Direito Eletrônico. Para Almeida Filho (2005, p. 15-16), este último “é, ainda, o estudo abrangente, com o auxílio de todas as normas codificadas do Direito, a regular as relações dos mais diversos meios de comunicação, dentre os próprios da informática”. Esse autor também entende o Direito Eletrônico como ramo mais amplo que o Direito da Informática.

Outro termo bastante utilizado nessa temática é a Informática Jurídica, importante aliada das fontes de informação jurídica. Para Paiva (2006, p. 1) ela se trata de “todo o instrumental viável e imprescindível na aplicação da alta tecnologia da informação no Direito”. Há ainda inúmeras terminologias e fraseologias utilizadas pelos especialistas, como “Direito do Espaço Virtual”, “Juscibernética”, “ciborgues”, “ciberespaço”, “tecnologias móveis”, “modernidade líquida”, “mobilidade tecnológica”, “meio ambiente virtual”, entre outras.

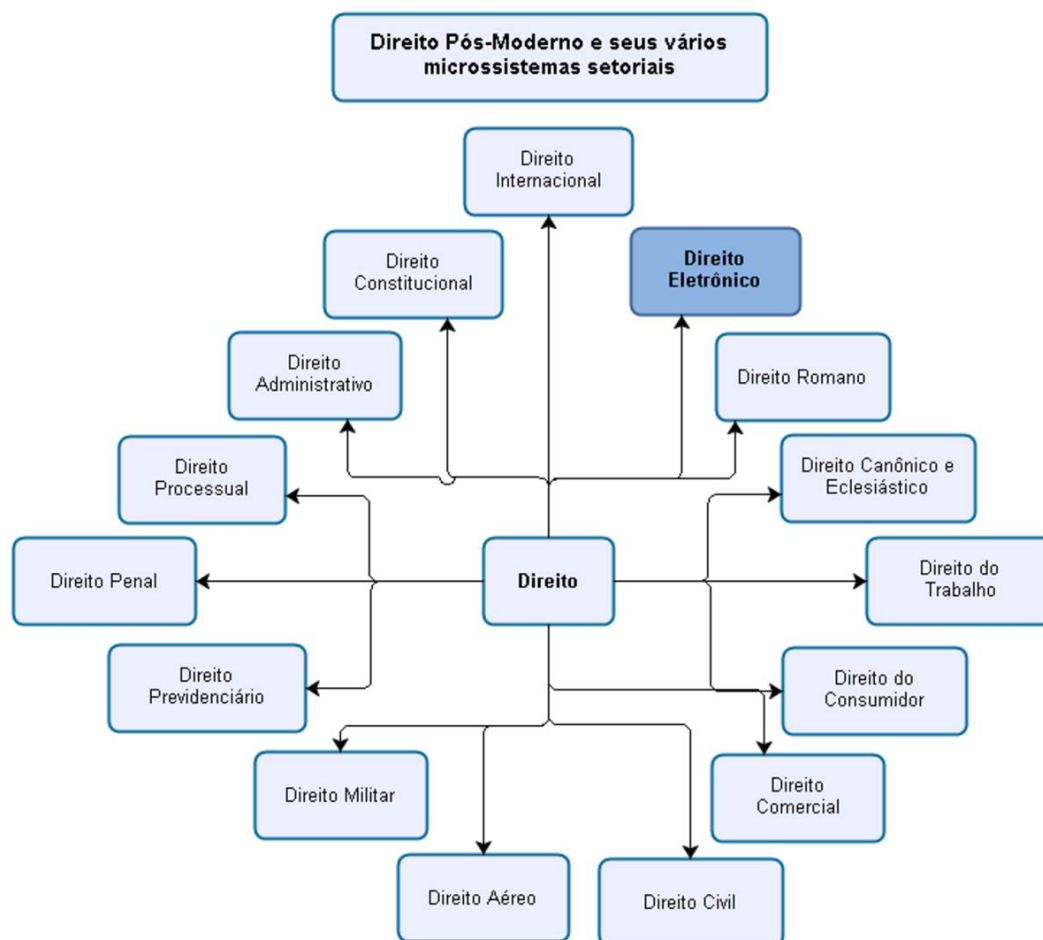
A natureza jurídica do Direito Eletrônico, conforme Paiva (2006, p. 1) “deverá ser determinada de acordo com a sua penetração, seja na esfera do Direito Privado, seja na esfera do Direito Público.” Nesse caso, dependerá se a interferência dos direitos ou dos deveres for maior no âmbito particular ou público, numa visão mais tradicional e dicotômica.

Na visão de juristas do cenário internacional, Natalino Irti (Itália) e Ricardo Luis Lorenzetti (Argentina), houve uma mudança nos pressupostos que deram origem a separação clássica entre Direito Público e Direito Privado, de forma

a se tornarem esferas comunicadas e com certa desordem em suas fronteiras (LORENZETTI, 2008). Tratam esse fenômeno como “descodificação”, ou seja, entendem que os códigos fechados e esta dicotomia tradicional não abrangem todas as situações da sociedade pós-moderna, onde a tarefa do intérprete jurídico se tornou decisiva. Wersig (1993, p. 235), teórico alemão das Ciências Sociais, salientou essa relevante questão: “os novos tipos de ciência serão organizados de forma semelhante às disciplinas tradicionais”?

Surgem então, nessa nova tendência, os microssistemas setoriais do Direito, relacionais entre si e multidisciplinares, caracterizados por normas com grande grau de autonomia e que regulam problemas novos que atravessam transversalmente o sistema, como ocorre com a atuação jurídica no mundo digital (LORENZETTI, 2008). A Figura 15 representa o Direito Pós-Moderno e seus vários microssistemas setoriais, sendo o Direito Eletrônico um deles.

Figura 15 – Direito Pós-Moderno e seus vários microssistemas setoriais



Fonte: A autora.

Quanto à classificação do Direito Eletrônico, foram consultadas diversas instituições no âmbito nacional para verificar como os profissionais da Ciência da Informação estão recuperando toda informação jurídica relacionada ao Direito Eletrônico. Os termos da Busca Avançada nos catálogos on-line foram: Direito Eletrônico; Direito e Internet; Direito Digital, Direito e Tecnologia, especialmente de obras publicadas a partir de 2014 (após o Marco Civil da Internet). O Quadro 6 apresenta todos os dados coletados no âmbito nacional.

Quadro 6 – Instituições nacionais consultadas sobre a Classificação do Direito Eletrônico

Instituição consultada	CDD/CDU ou CDDir	Termos da Busca Avançada	Classificação
Biblioteca da Faculdade de Direito da USP	CDU	Direito e Internet Direito Eletrônico Direito Digital	34:004.738.5 34:004.738.5(81) 34:007.738.5
Biblioteca Digital do Senado Federal	CDD e CDDir	Direito e Tecnologia/ Direito Eletrônico/ Direito Digital	340.0285
Biblioteca do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM	CDD e CDDir (de forma complementar)	Direito e Internet/Direito Eletrônico/ Direito Digital	340.0285
Biblioteca Digital Jurídica do Superior Tribunal de Justiça (BDJur)	CDU	Direito Digital/ Direito Eletrônico Direito e Tecnologia	34:004.738.5 34:004
Rede de Informação Legislativa e Jurídica – LEXML	CDDir	Direito Digital	340.0285
Fundação Biblioteca Nacional	CDD	Direito Eletrônico	343.810999
Biblioteca do Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos (EAAJ/UEL)	CDU	Direito Eletrônico/Direito Digital	34:519.68.04
Biblioteca Central da Universidade Estadual de Maringá (UEM)	CDD	Direito da Informática Direito Eletrônico Tecnologia e Direito	343.8109944 343.0999 345.0268
Biblioteca de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná (UFPR)	CDU	Direito e Tecnologia Direito Eletrônico/Direito Digital	34:62 34:004.738.5
Biblioteca da Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU - Mestrado em Direito da Sociedade da Informação)	CDD	Direito Eletrônico Direito Digital Direito e Internet	340 34:681.3(81) D635 34:681.3 M267
Biblioteca Central da Universidade de Brasília (UNB)	CDU	Direito e Tecnologia Direito Digital	34:6 C749a 34:004 M838c

Fonte: A autora

Foram verificados três entendimentos iguais de renomadas instituições nacionais: a Biblioteca Digital do Senado Federal, a Biblioteca da UNIVEM (Marília) e a Rede de Informação Jurídica e Legislativa. Ou seja, no cenário nacional os bibliotecários já entendem o Direito Eletrônico como uma das áreas norteadoras da Ciência Jurídica na atualidade.

Os bibliotecários consultados nessa etapa informaram que utilizam a CDD e a CDDir de forma complementar, ou seja, 340 é o número de Direito na CDDir, e 0285 é o número da Tabela 1 de Dewey utilizado para Processamento de Dados e Aplicações de Computador. Além disso, concluiu-se que a divisão por Assuntos mais adequada é a definida pela Biblioteca Digital do Senado Federal.

Nesse sentido, foram consultadas também diversas instituições no âmbito internacional. Os termos da Busca Avançada nos catálogos on-line foram: *Electronic Law*, *Law and Internet*, *Digital Law*, *Law and Technology*, de obras publicadas a partir de 2014. Utilizou-se os idiomas Inglês e Espanhol devido a abrangência da busca. O Quadro 7 apresenta todos os dados coletados no âmbito internacional.

Quadro 7 – Instituições internacionais consultadas sobre a Classificação do Direito Eletrônico

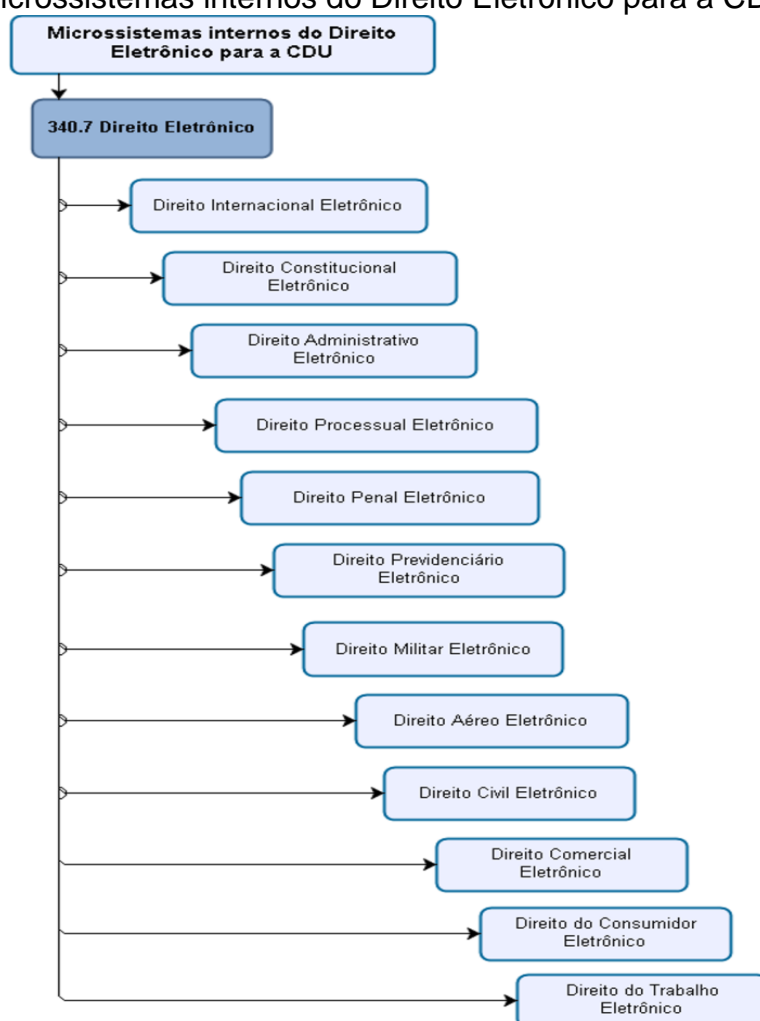
Instituição consultada	CDD/CDU ou CDDir	Termos da Busca Avançada	Classificação
Library of Congress (EUA)	CDU	<i>Privacy, information, and technology</i>	342.7308/58
UNCITRAL Law Library (ONU)	CDD	<i>Digital Law Technology Law</i>	004.738.5 E366 004.738.5(410) E56
University of Oxford Library	CDD	<i>Electronic Law</i>	000467236
Harvard University Library	CDD	<i>Electronic Law Digital Law</i>	002626695 008654091
Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra	CDU	<i>Direito Eletrónico</i>	347.78
Biblioteca de la Universidad de Murcia (Espanha)	CDU	<i>Ley electrónica Ley digital Derecho y tecnología</i>	347.75/76(460):004.7(460) 343.533.9(460) 343.53(460):004 347.78(460):004
Biblioteca do Instituto Politécnico de Beja (IPBeja - Portugal)	CDU	<i>Law and Internet Direito Eletrónico</i>	34:004 349:004
Biblioteca da Universidade do Minho (UMINHO – Mestrado em Direito e Informática)	CDU	Direito Digital Direito e Internet	347.78 347.7:681.324

Fonte: A autora.

Foram verificados três entendimentos iguais de renomadas instituições internacionais: a Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, a Biblioteca de *la Universidad de Murcia* (Espanha) e a Biblioteca da Universidade do Minho (Portugal). Essas instituições utilizam unicamente a CDU. Observou-se que no exterior alguns bibliotecários classificam o Direito Eletrônico dentro da área de Ciência da Computação e outros já o entendem como uma especialidade da Ciência Jurídica atual.

Com base nas consultas descritas acima e nos autores Blum e Abrusio, utilizados na fundamentação de documentos oficiais da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo (ESMP, 2002), sugere-se nesse estudo os microssistemas internos do Direito Eletrônico para a CDU, conforme a Figura 16.

Figura 16 – Microssistemas internos do Direito Eletrônico para a CDU

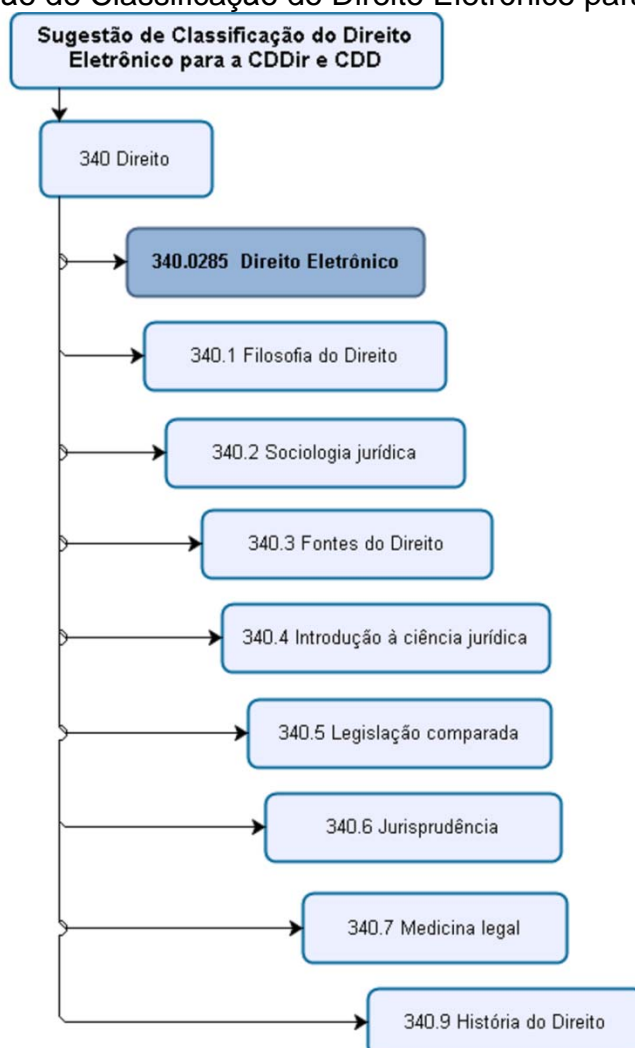


Fonte: A autora.

No cenário nacional, mesmo que os profissionais da Ciência da

Informação ainda não entendam categoricamente e de forma pacífica a autonomia desta área de estudo, é possível o entendimento de que se trata de um dos microsistemas norteadores da Ciência Jurídica atual. Por isso, não foi possível sugerir uma Classificação do Direito Eletrônico para a CDU de forma especializada, mas apenas como disciplina introdutória. Sugere-se ainda nesse estudo uma Classificação do Direito Eletrônico para a CDDir e CDD. A Figura 17 apresenta o Direito Eletrônico como uma das áreas norteadoras do Direito Pós-Moderno.

Figura 17 – Sugestão de Classificação do Direito Eletrônico para a CDDir e CDD



Fonte: A autora.

No exterior, há importantes instituições atuantes no Direito Eletrônico: a UNCITRAL (*United Nations Commission on International Trade Law*) e a *Electronic Frontier Foundation*. A UNCITRAL é o principal órgão jurídico do sistema das Nações Unidas (ONU) na área especializada do Direito do Comércio Internacional, a qual tem contribuído muito com modelos de legislação padrão para

orientar os países na confecção de suas legislações internas e de tratados internacionais no ambiente virtual (ESMP, 2002).

A *Electronic Frontier Foundation* é atualmente a principal organização sem fins lucrativos norte-americana que defende as liberdades civis no mundo digital. Fundada em Julho de 1990, a EFF defende a privacidade dos usuários, a liberdade de expressão e a inovação visando garantir direitos individuais e coletivos no uso das novas tecnologias (EFF, 2016, tradução nossa).

Nesse cenário, o IRIS (*International Legal Informatics Symposium*) é um evento internacional de grande impacto nesta área. Foi reconhecida como a maior e mais importante conferência acadêmica sobre computadores e Direito na Áustria e na Europa Central. A mensagem central do último evento foi que a Sociedade da Informação e do Conhecimento (SIC) com ênfase nos direitos digitais fundamentais (IRIS, 2016, tradução nossa).

Há um aumento considerável no número de LLM (*Master of Laws*), o conhecido Mestrado em Direito no âmbito internacional, voltados à área da Tecnologia. Em levantamento feito no mês de Novembro de 2016, foram localizados 15 LLM em Direito e Tecnologia, nas seguintes instituições: *University of Zurich* (Suíça); *Independent College Dublin* (Irlanda); *Tilburg University* (Países Baixos); *Cornell Tech* (EUA); *Leiden University* (Países Baixos); *Suffolk University Law School* (EUA); *University of Strathclyde: Faculty of Humanities and Social Sciences* (Reino Unido); *National University, School of Business and Management* (EUA); *University of Lausanne, Faculty of Business and Economics* (Suíça); *Stockholm University, Faculty of Law* (Suécia); *Fordham University School of Law* (EUA); *University of East Anglia: Faculty of Social Sciences* (Reino Unido - dois cursos); *Tel Aviv University* (Israel); *University of San Francisco School of Law* (EUA) (KEYSTONE ACADEMIC SOLUTIONS, 2016).

Em Portugal, na Universidade do Minho há um único Mestrado em Direito e Informática, o qual oferece uma abordagem integrada de matérias informáticas e jurídicas. Este curso constitui uma importante vertente na análise das questões jurídicas inerentes aos novos processos de comunicação e de trabalho por via telemática, que de grande utilidade se revestirá para os profissionais, sejam eles advogados, magistrados, notários, profissionais da Sociedade da Informação ou outros profissionais inseridos nas mais variadas áreas tecnológicas (UMINHO, 2016).

No Brasil, o principal instituto relativo ao Direito Eletrônico é o Instituto Brasileiro de Direito Eletrônico (IBDE), o qual se dedica desde 2002 ao ensino do Direito Eletrônico a fim de levar o mais amplo conhecimento das questões que envolvem o Direito e às novas tecnologias. Trata-se de uma associação civil, sem fins lucrativos e com grande inserção no cenário jurídico-político nacional (IBDE, 2016). A Figura 18 apresenta a interface do *site* oficial deste instituto.

Figura 18 – Interface do *site* da IBDE



Fonte: Site IBDE (<http://ibde.org.br>).

Os professores deste instituto são especializados nas áreas do Direito Eletrônico, Comunicação e Informática, incluindo a Informática Jurídica (IBDE, 2016). Ainda não há Mestrados no Brasil envolvendo os temas Direito e Tecnologia em um único Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*. A instituição que mais se aproxima desta realidade é a FMU com o Programa de Pós-Graduação em Direito da Sociedade da Informação. Este mestrado desenvolve estudos e pesquisas jurídicas vinculados às ferramentas tecnológicas (rede mundial de computadores, televisão, rádio, telefonia, dentre outros temas) que tanto podem servir de instrumentos de ampliação, mas também de restrição à efetivação de direitos constitucionais de brasileiros e estrangeiros residentes no País que vivem na denominada Sociedade da Informação (FMU, 2016).

No exterior, há iniciativas pioneiras na aproximação entre Direito e Ciência da Informação, como o Gabinete de Documentação e Direito Comparado (GDDC) em Portugal. Este órgão é um serviço de assessoria especializada à Procuradoria Geral da República e ao Ministério Público nas áreas das relações internacionais, da informação jurídica, da atividade editorial e da utilização das novas tecnologias da informação (GDDC, 2016). As competências do GDDC estão relacionadas no seu *site* oficial:

Cooperar na organização e no tratamento de documentação emanada de organismos internacionais;
Preparar, editar e distribuir publicações organizadas ou dirigidas pela Procuradoria-Geral da República ou pelo Procurador-Geral da República;
Colaborar na divulgação, no estrangeiro, do sistema jurídico português, designadamente entre os Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
Desenvolver projetos de informática jurídica e de gestão, no âmbito das atribuições da Procuradoria-Geral da República, segundo planos aprovados pelo Ministério da Justiça;
Exercer outras funções que lhe sejam conferidas em matéria documental e de informação jurídica (GDDC, 2016, tradução nossa).

Como visto anteriormente, no Direito Pós-Moderno a tarefa do intérprete jurídico se tornou decisiva e faz-se necessária uma formação mais multidisciplinar do jurista para uma decisão mais justa. Por isso, faz-se urgente a implantação de novos cursos (presenciais e on-line) de formação para magistrados e demais servidores do Judiciário Brasileiro sobre o Direito Eletrônico, por meio da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJud), vinculado ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A título de exemplo dessas iniciativas, em 2015 um novo módulo intitulado “Português Jurídico” foi inserido no Curso de Formação Inicial na Carreira da Magistratura da 4ª Região, promovido pela Escola de Magistratura (EMAGIS) do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), com duas professoras de Linguística da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). O Desembargador Federal Cândido Alfredo Leal Júnior salientou que esses novos módulos multidisciplinares enriquecem a atuação do juiz, pois “para produzirmos uma sentença, não basta o conhecimento jurídico. Uma sentença envolve mais do que isso” (TRF4, 2015). O próximo tópico tratará do Marco Civil da Internet, importante temática multidisciplinar do Direito Eletrônico.

3.2 MARCO CIVIL DA INTERNET

Mencionada pelo inventor da *World Wide Web* (WWW), Tim Berners-Lee, como a “Carta de Direitos para a Internet”, a Lei n. 12.965/2014 (BRASIL, 2014) tornou-se reconhecida no cenário internacional não somente por seu conteúdo, mas principalmente pelo amplo processo participativo que lhe deu origem. O Marco Civil da Internet estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

Sendo o Direito Eletrônico um assunto de interesse mundial, a regulamentação da Internet tem sido amplamente discutida em diversos países na Pós-modernidade. A Plataforma Pública CulturaDigital.br, em 2010, veiculou a informação de que a pedido do Ministério da Justiça (MJ), a Divisão da Sociedade da Informação do Ministério das Relações Exteriores (Itamaraty) enviou a diversas embaixadas do Brasil no exterior uma Circular Telegráfica solicitando informações sobre o status da regulamentação da Internet em cada país. Os países que já enviaram informações, ou seja, se ocupam dessa temática são: China, Dinamarca, Guiana, Argentina, Áustria, Uruguai, Argélia, Japão, Suécia, Israel, Guiné, Namíbia, Bahamas, Burkina Faso, Itália, Suíça e Espanha (CULTURA DIGITAL, 2010).

No Brasil, o texto da Lei n. 12.965/2014 nasceu de uma iniciativa da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça e Cidadania, que, em parceria com o Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito (CTS) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) no Rio de Janeiro, estabeleceu um processo aberto, colaborativo e inédito. A Figura 19 apresenta a interface do *site* oficial desta iniciativa.

Figura 19 – Interface do site do Ministério da Justiça e Cidadania – Projeto Pensando o Direito



Fonte: Site Ministério da Justiça – Governo Federal (<http://pensando.mj.gov.br>).

Com base nesse amplo debate, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei n. 2.126/2011 que deu origem ao atual Marco Civil da Internet tendo, inclusive, ao longo de sua tramitação no Congresso Nacional, urgência constitucional que permitiu sua aprovação e sanção a tempo do texto ser apresentado em um dos mais importantes eventos sobre o futuro da Internet no planeta: a conferência da NET MUNDIAL (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, 2016).

Posteriormente, houve também a participação aberta nas discussões da regulamentação do Marco Civil da Internet, orientada com base nos Termos de Uso do site oficial do Ministério da Justiça. As discussões foram divididas em eixos. A regulamentação é necessária para o funcionamento e/ou esclarecimento das regras contidas na Lei n. 12.965/2014. Além disso, é extremamente relevante para garantir a segurança jurídica de suas normas e reforçar os direitos e garantias nele assegurados.

A primeira fase do debate, ocorrida entre 28 de janeiro e 30 de abril de 2015, recebeu mais de 60 mil visitas e cerca de 1.200 comentários da população. Na ocasião, os participantes puderam opinar em 4 eixos: neutralidade de rede, guarda de registros, privacidade na rede e outros temas e considerações. Em 2015, na segunda fase do debate, a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça lançou o debate público de regulamentação do Marco Civil da Internet. A

proposta de texto da segunda fase é resultado das contribuições feitas pelos participantes na primeira fase do debate (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, 2016).

No âmbito nacional, notaram-se duas principais iniciativas colaborativas nesse processo. A primeira iniciativa é a do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), criado em 31 de maio de 1995 para coordenar e integrar todas as iniciativas de serviços da Internet no país, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a disseminação dos serviços ofertados. A Figura 20 apresenta a interface do *site* oficial deste comitê.

Figura 20 – Interface do *site* do Comitê Gestor da Internet no Brasil



Fonte: Site Comitê Gestor da Internet no Brasil (<http://www.cgi.br>).

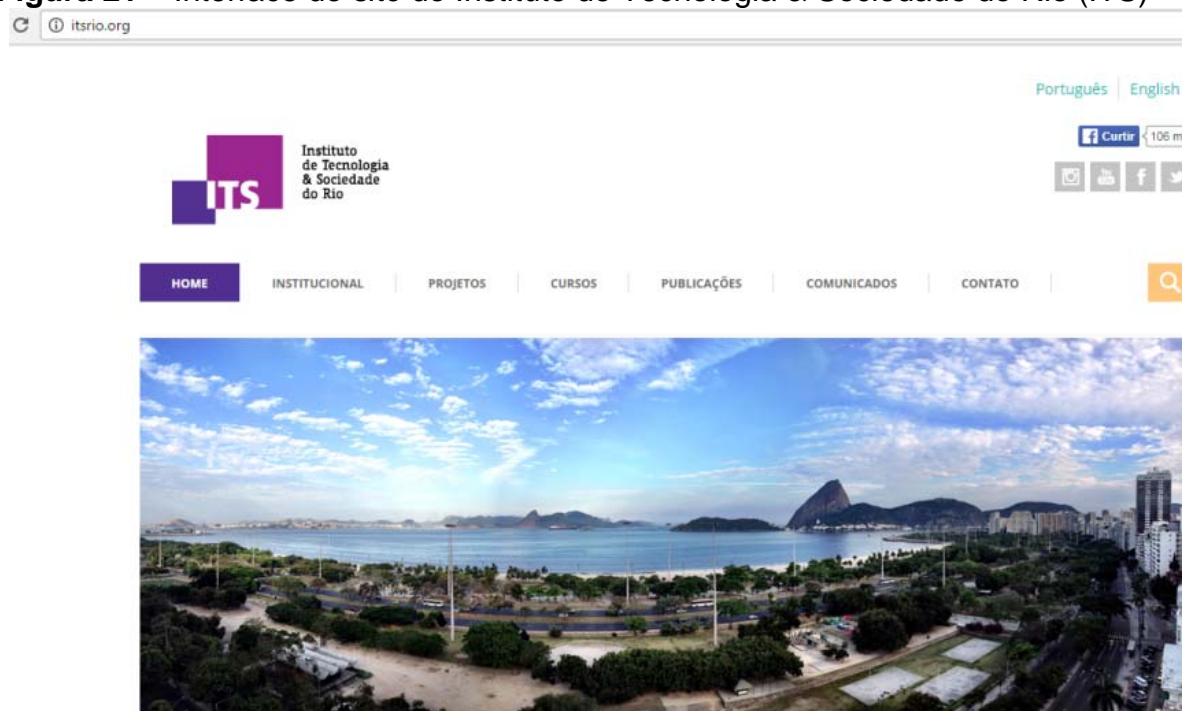
Composto por membros do Governo do setor empresarial, do terceiro setor e da comunidade acadêmica, o CGI.br representa um modelo de governança na internet pioneiro, no que diz respeito à efetivação da participação da sociedade e nas decisões envolvendo a implantação, administração e uso da rede. Entre as diversas atribuições e responsabilidades do CGI.br destacam-se:

- A proposição de normas e procedimentos relativos à regulamentação das atividades na internet;
- A recomendação de padrões e procedimentos técnicos operacionais para a internet no Brasil;
- O estabelecimento de diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da internet no Brasil;

A promoção de estudos e padrões técnicos para a segurança das redes e serviços no país;
 A coordenação da atribuição de endereços de internet (IPs) e do registro de nomes de domínios usando <.br>;
 A coleta, organização e disseminação de informações sobre os serviços internet, incluindo indicadores e estatísticas (COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL, 2016).

A segunda iniciativa é a do Instituto de Tecnologia & Sociedade do Rio de Janeiro (ITS Rio). Trata-se de uma associação civil sem fins lucrativos dedicada ao desenvolvimento de pesquisas e projetos sobre o impacto social, jurídico, cultural e político das tecnologias de informação e comunicação. A sua missão central é assegurar que o Brasil responda de maneira criativa e eficaz às oportunidades fornecidas pela tecnologia na era digital (ITS Rio, 2016). A Figura 21 apresenta a interface do *site* oficial deste instituto.

Figura 21 – Interface do *site* do Instituto de Tecnologia & Sociedade do Rio (ITS)



Fonte: *Site* Instituto de Tecnologia & Sociedade do Rio (<https://itsrio.org/pt/home/>).

Formado por professores e pesquisadores de diversas instituições educacionais, este instituto conta com uma rede de parceiros nacionais e internacionais e tem, dentre os seus focos de atividade, os debates sobre privacidade e dados pessoais, Direitos Humanos, governança da internet, novas mídias, comércio eletrônico, inclusão social, educação digital, cultura e tecnologia, propriedade intelectual, dentre outros temas.

Atualmente, no Brasil, verificou-se um aumento de centros multidisciplinares para estudos de Direito e Tecnologia com base em FGV Direito Rio. Além do já citado Centro de Tecnologia e Sociedade da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, há outros exemplos como: Centro de Estudos Sociedade e Tecnologia (CEST) da Universidade de São Paulo (USP) e o InternetLab – Pesquisa em Direito e Tecnologia. Profissionais desses centros têm contribuído amplamente nos últimos eventos sobre o Marco Civil da Internet, como no II Congresso Brasileiro de Internet (2015) e no XIX Congresso Internacional de Direito Constitucional: Constituição, Internet e Novas Tecnologias, ocorrido na cidade de Brasília em Outubro de 2016.

Em uma análise do Capítulo I da Lei n. 12.965/2014, Disposições Preliminares, entende-se que além de estabelecer os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, esta lei determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e nos Municípios em relação à matéria (BRASIL, 2014). O artigo 2º elenca os fundamentos do uso da internet no Brasil, sendo eles: o reconhecimento da escala mundial da rede; os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais; a pluralidade e a diversidade; a abertura e a colaboração; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e a finalidade social da rede (BRASIL, 2014).

Mais adiante, como se trata de uma lei principiológica, o artigo 3º determina os princípios norteadores do uso da Internet no Brasil, dentre eles a proteção da privacidade:

I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;

II - proteção da privacidade;

III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;

IV - preservação e garantia da neutralidade de rede;

V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;

VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei;

VII - preservação da natureza participativa da rede;

VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei (BRASIL, 2014, grifo nosso).

Os objetivos centrais desta lei estão previstos no seu artigo 4º,

sendo eles: do direito de acesso à internet a todos; do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos; da inovação e do fomento à ampla difusão de tecnologias e modelos de uso e acesso; e da adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados (BRASIL, 2014).

Já no artigo 5º, o legislador mostra uma preocupação com as terminologias relacionadas ao Marco Civil da Internet, importante consideração para este estudo. Trata das definições dos seguintes termos e fraseologias: internet, terminal, endereço de protocolo de internet (endereço de IP¹), administrador de sistema autônomo, conexão à internet, registro de conexão, aplicações de internet, registro de acesso a aplicações de internet (BRASIL, 2014).

De forma esclarecedora, o artigo 6º desta lei afirma que “na interpretação desta Lei serão levados em conta, além dos fundamentos, princípios e objetivos previstos, a natureza da internet, seus usos e costumes particulares e sua importância para a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural” (BRASIL, 2014). Em seguida, são abordados os seguintes temas:

Capítulo II – Dos Direitos e Garantias dos Usuários (artigos 7º e 8º);
Capítulo III – Da Provisão de Conexão e de Aplicações de Internet (artigos 9º a 23º), sendo tratadas as questões da neutralidade da rede, proteção aos registros, aos dados pessoais e às comunicações privadas, guarda dos registros de conexão, guarda dos registros de acesso a aplicações de internet, responsabilidade por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiro e requisição judicial de registros;
Capítulo IV – Atuação do Poder Público (artigos 24 a 28);
Capítulo V – Disposições Finais (artigos 29 a 32) (MCI, 2014).

Atualmente, segundo busca na LEXML – Rede de Informação Legislativa e Jurídica em Novembro/2016, há 10 projetos de lei (PL) relacionados ao Marco Civil da Internet, conforme demonstrado no Quadro 8.

¹ IP: *Internet Protocol* é número de identificação do computador (TEIXEIRA, 2016).

Quadro 8 – Projetos de Lei relacionados ao MCI

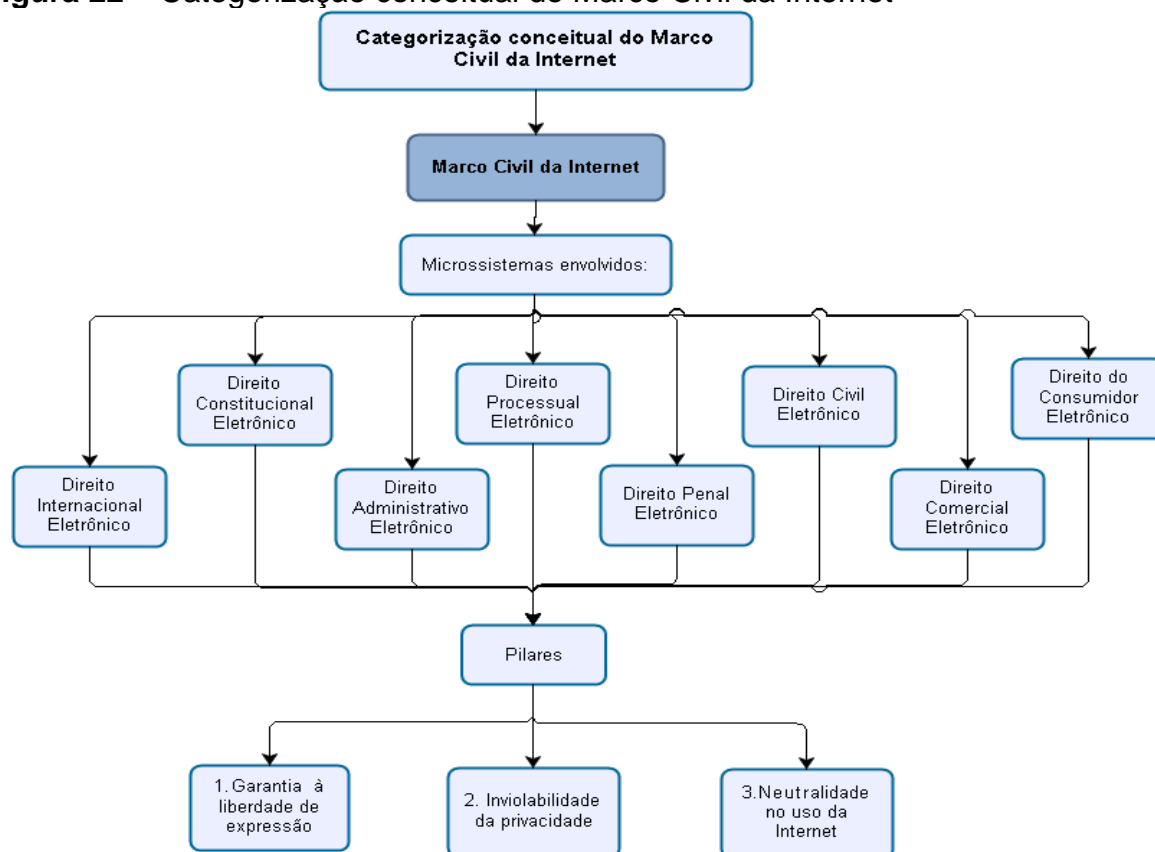
Proposição	Assunto
PL 6291/2016 (Câmara dos Deputados)	Altera o Marco Civil da Internet, no sentido de proibir o compartilhamento de dados pessoais dos assinantes de aplicações de internet.
PL 5276/2016 (Câmara dos Deputados)	Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais para a garantia do livre desenvolvimento da personalidade e da dignidade da pessoa natural.
PL 5075/2016 (Câmara dos Deputados)	Impede a limitação de uso da banda larga fixa.
PL 5318/2016 (Câmara dos Deputados)	Determina quanto à publicidade de justificativas ao usuário para retirada do ar de aplicações de internet.
PL 5529/2016 (Câmara dos Deputados)	Proíbe a concessão de medidas cautelares ou providências de execução indireta que interrompam aplicações de comunicação pela internet.
PL 5203/2016 (Câmara dos Deputados)	Determina sobre a indisponibilidade de cópia idêntica de conteúdo reconhecido como infringente, sem a necessidade de nova ordem judicial e dá outras providências.
PL 3237/2015 (Câmara dos Deputados)	Dispõe sobre a guarda dos registros de conexão à internet de sistema autônomo.
PL 1331/2015 (Câmara dos Deputados)	Dispõe sobre o armazenamento de dados de usuários inativos na rede mundial de computadores.
PL 0180/2014 (Senado Federal)	Estabelecer a finalidade e restringe o rol de autoridades públicas que podem ter acesso a dados privados do cidadão na internet; prevê a possibilidade de recurso contra decisão interlocutória que antecipa tutela no âmbito dos Juizados Especiais.
PL 0347/2016 (Senado Federal)	Altera a Lei n. 12.965/2014 para dispor sobre a necessidade de prévio consentimento do usuário nos processos de cadastramento e envio de convites para participação em redes e mídias sociais, bem como em seus respectivos grupos, páginas, comunidades e similares.

Fonte: A autora.

No dia 11 de Maio de 2016, foi publicado o Decreto n. 8771 que regulamenta o Marco Civil da Internet nas hipóteses de discriminação de pacotes de dados na internet e de degradação de tráfego, fruto de amplos debates para a regulamentação da Lei 12.965/2014. Várias instituições participaram desse momento por meio de ofícios enviados ao Ministério da Justiça, como Claro S.A., Brasscom, CGI.br, BRAVI, ABEP, CNseg, ABRANET, Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico, FEBRABAN, PFDC, Facebook, Netflix, dentre outras (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, 2016).

Para Teixeira (2015, p. 97), “é possível abstrair da Lei n. 12.965/2014 **três grandes pilares**: a garantia à liberdade de expressão, a inviolabilidade da privacidade e a neutralidade no uso da internet.” Nesse sentido, a Figura 22 apresenta a categorização conceitual do Marco Civil da Internet.

Figura 22 – Categorização conceitual do Marco Civil da Internet



Fonte: A autora.

Este estudo restringiu-se, especificamente, a um dos pilares do Marco Civil da Internet: a privacidade na rede, o qual será tratado no próximo tópico.

3.2.1 Privacidade na Rede

O reflexo social da inserção da tecnologia na Sociedade da Informação repercutiu além dos meios físicos e virtuais, alterando as interações entre os indivíduos. De acordo com Calheiros e Takada (2015, p. 127) “a proximidade com a vida do outro rompe a antiga noção de privacidade”. O conceito de Sociedade da Informação é assegurado por Gouveia (2004, p. 1):

[...] a Sociedade da informação está baseada nas tecnologias de informação e comunicação que envolvem a aquisição, o armazenamento, o processamento e a distribuição da informação por meios eletrônicos, como a rádio, a televisão, telefone e computadores, entre outros. Estas tecnologias não transformam a sociedade por si só, mas são utilizadas pelas pessoas em seus contextos sociais, económicos e políticos, criando uma nova comunidade local e global: a Sociedade da Informação.

A função instrumental do Direito, de solver os anseios sociais,

impulsiona o sistema jurídico a adequar-se aos novos parâmetros virtuais desta sociedade. Nesse sentido, novos dispositivos devem ser criados para atender às necessidades desse novo viver dos indivíduos, sem desprezar a principiologia inerente à Ciência do Direito.

Hoje a diversidade de “pragas” virtuais se espalha pela rede, como os *malwares*, que são *softwares* maliciosos que controlam computadores remotamente; os *spywares*, que monitoram as atividades dos usuários; e os *backdoors*, que criam uma fragilidade na máquina do usuário para que possíveis invasões ocorram (CASSANTI, 2014). Alguns desses elementos ainda estão alheios às normas positivadas. O Direito ainda não conseguiu definir sobre os novos elementos “nocivos” surgidos com a Sociedade da Informação.

Nessa senda, a privacidade apresenta aspectos diferenciados como invasões a dispositivos particulares e imagens fotográficas publicadas em *sites* de relacionamentos. O direito à privacidade ganha destaque na Sociedade da Informação por ser a sociedade das mídias e redes sociais, em que a vida particular e demais mensagens informacionais dos indivíduos são expostas com muita facilidade e em ampla magnitude.

A revolução causada por esta sociedade também gerou uma revolução no sistema jurídico, seja na forma de interpretar os antigos artigos, seja na criação de novas normas jurídicas. Além do já aludido artigo 5º, inciso X da Constituição Federal, que descreve como direitos fundamentais a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como os direitos da personalidade prescritos no Código Civil de 2002, necessitou o legislador criar lei especial tratando diretamente das questões que envolvem a internet, denominando a Lei n. 12.965/2014 como o Marco Civil da Internet.

Quando ocorre invasão à privacidade em que o fato típico constitui crime, a implicação jurídica é clara, no sentido da responsabilidade criminal e cível do transgressor. Caso notório foi de uma famosa atriz que teve seu computador invadido e finalmente foi aprovada a Lei n. 12.737, de 30 de novembro de 2012, também conhecida como Lei dos Delitos Informáticos (BRASIL, 2012). O furto de imagens diretamente de *sites* de relacionamento, a criação de perfis de redes sociais falsos visando denegrir imagens de outras pessoas ou, até mesmo, a divulgação de dados pessoais em *websites* é uma prática cada vez mais frequente e os agressores normalmente não são encontrados.

Existem casos que não são sequer abrangidos pelo Direito, no que tange ao aspecto normativo. Grandes *sítes* de pesquisas tem o poder de monitorar os acessos de usuários e, conseqüentemente, detêm um grande banco de dados com informações pessoais e profissionais. Conseguem assim utilizar essas informações para manipular ou incentivar o consumo de vários usuários. A própria plataforma de navegação é “invadida” por propagandas, *links* patrocinados, mensagens subliminares, entre outras formas de publicidades.

De difícil precisão é definir um limiar entre o caso concreto e a invasão de privacidade, entre um simples informativo no *site* e a própria invasão de privacidade do usuário. Os conflitos surgidos nesse espaço virtual tendem a deixar rastros por ocorrerem por meio de sistemas de dados, os quais são armazenados nos mais diversos servidores. Se por um lado os avanços tecnológicos aumentam os riscos de violação a direitos individuais na Sociedade da Informação, por outro lado esses avanços garantem uma maior eficácia probatória.

Dessa forma, as normas jurídicas, mais do que resguardar a privacidade da pessoa, devem resguardar a sua dignidade, não obstante a forma de ofensa do bem jurídico tratado. A relevância desse assunto é notória visto que se trata de temática ímpar para o setor específico no Ministério das Relações Exteriores do governo brasileiro, intitulado “Divisão da Sociedade da Informação”, já citado nesse estudo, para o Observatório da Sociedade da Informação e do Conhecimento (OSIC), para a Cúpula Mundial da Sociedade da Informação (ONU) e para os pesquisadores do InternetLab². Teixeira (2015, p. 79) afirma que “o problema da violação da privacidade na internet é tão preocupante que tem levado inúmeros juristas a se dedicarem ao tema”.

Recentemente, no cenário internacional a *Electronic Frontier Foundation* (EFF), já citada nesse estudo, lançou um relatório inédito que compara práticas de vigilância e legislações em 12 países na América Latina. No caso do Brasil, o relatório ressalta quatro questões consideradas como ameaça ao direito à privacidade. São elas: o fato do anonimato ser proibido no país; a falta de transparência sobre como a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) lida com os dados de seus usuários; a ausência de normas para regular o acesso às mensagens criptografadas; e além disso, há uma “cultura do segredo” vigente no

² <http://www.internetlab.org.br/pt/noticias/privacidade-brasil-projeto-parceiro-do-internetlab-aborda-questoes-contemporaneas-sobre-privacidade/>

país (AGÊNCIA DE REPORTAGEM E JORNALISMO INVESTIGATIVO, 2016).

Em Setembro de 2016, a Assembleia Geral da ONU aprovou o projeto do Brasil e da Alemanha sobre proteção e privacidade na internet. O objetivo é criar mecanismos para impedir a invasão das comunicações dos países (TV CULTURA, 2016). Cabe salientar que o direito à privacidade na internet consta no “Decálogo da *Web Brasileira*” elaborado pela W3CBrazil em parceria com *Tim Berners-Lee e Jeffrey Jaffe* (W3C BRASIL, 2016). Ainda nesse sentido, o assunto foi recentemente abordado no VII Seminário de Privacidade (2016), no *Internet Governance Forum – IGF* (México) e no *Open Government Partnership* (França).

Já na Lei n. 12.965/2014, o tema da privacidade na rede aparece como princípio (artigo 3º, inciso II) e de forma expressa no rol dos direitos e garantias dos usuários de Internet no Brasil (artigos 7º inciso I; 8º inciso I; 10º; 11º e 12º). A Seção II, do Capítulo III desta Lei refere-se à proteção aos registros, aos dados pessoais e às comunicações privadas. Nesta seção, o artigo 10 determina que a guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas (BRASIL, 2014).

O artigo 11 dispõe que em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de Internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser, obrigatoriamente, respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros (BRASIL, 2014).

As sanções cabíveis nos casos de infrações às normas previstas nos artigos. 10 e 11 estão dispostas no artigo 12, sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas. São elas:

- I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II - multa de até 10% (dez por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;
- III - suspensão temporária das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11; ou

IV - proibição de exercício das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11.

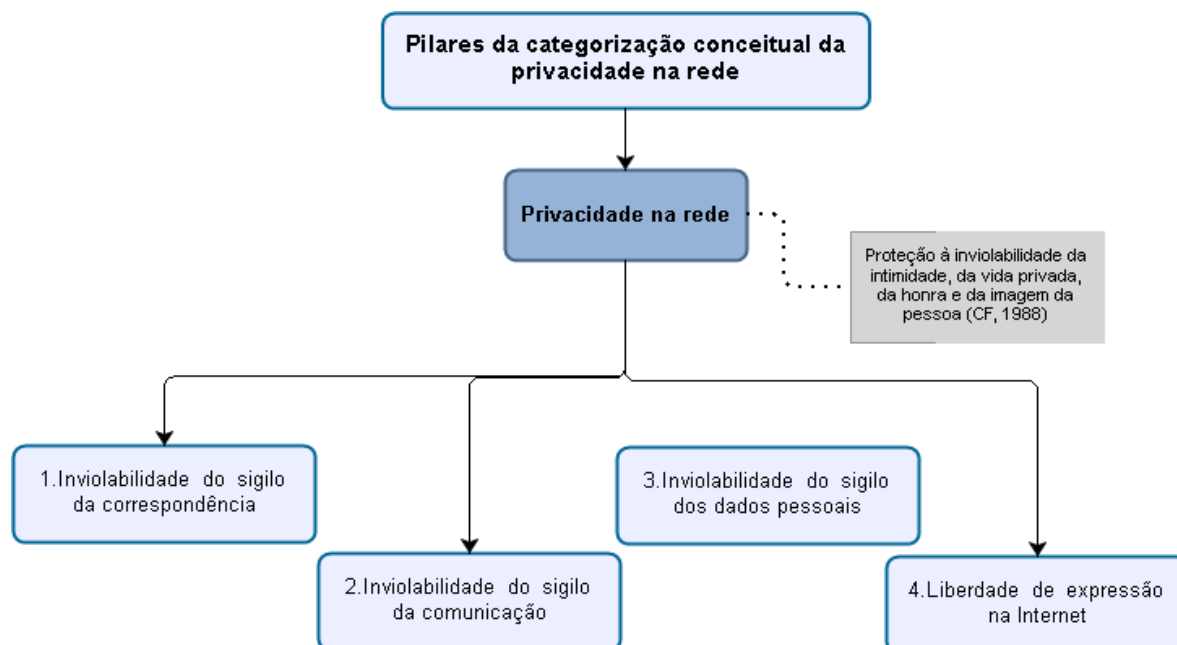
Parágrafo único. Tratando-se de empresa estrangeira, responde solidariamente pelo pagamento da multa de que trata o caput sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no País (BRASIL, 2014).

De forma complementar, o artigo 13 atesta que na provisão de conexão à internet, cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de um ano, nos termos do regulamento. O artigo 14 assegura que na provisão de conexão, onerosa ou gratuita, é vedado guardar os registros de acesso a aplicações de internet (BRASIL, 2014).

O artigo 15 determina que o provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos, deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de seis meses, nos termos do regulamento (BRASIL, 2014).

Mais adiante, o artigo 16 afirma que na provisão de aplicações de Internet, onerosa ou gratuita, é vedada a guarda dos registros de acesso a outras aplicações de internet sem que o titular dos dados tenha consentido previamente, respeitado o disposto no art. 7; ou de dados pessoais que sejam excessivos em relação à finalidade para a qual foi dado consentimento pelo seu titular (BRASIL, 2014).

E por fim, o artigo 17 dispõe que ressalvadas as hipóteses previstas na Lei em questão, a opção por não guardar os registros de acesso a aplicações de internet não implica responsabilidade sobre danos decorrentes do uso desses serviços por terceiros (BRASIL, 2014). A Figura 23 apresenta os pilares da categorização conceitual da privacidade na rede.

Figura 23 – Pilares da categorização conceitual da privacidade na rede

Fonte: A autora.

Atualmente, segundo busca na LEXML – Rede de Informação Legislativa e Jurídica em Novembro/2016, há seis projetos de lei (PL) relacionados a privacidade na rede, conforme demonstrado no Quadro 9.

Quadro 9 – Projetos de Lei relacionados a privacidade na rede

Proposição	Assunto	Dados atuais da Tramitação
PL 6291/2016	Altera o Marco Civil da Internet, no sentido de proibir o compartilhamento de dados pessoais dos assinantes de aplicações de internet.	Plenário (PLEN)
PL 5276/2016	Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais para a garantia do livre desenvolvimento da personalidade e da dignidade da pessoa natural.	Análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
PL 0347/2016	Altera a Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para dispor sobre a necessidade de prévio consentimento do usuário nos processos de cadastramento e envio de convites para participação em redes e mídias sociais, bem como em seus respectivos grupos, páginas, comunidades e similares.	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)
PL 3237/2015	Dispõe sobre a guarda dos registros de conexão à internet de sistema autônomo.	Análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
PL 1331/2015	Dispõe sobre o armazenamento de dados de usuários inativos na rede	Análise da Comissão de Constituição e Justiça e de

	mundial de computadores.	Cidadania (CCJC)
PL 0180/2014	Estabelecer a finalidade e restringe o rol de autoridades públicas que podem ter acesso a dados privados do cidadão na internet; prevê a possibilidade de recurso contra decisão interlocutória que antecipa tutela no âmbito dos Juizados Especiais.	Análise da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)

Fonte: A autora.

O Decreto n. 8771/2016 trata, essencialmente, da proteção da privacidade na internet, pois indica procedimentos para guarda e proteção de dados por provedores de conexão e de aplicações, aponta medidas de transparência na requisição de dados cadastrais pela Administração Pública e estabelece parâmetros para fiscalização e apuração de infrações (BRASIL, 2016).

As reflexões feitas até o momento procuraram estabelecer as bases teóricas para o estabelecimento de critérios para a identificação de terminologias do Marco Civil da Internet relativas à privacidade na rede no contexto do Direito Eletrônico. No tópico a seguir, serão tratados os Procedimentos Metodológicos utilizados neste estudo.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa é exploratória-descritiva, com delineamentos bibliográfico e documental, de abordagem quali-quantitativa. Exploratória por estudar tema ainda pouco explorado, sendo necessário proporcionar inicialmente uma visão geral do assunto com o propósito de adquirir maior familiaridade com o problema (GIL, 2010).

Descritiva devido a identificação de terminologias e da categorização conceitual de área especializada. O delineamento bibliográfico refere-se à pesquisa desenvolvida a partir de material já elaborado, como livros, artigos de periódicos, Dissertações e demais fontes de informação bibliográfica (GIL, 2010).

O delineamento documental deve-se a análise de documentos jurídicos, em especial da Lei n. 12.965/2014 e do Decreto n. 8771/2016, para explicar um determinado objeto relacionado à problemática da pesquisa. Já a abordagem quali-quantitativa diz respeito à preocupação primeira de analisar e interpretar aspectos profundos, e num segundo plano, à descrição sistemática, objetiva e quantitativa do conteúdo por meio da coleta, tratamento e difusão dos dados terminológicos.

Trata-se também de pesquisa terminológica temática, amplamente desenvolvida por Rondeau (1984), cujas etapas metodológicas são indispensáveis para subsidiar a construção de instrumentos especializados a respeito de uma área de estudo por levantar o vocabulário terminológico desta especialidade (MARDEGAN; CERVANTES, 2015). Fundamentadas em Rondeau (1984) as etapas tradicionais compreendem: 1) Escolha do domínio e da língua de trabalho; 2) Delimitação do subdomínio (redes nocionais conexas); 3) Consulta a especialista do domínio/subdomínio (escolha do *corpus* terminológico); 4) Coleta do *corpus* do trabalho terminológico (documentos especializados); 5) Estabelecimento da árvore de domínio (campo nocional); 6) Expansão da representação do domínio escolhido; 7) Estabelecimento dos limites da pesquisa terminológica (especialistas); 8) Coleta e classificação de termos; 9) Verificação e classificação da noção/denominação; 10) Trabalho de apresentação dos dados terminológicos (CERVANTES, 2009).

Esta pesquisa foi desenvolvida por intermédio das etapas acima descritas e das ações elencadas no Quadro 10, traçadas tendo como pontos de partida, os objetivos do estudo (geral e específicos) e o referencial teórico abordado

anteriormente.

Quadro 10 – Ações desenvolvidas nesta pesquisa

Objetivo geral:	Apresentar terminologias do Marco Civil da Internet relativas a privacidade na rede no contexto do Direito Eletrônico para subsidiar a elaboração de instrumentos terminológico-documentários por bibliotecários especializados.	
Objetivos específicos	Ações desenvolvidas	
Coletar termos do Marco Civil da Internet contidos na Lei n. 12.965/2014; no Decreto n. 8771/2016; nas 101 publicações científicas do Portal de Periódicos da CAPES e da Biblioteca Digital Vêrsila relativas a privacidade na rede (103 publicações)	<ul style="list-style-type: none"> • Extração automática de termos técnicos e jurídicos por meio do <i>software Terminology Extraction Suite (TES)</i> coletados nas obras de acesso livre; • Emissão da lista geral de Termos Candidatos. 	
Verificar a existência dos termos coletados nos instrumentos terminológico-documentários da área do Direito	<ul style="list-style-type: none"> • Consulta a Glossários Jurídicos on-line (MPF e STF); • Individualização dos termos recuperados nestes instrumentos dos termos que não foram localizados. 	
Validar os termos por especialistas	<ul style="list-style-type: none"> • Validação por dois especialistas na temática (Termos Preferidos). 	

Fonte: A autora.

4.1 DELIMITAÇÃO DO CORPUS DE COLETA E DE ANÁLISE

Nesse estudo, a área especializada em questão é o Direito Eletrônico e a língua de trabalho, o Português (Brasil). Os subtemas são: Marco Civil da Internet e privacidade na rede. A constituição e delimitação do *corpus* de coleta deu-se por meio de um levantamento bibliográfico na Biblioteca Digital Vêrsila (USP) e no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com o objetivo de encontrar as principais obras e publicações relativas ao tema privacidade na rede (recorte de pesquisa).

Foram localizadas ao todo 103 publicações: Lei n. 12.965/2014; Decreto n. 8771/2016; 101 publicações científicas do Portal de Periódicos da CAPES (Busca Avançada a partir de 2014) e da Biblioteca Digital Vêrsila (Busca simples sem restrição de período) relativas a privacidade na rede. A Biblioteca Digital Vêrsila não apresentava filtros de busca.

Estas duas bases de dados foram escolhidas devido à sua importância e relevância no cenário acadêmico. Em especial, a Biblioteca Digital Vêrsila apresentava grande parte do acervo digital da Biblioteca de Direito da USP

(Largo São Francisco). Cabe ressaltar que a coleta de dados foi feita em Julho deste ano, antes da incorporação da Biblioteca Digital Vêrsila a uma empresa dos EUA, encerrando suas atividades em 1º de Setembro de 2016. O Quadro 11 apresenta os dados do Acervo da Biblioteca do Largo São Francisco, pertencente ao Serviço de Biblioteca e Documentação (SBD) da Faculdade de Direito da USP, os quais demonstram sua magnitude.

Quadro 11 – cervo da Biblioteca do Largo São Francisco em Números (Dados de 2011)

ACERVO	
Tipo de material	Total
Livros/Folhetos	191.993
Teses	8.827
Fascículos de Periódicos	154.334
Multimeios	3.463
Obras raras	6.500
Separatas	1.879
Total	366.996

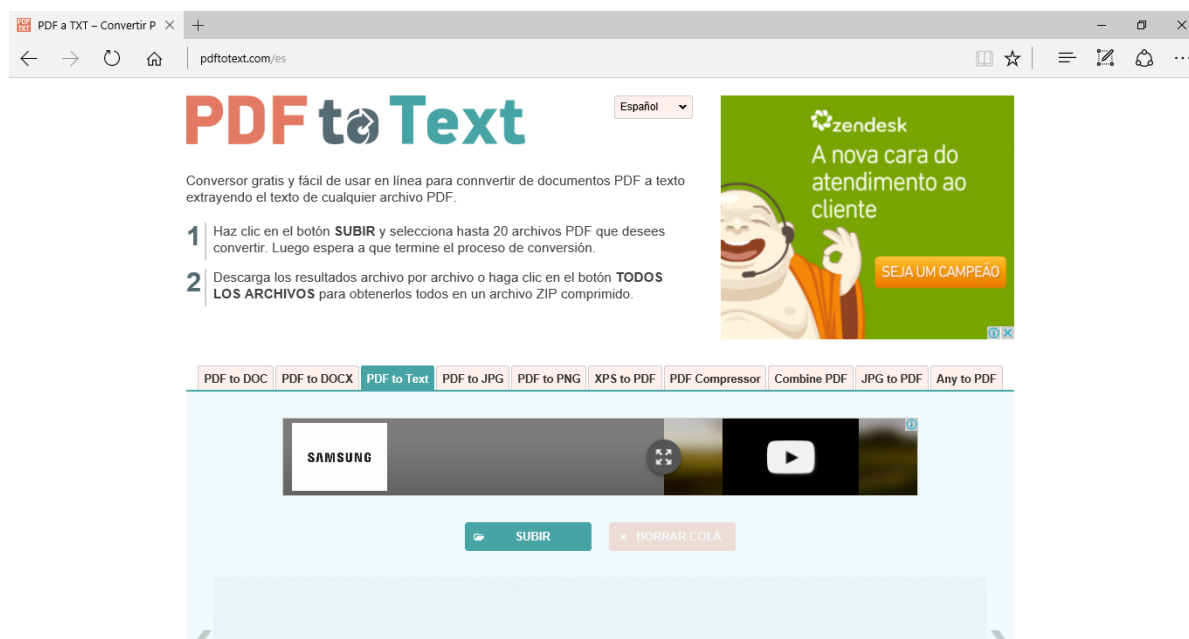
Fonte: Site Biblioteca da Faculdade de Direito da USP (oficial).

O *corpus* de análise (9 publicações) para extração automática foi restrito às seguintes obras: Lei n. 12.965/2014, Decreto de Regulamentação do Marco Civil da Internet (2016), Livro “Tutela e Privacidade na Internet” (2011) e seis Dissertações de Mestrado em Direito (1996; 2007; 2008; 2013; 2014 e 2015).

Os critérios para seleção das obras coletadas foram: 1) Obras não-pertinentes à temática; 2) Obras protegidas; 3) Obras de outros idiomas (exceto Latim); 4) Obras repetidas na coleta de dados; 5) Gênero Dissertação em Direito (área de especialidade). Ao todo foram: 36 obras não-pertinentes à temática, 14 obras protegidas, 15 obras em outros idiomas (inclusive de Portugal) e 2 obras repetidas.

Para viabilizar a utilização do *software Terminology Extraction Suite* (TES), versão *Wizard* 9.03, da Universidade Aberta da Catalunha (UNIVERSITAT OBERTA DE CATALUNYA, 2012), foi necessária a conversão de todas as publicações, inclusive da Lei n. 12.965/2014 e do Decreto n. 8771/2016, do formato “.pdf” para “.txt”, pois o *software* suporta só arquivos deste tipo. Esta conversão se deu por meio de um conversor on-line gratuito indicado na Figura 24.

Figura 24 – Interface do *site* de conversão de formatos “PDF to Text”



Fonte: Site PDF to Text (<http://pdftotext.com/pt>).

4.2 EXTRAÇÃO AUTOMÁTICA DE TERMOS (EAT)

O *software Terminology Extraction Suite (TES)*, versão *Wizard 9.03*, é denominado por Cabré (1999, p. 249) como “sistema especializado” ou “sistema inteligente”, pois é capaz de substituir a intervenção humana em aspectos importantes. Os recentes avanços nos trabalhos terminológicos se devem à Informática por intermédio dos extratores de terminologia de alta complexidade.

Este *software* apresenta as seguintes características: ferramenta distribuída como *software* livre, adaptável aos usuários e desenvolvida totalmente em Perl como uma plataforma multi-funcional (UNIVERSITAT OBERTA DE CATALUNYA, 2012, tradução nossa). Esta extração automática de termos visa coletar e organizar os termos automaticamente, de forma a gerar, nesse caso, uma lista de candidatos a termos do Marco Civil da Internet relativos à privacidade na rede.

Os módulos descritos a seguir foram utilizados para a extração de candidatos de termos aplicando metodologia estatística: ***ngrams.pm*** (calcula os *ngrams* - sequência contígua de *n* itens de uma determinada sequência de texto o discurso); ***outerfilter.pm*** (remove os *ngrams* dos extremos, por exemplo, o primeiro e o último, são palavras da lista de *stopwords* – conjunto de símbolos e palavras comuns de uma determinada língua usados no processo de extração de termos para

excluí-los do *corpus* do texto); **innerfilter.pm** (remove as *ngrams* que contém palavras da lista de *stopwords* em posições internas, por exemplo, de qualquer posição, à exceção da primeira e última); **ngramstxt.pm** (permite calcular as *ngrams* na cadeia de texto colocada como parâmetro); **ngramsfiletxt.pm** (permite calcular as *ngrams* no texto do documento); **ngramsdirtxt.pm** (permite calcular as *ngrams* para todos os documentos de texto em um diretório) e **ngramsrecdirtxt.pm** (permite calcular as *ngrams* para todos os documento em um diretório, processando este diretório de forma recursiva (OLIVER; VÁZQUEZ, 2007, tradução nossa).

A extração foi realizada selecionando um arquivo do *corpus* de coleta de cada vez. Foram configurados os limites da composição dos termos, tendo como limite mínimo uma palavra e o limite máximo, três palavras (fraseologias especializadas). Foi gerado um arquivo com todos os resultados da extração. A extração de cada publicação foi transferida a uma planilha de Microsoft Excel para que fosse realizado posteriormente o trabalho estatístico.

4.3 LIMPEZA DOS DADOS (AUTOMÁTICA E MANUAL)

Após a obtenção da lista geral de termos candidatos, foi necessário passar à limpeza dos dados, de forma automática e manual. Primeiramente, a etapa de limpeza dos dados auxiliada por funções matemáticas programadas no *software Excel®* (automática) foi realizada em cinco etapas menores. Para que houvesse a filtragem por tamanho do termo foi indispensável a combinação de duas funções. A primeira etapa (preparatória) realizou a contagem de caracteres, incluindo caracteres especiais, símbolos, números e letras, em cada célula (Xi), e substituiu o espaço nesta contagem por um caractere nulo. Assim ao final, uma nova coluna foi gerada com os valores de caracteres dos termos extraídos.

ETAPA 1 - CONTAGEM DE CARACTERES SEM ESPAÇO

=NÚM.CARACT(SUBSTITUIR (Xi;" ";""))

A segunda etapa foi a criação de uma nova coluna com atribuição de valor específico SE para que alguns critérios fossem atendidos. Neste caso, a função gerava um valor 0 para os termos cujo o número de caracteres fosse <5 ou

>33, e para os demais repetiu-se o valor de contagem de caracteres. Ao final a coluna apresentava a possibilidade de classificação e organização de acordo com o tamanho dos termos e exclusão dos termos classificados como 0, automaticamente.

ETAPA 2 - FUNÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE FILTRO PARA TERMOS COM CARACTERES <5 E >33

(Função do Excel personalizada)

$$=SE((Xi<5);Xi=0;D2)*E(SE((Xi>33);D2=0;Xi))$$

Onde:

SE=Função SE do Excel que aplica determinada ação para o atendimento aos requisitos criados

Xi=Célula do TERMO

ETAPA 3 - FUNÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE FILTRO PARA TERMOS COM FREQUÊNCIA <20 - FILTRO DO EXCEL (DEMAIS PUBLICAÇÕES)

ETAPA 4 - FUNÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE FILTRO PARA TERMOS COM FREQUÊNCIA <5 - FILTRO DO EXCEL (LEI N. 12.965/2014 E DECRETO 8771/2016)

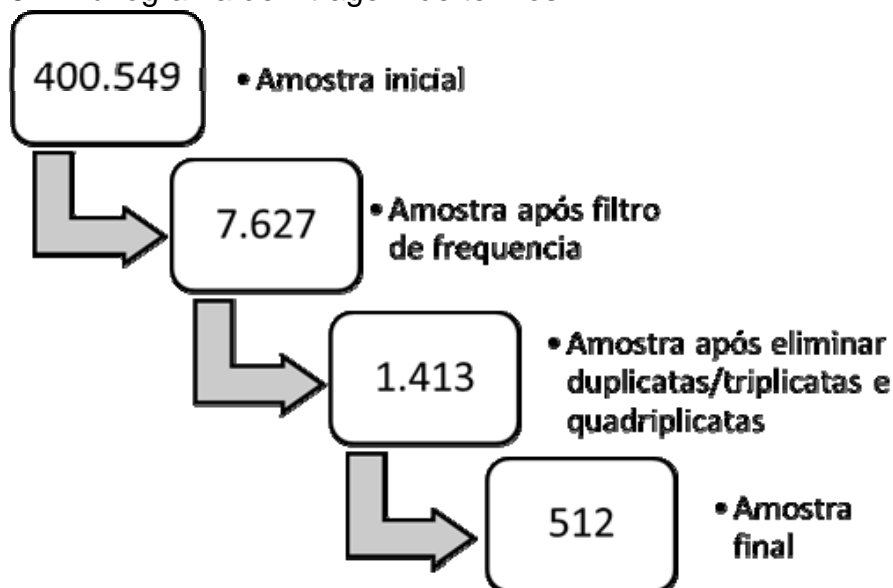
As etapas 3 e 4 foram realizadas a partir da frequência de aparecimento dos termos nos textos e publicações de onde foram extraídos. Para tanto, utilizou-se de classificação e filtragem do *Excel*® para eliminação dos termos com frequências muito baixas (frequência <5 para a Lei n. 12.965/2014 e o Decreto n. 8771/2016).

ETAPA 5 – ELIMINAÇÃO DE DUPLICATAS, TRIPPLICATAS E QUADRIPLICATAS

Na etapa 5, de eliminação das duplicatas, triplicatas e quadriplicatas, utilizou-se processo de marcação condicional do *software Excel*®, que reconhece o termo e identifica cada duplicata (reconhece mesmo havendo divergência entre maiúsculas e minúsculas). Cabe salientar que após o processo de filtragem dos dados, restaram apenas 8 termos extraídos do Decreto 8771/2016. Posteriormente,

foram definitivamente eliminados no procedimento das duplicatas. A Figura 25 apresenta o fluxograma de filtragem de termos.

Figura 25 – Fluxograma de filtragem de termos



Fonte: A autora.

ETAPAS 6 E 7 - LIMPEZAS MANUAIS

A etapa de limpeza dos dados de forma manual deu-se em duas etapas menores, intituladas 6 e 7. Na etapa 6 foi feita a exclusão das seguintes situações: “conectivo + termo”, “conectivos isolados”, “termos + conectivos”, “termo – e – termo”, “conectivos + termo + conectivo”. Foram selecionados somente “termo + conectivo + termo”, “termo” e “expressão = 2 termos”, expressões em Latim.

Na etapa 7 foi feita a exclusão dos verbos, meses, adjetivos, advérbios, siglas, nomes de Órgãos, numerais, localidades, pronomes indefinidos, artigos definidos, artigos indefinidos, expressões ou termos em outros idiomas e termos como “alíneas”, “artigos”, “*caput*” e “incisos”.

4.4 VERIFICAÇÃO NOS GLOSSÁRIOS JURÍDICOS ON-LINE DO STF E DO MPF

Posteriormente, verificou-se a existência dos termos nos instrumentos terminológico-documentários da área jurídica. Foram escolhidos dois glossários jurídicos on-line: o do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Ministério Público Federal (MPF), por se tratarem dos principais órgãos de atuação na temática

em nível nacional. Toda a verificação nos glossários foi feita através de Formulário desenvolvido no *software Excel®* (APÊNDICE A).

As nomenclaturas utilizadas nesse trabalho terminológico foram: TC (Termo Candidato), TR (Termo Relacionado) e TP (Termo Preferido). Termo Candidato é aquele que foi coletado na extração automática. Termo Relacionado é aquele que foi encontrado nos glossários jurídicos de forma associada ao Termo Candidato. Termo Preferido é aquele resultante da validação pelos especialistas.

4.5 CATEGORIZAÇÃO DAS TERMINOLOGIAS RELATIVAS A PRIVACIDADE NA REDE

Cabe destacar que foi necessária a realização de um procedimento anterior à etapa de Validação: a Categorização dos Termos relativos a privacidade na rede, a qual está inteiramente fundamentada em Teixeira (2015). Para este autor (2015, p. 90) confirma a relação salientada no Marco Civil da Internet entre os dispositivos constitucionais relativos ao sigilo dos dados pessoais, da comunicação, da correspondência e à liberdade de expressão na internet, ao dizer “tal inviolabilidade está diretamente ligada ao direito à privacidade, pois este alberga a proteção dos dados e fatos privados de uma pessoa”. Da mesma forma fez-se uso de Formulário desenvolvido no *software Excel®* (APÊNDICE A).

4.6 VALIDAÇÃO POR ESPECIALISTAS

A validação deu-se por dois especialistas na temática com o objetivo de atestar a autenticidade jurídica e científica de termos relativos à subárea em estudo. Ambos são Doutores em Direito Civil e docentes de instituição pública brasileira renomada. Da mesma forma fez-se uso de Formulário desenvolvido no *software Excel®* (APÊNDICE C). Houve ainda nessa etapa, a individualização dos Termos Preferidos e Relacionados relevantes à temática e validação da categorização conceitual de todas as terminologias.

Na Validação, os procedimentos foram: 1) Verificação da pertinência do termo à temática e das palavras polissêmicas sem contexto evidente (escrever “inclusão” ou “exclusão”); 2) Verificação das definições encontradas nos Glossários Jurídicos do STF e do MPF (escrever “inclusão” ou “exclusão”), e 3) Verificação da Categorização conceitual (indicar alteração). Após este momento, foi feita a

individualização dos Termos Preferidos e Relacionados relevantes à temática.

Por fim, foram realizadas análises gráficas e estudos de frequência com o objetivo de apresentar todos os resultados e dados terminológicos finais, o que será abordado pormenorizadamente no próximo tópico.

5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os dados terminológicos resultantes deste estudo foram analisados quantitativamente em sua maioria, visando complementar a análise qualitativa exposta no referencial teórico. Os dados foram analisados conforme descrito nos Procedimentos Metodológicos: 1) Extração Automática no TES: Termos Candidatos; 2) Verificação nos Glossários Jurídicos do STF e do MPF: Termos Relacionados; 3) Validação por Especialistas: Termos Preferidos.

As etapas de Extração Automática e Verificação nos Glossários asseguraram a garantia literária aos Termos Candidatos. Já a etapa de Validação por Especialistas assegurou a garantia acadêmica e de uso. A Tabela 1 apresenta o *ranking* dos 100 primeiros Termos Candidatos, do total de 512 terminologias (termos e fraseologias especializadas) extraídas do *corpus* de análise.

Tabela 1 – Ranking de Termos Candidatos

ORDEM	FREQ	FONTE	TERMO	ORDEM	FREQ	FONTE	TERMO
1º	832	Livro Tutela	privacidade	51º	108	Livro Tutela	princípios
2º	477	Livro Tutela	direito	52º	107	Livro Tutela	julgado
3º	419	Pub 54	intercâmbio	53º	103	Livro Tutela	diversos
4º	414	Livro Tutela	tutela	54º	103	Livro Tutela	proteção
5º	403	Livro Tutela	privacidade na internet	55º	102	Pub 53	sexualidade
6º	373	Pub 53	pornografia	56º	99	Pub 54	manual
7º	358	Livro Tutela	informações	57º	98	Livro Tutela	medidas
8º	283	Pub 54	administração	58º	96	Livro Tutela	liberdade
9º	270	Livro Tutela	direitos	59º	95	Pub 54	fiscais
10º	265	Pub 54	intercâmbio de informações	60º	95	Pub 54	troca de informações
11º	260	Pub 53	pornografia infantil	61º	93	Livro Tutela	sentido
12º	216	Livro Tutela	<i>website</i>	62º	92	Livro Tutela	problemas
13º	199	Pub 54	contribuintes	63º	91	Livro Tutela	mecanismos
14º	185	Livro Tutela	exemplo	64º	91	Livro Tutela	princípio
15º	176	Livro Tutela	respeito	65º	90	Livro Tutela	parte
16º	175	Livro Tutela	medida	66º	88	Livro Tutela	endereço IP
17º	173	Pub 54	contribuinte	67º	85	Pub 53	delito
18º	170	Livro Tutela	indivíduo	68º	84	Pub 54	documento assinado
19º	168	Livro Tutela	serviços	69º	84	Pub 54	documento assinado digitalmente
20º	167	Livro Tutela	<i>sites</i>	70º	84	Livro Tutela	expressão
21º	162	Livro Tutela	conteúdo	71º	84	Pub 54	impresso
22º	154	Livro Tutela	forma	72º	83	Livro Tutela	bloqueio
23º	152	Pub 54	fiscal	73º	83	Livro Tutela	intimidade
24º	138	Livro Tutela	pessoa	74º	83	Livro Tutela	personalidade
25º	137	Pub 54	acordos	75º	82	Livro Tutela	arquitetura
26º	135	Livro Tutela	endereço	76º	82	Livro Tutela	ilícito
27º	135	Pub 54	troca	77º	82	Livro Tutela	sociedade
28º	132	Pub 54	fiscalização	78º	81	Pub 53	bem jurídico
29º	131	Livro Tutela	normas	79º	81	Livro Tutela	regras

30°	130	Livro Tutela	casos	80°	79	Livro Tutela	conexão
31°	130	Pub 53	posse	81°	79	Pub 53	criança
32°	130	Livro Tutela	<i>websites</i>	82°	78	Livro Tutela	dados pessoais
33°	129	Livro Tutela	relação	83°	78	Livro Tutela	utilização
34°	127	Livro Tutela	sistema	84°	76	Livro Tutela	comunicação
35°	125	Pub 53	adolescentes	85°	75	Livro Tutela	terceiros
36°	125	Pub 23	empregador	86°	75	Pub 53	tipos
37°	120	Livro Tutela	busca	87°	72	Pub 53	adolescente
38°	120	Pub 54	garantias	88°	72	Livro Tutela	relações
39°	119	Livro Tutela	regulação	89°	72	Livro Tutela	valor
40°	118	Pub 53	Direito Penal	90°	71	Livro Tutela	âmbito
41°	118	Livro Tutela	pessoas	91°	71	Livro Tutela	conceito
42°	116	Livro Tutela	domínio	92°	71	Livro Tutela	necessidade
43°	116	Livro Tutela	informação	93°	70	Pub 54	cooperação internacional
44°	114	Livro Tutela	razão	94°	70	Livro Tutela	direitos fundamentais
45°	113	Livro Tutela	autor	95°	69	Pub 53	incriminação
46°	112	Livro Tutela	controle	96°	69	Livro Tutela	objetivo
47°	112	Livro Tutela	empresa	97°	69	Livro Tutela	processo
48°	111	Livro Tutela	decisão	98°	69	Livro Tutela	tempo
49°	111	Livro Tutela	justiça	99°	67	Livro Tutela	existência
50°	108	Pub 54	administrações	100°	67	Livro Tutela	possibilidade

Fonte: A autora.

Verificou-se que dos 100 primeiros Termos Candidatos, 69 foram extraídos da obra: Tutela e Privacidade na Internet (Leonardi, 2011). Conforme dito anteriormente, após o processo de filtragem dos dados, restaram apenas 8 termos extraídos do Decreto n. 8771/2016. Posteriormente, foram definitivamente eliminados no procedimento das duplicatas. Por isso não constarão nas próximas tabelas. A Tabela 2 apresenta todos os termos da área de Informática e Tecnologia coletados.

Tabela 2 – Termos Informáticos Candidatos

FREQ	FONTE	TERMO
403	Livro Tutela	privacidade na internet
265	Pub 54	intercâmbio de informações
167	Livro Tutela	<i>website</i>
130	Livro Tutela	<i>sites</i>
95	Pub 54	troca de informações
88	Livro Tutela	endereço IP
84	Pub 54	documento assinado digitalmente
79	Livro Tutela	conexão
78	Livro Tutela	dados pessoais
57	Livro Tutela	provedor
55	Livro Tutela	nome de domínio
49	Livro Tutela	servidor
47	Livro Tutela	ciberespaço
43	Livro Tutela	<i>blogs</i>
40	Livro Tutela	computadores
40	Livro Tutela	criptografia
40	Livro Tutela	tecnologia

39	Pub 59	<i>softwares</i>
38	Livro Tutela	provedores de serviços
38	Livro Tutela	computador
32	Livro Tutela	nomes de domínio
32	Livro Tutela	serviços de internet
26	Livro Tutela	âmbito da internet
26	Livro Tutela	chave privada
24	Livro Tutela	tecnologias
23	Pub 59	virtualização
22	Pub 23	mensagens eletrônicas
21	Livro Tutela	<i>site</i> disponível
20	Pub 54	banco de dados
17	LEI n. 12.965/2014	internet
15	LEI n. 12.965/2014	aplicações de internet
4	LEI n. 12.965/2014	registros de acesso
4	LEI n. 12.965/2014	acesso a aplicações
3	LEI n. 12.965/2014	provedor de aplicações

Fonte: A autora.

Do total de 67 Termos Candidatos recuperados nos Glossários Jurídicos on-line do STF e do MPF, nenhum deles se trata de termo informático. Foram localizados nos instrumentos terminológico-documentários 93 Termos Relacionados e 37 definições, contudo constatou-se que o Glossário de Termos Jurídicos do MPF apresentou o maior número de Termos Relacionados a privacidade na rede.

Posteriormente, foram validados 383 Termos Preferidos (termos e fraseologias especializadas). A Tabela 3 apresenta o *ranking* dos 100 primeiros Termos Preferidos.

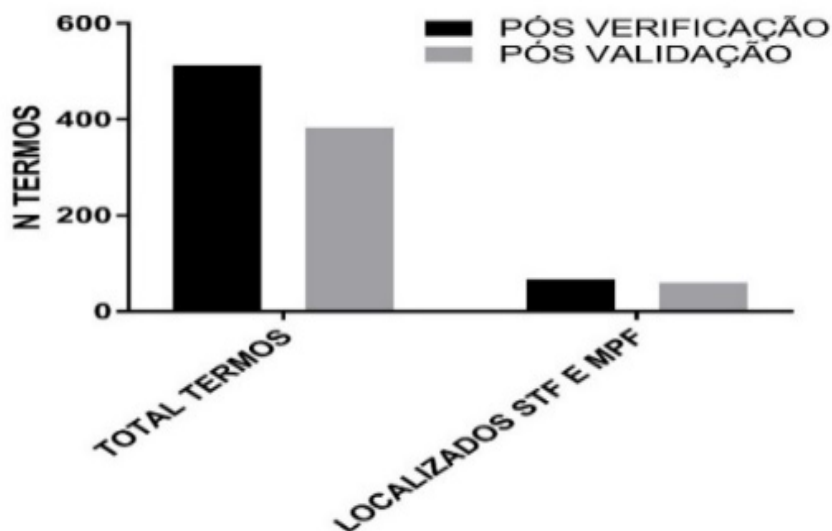
Tabela 3 – Ranking de Termos Preferidos

ORDEM	FREQ	FONTE	TERMO	ORDEM	FREQ	FONTE	TERMO
1º	832	Livro Tutela	privacidade	51º	83	Livro Tutela	intimidade
2º	477	Livro Tutela	direito	52º	83	Livro Tutela	personalidade
3º	414	Livro Tutela	tutela	53º	82	Livro Tutela	ilícito
4º	403	Livro Tutela	privacidade na internet	54º	82	Livro Tutela	sociedade
5º	373	Pub 53	pornografia	55º	81	Pub 53	bem jurídico
6º	358	Livro Tutela	informações	56º	79	Livro Tutela	conexão
7º	265	Pub 54	intercâmbio de informações	57º	79	Pub 53	criança
8º	260	Pub 53	pornografia infantil	58º	78	Livro Tutela	dados pessoais
9º	216	Livro Tutela	<i>website</i>	59º	78	Livro Tutela	utilização
10º	176	Livro Tutela	respeito	60º	76	Livro Tutela	comunicação
11º	173	Pub 54	contribuinte	61º	75	Livro Tutela	terceiros
12º	170	Livro Tutela	indivíduo	62º	72	Pub 53	adolescente
13º	168	Livro Tutela	serviços	63º	72	Livro Tutela	relações
14º	167	Livro Tutela	<i>sites</i>	64º	71	Livro Tutela	âmbito
15º	138	Livro Tutela	pessoa	65º	71	Livro Tutela	necessidade
16º	137	Pub 54	acordos	66º	70	Pub 54	cooperação internacional

17º	135	Livro Tutela	endereço	67º	70	Livro Tutela	direitos fundamentais
18º	132	Pub 54	fiscalização	68º	69	Pub 53	incriminação
19º	130	Livro Tutela	casos	69º	69	Livro Tutela	objetivo
20º	130	Pub 53	posse	70º	69	Livro Tutela	processo
21º	130	Livro Tutela	<i>websites</i>	71º	67	Livro Tutela	existência
22º	129	Livro Tutela	relação	72º	66	Pub 54	transparência
23º	127	Livro Tutela	sistema	73º	65	Pub 53	delitos
24º	125	Pub 53	adolescentes	74º	65	Livro Tutela	sigilo
25º	125	Pub 23	empregador	75º	62	Pub 53	receptação
26º	120	Livro Tutela	busca	76º	62	Pub 54	solicitação
27º	119	Livro Tutela	regulação	77º	61	Pub 53	autonomia
28º	118	Pub 53	Direito Penal	78º	61	Livro Tutela	importância
29º	116	Livro Tutela	domínio	79º	59	Livro Tutela	proporcionalidade
30º	116	Livro Tutela	informação	80º	58	Pub 53	abuso
31º	113	Livro Tutela	autor	81º	57	Livro Tutela	doutrina
32º	112	Livro Tutela	controle	82º	57	Livro Tutela	empresas
33º	112	Livro Tutela	empresa	83º	57	Livro Tutela	problema
34º	111	Livro Tutela	decisão	84º	57	Livro Tutela	provedor
35º	111	Livro Tutela	justiça	85º	57	Livro Tutela	termos
36º	108	Livro Tutela	princípios	86º	56	Livro Tutela	vida privada
37º	107	Livro Tutela	julgado	87º	55	Livro Tutela	nome de domínio
38º	103	Livro Tutela	proteção	88º	54	Livro Tutela	países
39º	102	Pub 53	sexualidade	89º	52	Pub 53	figura
40º	96	Livro Tutela	liberdade	90º	52	Pub 53	liberdade sexual
41º	95	Pub 54	fiscais	91º	52	Pub 54	operações
			troca de				
42º	95	Pub 54	informações	92º	51	Livro Tutela	defesa
43º	91	Livro Tutela	princípio	93º	51	Pub 23	Direito do Trabalho
44º	90	Livro Tutela	parte	94º	51	Livro Tutela	poder
45º	88	Livro Tutela	endereço IP	95º	51	Livro Tutela	remoção
46º	85	Pub 53	delito	96º	51	Livro Tutela	sistema jurídico
			documento				
47º	84	Pub 54	assinado	97º	50	Livro Tutela	conduta
			documento				
			assinado				
48º	84	Pub 54	digitalmente	98º	50	Pub 54	evasão
49º	84	Livro Tutela	expressão	99º	50	Pub 54	tributação
							garantias
50º	83	Livro Tutela	bloqueio	100º	49	Pub 54	fundamentais

Fonte: A autora.

Foi possível observar que o termo mais frequente é “privacidade” somando um total de 832 aparições nas publicações (frequência), seguido por “direito” com 477 aparições. No 100º lugar está “garantias fundamentais” com 49 aparições. A maior parte dos termos pertence a publicação “Livro Tutela”, pois verificou-se que os 7 dos 10 primeiros lugares são de termos ou fraseologias especializadas desta publicação. Já o Gráfico 1 apresenta o número total de termos em comparação com aqueles recuperados nos Glossários Jurídicos on-line do STF e do MPF.

Gráfico 1 – Gráfico Total Termos x Termos Recuperados nos Glossários Jurídicos

Fonte: A autora.

Foram recuperados nos Glossários Jurídicos 60 termos preferidos. A seguir, serão apresentadas as terminologias conforme a categorização de Teixeira (2015) relativa à privacidade na rede: sigilo dos dados pessoais, sigilo da comunicação, sigilo da correspondência e liberdade de expressão na internet. Para Cervantes (2009, p. 168), a categorização “representa o conjunto nocional que tem a função de situar a área ou subárea de especialidade a ser estudada.” Ou seja, esta divisão expõe a categorização conceitual e identifica os subtemas de uma especialidade, processos preparatórios para a representação da informação por bibliotecários especializados. A Tabela 4 apresenta os termos da categoria “Sigilo dos dados pessoais”.

Tabela 4 – Termos da categoria “Sigilo dos dados pessoais”

INVIOLABILIDADE DO SIGILO DOS DADOS PESSOAIS		
FREQ	FONTE	TERMO
832	Livro Tutela	privacidade
403	Livro Tutela	privacidade na internet
373	Pub 53	pornografia
260	Pub 53	pornografia infantil
176	Livro Tutela	respeito
130	Livro Tutela	casos
130	Pub 53	posse
120	Livro Tutela	busca
119	Livro Tutela	regulação
118	Pub 53	Direito Penal
113	Livro Tutela	autor
111	Livro Tutela	decisão
111	Livro Tutela	justiça

107	Livro Tutela	julgado
88	Livro Tutela	endereço IP
85	Pub 53	delito
83	Livro Tutela	bloqueio
83	Livro Tutela	intimidade
82	Livro Tutela	ilícito
79	Pub 53	criança
78	Livro Tutela	dados pessoais
69	Pub 53	incriminação
69	Livro Tutela	processo
67	Livro Tutela	existência
65	Pub 53	delitos
65	Livro Tutela	sigilo
62	Pub 53	receptação
58	Pub 53	abuso
57	Livro Tutela	provedor
56	Livro Tutela	vida privada
55	Livro Tutela	nome de domínio
52	Pub 53	figura
52	Pub 54	operações
51	Pub 23	Direito do Trabalho
51	Livro Tutela	remoção
51	Livro Tutela	sistema jurídico
48	Pub 54	assistência
46	Livro Tutela	registro
46	Livro Tutela	vítima
44	Pub 23	empregados
44	Pub 53	perigo
42	Pub 53	criminalização
42	Pub 53	pedofilia
41	Livro Tutela	consumidor
41	Livro Tutela	moral
41	Pub 53	representação
40	Livro Tutela	criptografia
40	Pub 53	incidência
40	Pub 54	autoridade competente
39	Livro Tutela	servidores
39	Pub 53	tipos penais
38	Pub 54	legalidade
38	Livro Tutela	provedores de serviços
38	Livro Tutela	responsabilidade
36	Pub 54	obrigações
35	Livro Tutela	segurança
33	Pub 53	exploração
33	Livro Tutela	infraestrutura
33	Livro Tutela	tratamento
33	Livro Tutela	vídeo
32	Pub 59	advocacia
32	Livro Tutela	hospedagem
32	Livro Tutela	identificação
32	Pub 53	lei penal
32	Livro Tutela	obtenção
31	Livro Tutela	imagem
30	Livro Tutela	origem
30	Pub 53	pedófilo
30	Pub 53	posse de material
29	Livro Tutela	autor do ilícito
29	Livro Tutela	dados cadastrais
29	Pub 54	segurança da sociedade
28	Livro Tutela	endereços

28	Pub 53	pseudopornografia
27	Livro Tutela	Ação Civil Pública
27	Livro Tutela	consumo
27	Pub 54	inteligência
27	Livro Tutela	multa
26	Livro Tutela	arquivos
26	Livro Tutela	chave privada
26	Livro Tutela	dignidade
26	Pub 53	posse de pornografia
26	Pub 53	sanção
26	Pub 53	tutela penal
24	Livro Tutela	ato ilícito
24	Livro Tutela	fotografias
24	Pub 53	lesão
24	Livro Tutela	pagamento
24	Pub 54	provas
23	Livro Tutela	estrutura
23	Livro Tutela	fatos
22	Livro Tutela	consumidores
22	Pub 53	fotografia
22	Livro Tutela	jurisdição
22	Livro Tutela	legislação
22	Pub 53	prisão
21	Livro Tutela	atos ilícitos
21	Pub 53	censo
21	Pub 53	corpo
21	Livro Tutela	crime
21	Pub 53	crimes sexuais
21	Pub 53	linha
21	Pub 53	ofensividade
21	Livro Tutela	ordenamento jurídico
21	Pub 53	prostituição
21	Livro Tutela	suspensão
20	Livro Tutela	armazenamento
20	Livro Tutela	autorização
20	Pub 54	banco de dados
20	Livro Tutela	cadastros
20	Livro Tutela	modalidades de regulação
13	LEI n. 12.965/2014	acesso
7	LEI n. 12.965/2014	conteúdo
6	LEI n. 12.965/2014	dados
5	LEI n. 12.965/2014	provedor
4	LEI n. 12.965/2014	provedores
4	LEI n. 12.965/2014	registros de acesso
4	LEI n. 12.965/2014	acesso a aplicações
3	LEI n. 12.965/2014	guarda
3	LEI n. 12.965/2014	endereço
3	LEI n. 12.965/2014	terminal
3	LEI n. 12.965/2014	provedor de aplicações

Fonte: A autora.

A categoria “Sigilo dos dados pessoais” apresentou a maior quantidade de termos da área de Direito Civil e Direito Penal. A Tabela 5 apresenta os termos da categoria “Sigilo da comunicação”.

Tabela 5 – Termos da categoria “Sigilo da comunicação”

INVOLABILIDADE DO SIGILO DA COMUNICAÇÃO		
FREQ	FONTE	TERMO
168	Livro Tutela	serviços
137	Pub 54	acordos
125	Pub 23	empregador
116	Livro Tutela	informação
112	Livro Tutela	controle
95	Pub 54	troca de informações
79	Livro Tutela	conexão
78	Livro Tutela	utilização
76	Livro Tutela	comunicação
72	Livro Tutela	relações
70	Pub 54	cooperação internacional
62	Pub 54	solicitação
57	Livro Tutela	termos
54	Livro Tutela	países
48	Livro Tutela	resultados
47	Livro Tutela	pedido
44	Pub 54	planejamento
44	Livro Tutela	território
43	Livro Tutela	acordo
43	Pub 54	instrumentos
43	Livro Tutela	mecanismo
43	Livro Tutela	sopesamento
41	Livro Tutela	divulgação
41	Livro Tutela	material
36	Pub 54	acordos internacionais
36	Livro Tutela	jurisprudência
35	Livro Tutela	condições
35	Livro Tutela	segredo
33	Livro Tutela	definição
33	Pub 53	interferência
33	Pub 54	relatório
32	Livro Tutela	cumprimento
30	Livro Tutela	agravo
30	Pub 54	solicitante
30	Livro Tutela	solução
29	Livro Tutela	Habeas Data
29	Livro Tutela	locais
29	Livro Tutela	resposta
27	Livro Tutela	transferência
26	Livro Tutela	Agravo de Instrumento
26	Livro Tutela	distinção
26	Livro Tutela	instrumento
26	Pub 54	irretroatividade
26	Livro Tutela	ordenamento
25	Livro Tutela	imprensa
25	Livro Tutela	indenização
25	Pub 54	lei complementar
24	Livro Tutela	família
24	Pub 53	reforma
24	Livro Tutela	representante
23	Livro Tutela	ausência
23	Livro Tutela	código civil
23	Livro Tutela	competência
23	Pub 53	distribuição
23	Livro Tutela	limitações
23	Pub 54	realização do intercâmbio

23	Livro Tutela	recurso
23	Pub 54	andamento
22	Pub 54	carta
22	Livro Tutela	efeito
22	Livro Tutela	equivalente
22	Pub 54	informação solicitada
22	Livro Tutela	manifestação
22	Pub 23	mensagens eletrônicas
21	Pub 54	Carta Rogatória
21	Pub 54	custos
21	Pub 54	informações solicitadas
21	Livro Tutela	sentido estrito
21	Livro Tutela	tutela específica
20	Pub 53	consentimento
20	Livro Tutela	juízo
20	Pub 54	técnicos do intercâmbio
6	LEI n. 12.965/2014	informações
4	LEI n. 12.965/2014	serviços

Fonte: A autora.

A categoria “Sigilo da comunicação” apresentou a maior quantidade de termos da área de Direito do Trabalho e Direito Internacional. A Tabela 6 apresenta os termos da categoria “Sigilo da correspondência”.

Tabela 6 – Termos da categoria “Sigilo da correspondência”

INVIOABILIDADE DO SIGILO DA CORRESPONDÊNCIA		
FREQ	FONTE	TERMO
358	Livro Tutela	informações
265	Pub 54	intercâmbio de informações
173	Pub 54	contribuinte
135	Livro Tutela	endereço
132	Pub 54	fiscalização
127	Livro Tutela	sistema
112	Livro Tutela	empresa
95	Pub 54	fiscais
84	Pub 54	documento assinado
84	Pub 54	documento assinado digitalmente
75	Livro Tutela	terceiros
57	Livro Tutela	empresas
57	Livro Tutela	problema
50	Pub 54	tributação
49	Livro Tutela	servidor
46	Pub 54	tributos
46	Livro Tutela	violação
44	Pub 53	autodeterminação
43	Pub 54	Administração Pública
43	Pub 23	poder diretivo
42	Pub 59	escritórios
41	Livro Tutela	modalidades
39	Livro Tutela	caso concreto
39	Livro Tutela	localização
38	Livro Tutela	mensagem
36	Pub 53	chamada
35	Pub 54	evasão fiscal
35	Livro Tutela	número

34	Livro Tutela	publicação
32	Livro Tutela	autoridade
32	Pub 54	procedimentalização
30	Livro Tutela	providências
30	Pub 23	trabalhador
28	Livro Tutela	órgão
27	Livro Tutela	redação
25	Livro Tutela	autora
25	Livro Tutela	hipótese
25	Livro Tutela	procedimento
25	Livro Tutela	sentença
24	Pub 54	classificação
24	Pub 54	expediente
24	Pub 54	instituições financeiras
24	Livro Tutela	investigação
24	Livro Tutela	prazo
24	Livro Tutela	responsabilidade civil
23	Pub 54	informações fiscais
23	Livro Tutela	texto
22	Livro Tutela	pacotes
21	Livro Tutela	adulteração
21	Livro Tutela	técnica
20	Pub 54	aspectos técnicos
20	Livro Tutela	entidade
20	Livro Tutela	título
3	LEI n. 12.965/2014	requerimento

Fonte: A autora.

A categoria “Sigilo da correspondência” apresentou a maior quantidade de termos da área de Direito Administrativo. A Tabela 7 apresenta os termos da categoria “Liberdade de expressão na internet”.

Tabela 7 – Termos da categoria “Liberdade de expressão na internet”

FREQ	FONTE	TERMO
477	Livro Tutela	direito
414	Livro Tutela	tutela
216	Livro Tutela	<i>website</i>
170	Livro Tutela	indivíduo
167	Livro Tutela	<i>sites</i>
138	Livro Tutela	pessoa
130	Livro Tutela	<i>websites</i>
129	Livro Tutela	relação
125	Pub 53	adolescentes
116	Livro Tutela	domínio
108	Livro Tutela	princípios
103	Livro Tutela	proteção
102	Pub 53	sexualidade
96	Livro Tutela	liberdade
91	Livro Tutela	princípio
90	Livro Tutela	parte
84	Livro Tutela	expressão
83	Livro Tutela	personalidade
82	Livro Tutela	sociedade
81	Pub 53	bem jurídico
72	Pub 53	adolescente
71	Livro Tutela	âmbito

71	Livro Tutela	necessidade
70	Livro Tutela	direitos fundamentais
69	Livro Tutela	objetivo
66	Pub 54	transparência
61	Pub 53	autonomia
61	Livro Tutela	importância
59	Livro Tutela	proporcionalidade
57	Livro Tutela	doutrina
52	Pub 53	liberdade sexual
51	Livro Tutela	defesa
51	Livro Tutela	poder
50	Livro Tutela	conduta
50	Pub 54	evasão
49	Pub 54	garantias fundamentais
47	Livro Tutela	ciberespaço
47	Livro Tutela	danos
47	Pub 23	monitoramento
45	Livro Tutela	interesse
44	Livro Tutela	espaço
43	Livro Tutela	<i>blogs</i>
42	Livro Tutela	pesquisa
42	Livro Tutela	redes
41	Pub 53	violência
40	Livro Tutela	computadores
40	Livro Tutela	tecnologia
39	Livro Tutela	elementos
39	Livro Tutela	norma
39	Pub 59	<i>softwares</i>
39	Livro Tutela	ações
38	Livro Tutela	esfera
38	Livro Tutela	computador
37	Livro Tutela	Constituição Federal
37	Pub 54	participação
37	Livro Tutela	realização
36	Livro Tutela	momento
36	Livro Tutela	valores
35	Pub 54	atuação
33	Livro Tutela	aspectos
33	Pub 54	contraditório
33	Livro Tutela	identidade
32	Livro Tutela	serviços de internet
31	Livro Tutela	indivíduos
31	Livro Tutela	limites
30	Livro Tutela	mecanismo de busca
30	Livro Tutela	pensamento
29	Livro Tutela	características
29	Livro Tutela	conhecimento
29	Pub 53	dignidade sexual
29	Livro Tutela	direito fundamental
29	Pub 53	paternalismo
28	Livro Tutela	implementação
28	Livro Tutela	imposição
28	Pub 53	jovens
28	Pub 53	ofensa
28	Pub 53	pudor
27	Livro Tutela	comunidade
27	Livro Tutela	desenvolvimento
27	Livro Tutela	Direito Civil
27	Livro Tutela	ferramentas
27	Livro Tutela	honra

27	Pub 53	opinião
27	Livro Tutela	regra da proporcionalidade
26	Livro Tutela	âmbito da internet
26	Pub 54	ampla defesa
26	Livro Tutela	dimensão
26	Livro Tutela	normas sociais
25	Pub 59	adultos
25	Livro Tutela	fundamento
25	Pub 54	garantia
25	Livro Tutela	governo
25	Pub 53	legitimidade
24	Pub 53	críticas
24	Pub 53	destaque
24	Livro Tutela	dever
24	Livro Tutela	objeto
24	Pub 53	propósito
24	Livro Tutela	titular
24	Livro Tutela	veiculação
24	Livro Tutela	adoção
23	Pub 54	combate
23	Pub 53	costumes
23	Livro Tutela	direitos da personalidade
23	Livro Tutela	propriedade
23	Pub 53	rigor
23	Pub 59	virtualização
22	Livro Tutela	comportamento
22	Pub 53	ditames
22	Livro Tutela	elemento
22	Livro Tutela	expressões
22	Livro Tutela	função
22	Livro Tutela	propostas
22	Livro Tutela	risco
22	Pub 53	tolerância
21	Livro Tutela	abordagem
21	Livro Tutela	conflitos
21	Livro Tutela	dano moral
21	Pub 53	menção
21	Livro Tutela	<i>omissis</i>
21	Livro Tutela	pessoa humana
21	Livro Tutela	possibilidades
21	Pub 54	preocupação
21	Livro Tutela	<i>síte</i> disponível
20	Pub 53	ética
17	LEI n. 12.965/2014	internet
15	LEI n. 12.965/2014	aplicações
8	LEI n. 12.965/2014	aplicações de internet
6	LEI n. 12.965/2014	direitos
6	LEI n. 12.965/2014	promoção
3	LEI n. 12.965/2014	liberdade
3	LEI n. 12.965/2014	provisão
3	LEI n. 12.965/2014	exercício

Fonte: A autora.

A categoria “Liberdade de expressão na internet” apresentou a maior quantidade de termos da área de Direito Constitucional. Para elaboração da lista final de terminologias relativas a privacidade na rede foram eliminados 8 Termos Relacionados coincidentes com os Termos Preferidos. A Tabela 8 apresenta todas

as 59 definições encontradas no Glossário de Termos Jurídicos do MPF (Termos Preferidos e Termos Relacionados).

Tabela 8 – Definições encontradas no Glossário de Termos Jurídicos do MPF

FONTE	TERMO	DEFINIÇÃO ENCONTRADA MPF
Livro Tutela	Ação Civil Pública	É uma ação destinada a proteger interesses difusos ou coletivos, responsabilizando quem comete danos contra os bens tutelados. Pode ser ajuizada pelo Ministério Público ou outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente, o consumidor para obter reparação de danos. Por meio da ACP, pede-se que os réus sejam condenados à obrigação de fazer ou deixar de fazer determinado ato, com a imposição de multa em caso de descumprimento da decisão judicial.
Pub_54	Administração Pública	É o conjunto de órgãos e serviços do Estado, bem como a atividade administrativa em si mesma, ou seja, a ação do Estado para satisfação de seus fins de conservação, de bem-estar individual dos cidadãos e progresso social.
Livro Tutela	Agravo	Recurso contra decisão interlocutória ou contra despacho de juiz ou membro de tribunal agindo singularmente. Ver artigos 522 a 529 do Código de Processo Civil com redação dada pela Nova Lei de Agravo (Lei n. 11.187/2005).
Livro Tutela	Agravo de instrumento	Recurso admitido contra decisões interlocutórias em que o agravo será processado fora dos autos da causa onde se deu a decisão impugnada, formando razões e contrarrazões dos litigantes para o respectivo julgamento. Será interposto quando existir risco de a decisão causar lesão grave e de difícil reparação à parte, nos casos em que ocorrer inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.
Termo Relacionado	Carta Precatória	É o expediente pelo qual o juiz se dirige ao titular de outra jurisdição que não a sua, de categoria igual ou superior a de que se reveste, para solicitar-lhe que seja feita determinada diligência que só pode ter lugar no território cuja jurisdição lhe está afeta. O juiz que expede a precatória é chamado de deprecante e o que recebe, deprecado. A precatória, ordinariamente, é expedida por carta, mas, quando a parte o preferir, por telegrama, radiograma, telefone e fax, ou em mão do procurador.
Pub_54	Carta Rogatória	É o expediente pelo qual o juiz se dirige ao titular de outra jurisdição que não a sua, de categoria igual ou superior a de que se reveste, para solicitar-lhe que seja feita determinada diligência que só pode ter lugar no território cuja jurisdição lhe está afeta. O juiz que expede a precatória é chamado de deprecante e o que recebe, deprecado. A precatória, ordinariamente, é expedida por carta, mas, quando a parte o preferir, por telegrama, radiograma, telefone e fax, ou em mão do procurador.
Livro Tutela	competência	É a medida ou extensão do poder de jurisdição de um juiz. Ou seja, a competência diz que causas, que pessoas, de que lugar, devem ser julgadas por determinado juiz.
Livro Tutela	consumidor	É toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.
Pub_54	contraditório	Princípio constitucional que assegura a toda pessoa, uma vez demandada em juízo, o direito de ampla defesa da acusação ou para proteção do seu direito (Constituição Federal, artigo 5º, inciso LV).
Livro Tutela	crime	Definido legalmente como a infração penal a que a lei comina pena de

		reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa. A doutrina define crime como o "fato proibido por lei sob ameaça de uma pena" (Bento de Faria). 2. Ação ou omissão que venha a causar dano, lesar ou expor a perigo um bem juridicamente protegido pela lei penal.
Termo Relacionado	custos legis	Fiscal da lei.
Livro Tutela	dano moral	Assim se diz da ofensa ou violação que não vem ferir os bens patrimoniais, propriamente ditos, de uma pessoa, mas os seus bens de ordem moral, tais sejam os que se referem a sua liberdade, a sua honra, a sua pessoa ou a sua família
Livro Tutela	decisão	Denominação genérica dos atos do juízo, provocada por petições das partes ou do julgamento do pedido. Em sentido estrito, pronunciamento do juiz que resolve questão incidente.
Termo Relacionado	direito de petição	A garantia constitucional dada a qualquer pessoa de apresentar requerimento ou representar aos Poderes Públicos em defesa de direitos e contra abusos de autoridade.
Termo Relacionado	direitos individuais homogêneos	São os que decorrem de um único fato gerador, atingindo as pessoas individualmente ao mesmo tempo e da mesma forma, mas sem que se possa considerar que eles sejam restritos a um único indivíduo. Os direitos dos consumidores são típicos direitos individuais homogêneos. Por exemplo: as ações que pedem a ilegalidade da cobrança mensal de assinatura de telefone. É um direito que diz respeito ao titular de cada conta, mas a situação que gera a ilegalidade.
Livro Tutela	doutrina	Conjunto de princípios expostos nos livros de Direito, em que firmam teorias ou se fazem interpretações sobre a ciência jurídica.
Termo Relacionado	empresa pública	É a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União ou de suas entidades da administração indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o governo seja levado a exercer, por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em Direito. Ver artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei n. 200/67.
Termo Relacionado	empresas de economia mista	São as empresas que aliam o poder público com o privado, ou seja, são as empresas que o Estado participa (com capital e direito a voto), conjuntamente com o particular.
Termo Relacionado	função jurisdicional	É uma das funções do Estado. A função jurisdicional compete ao Poder Judiciário. A jurisdição como função "expressa o encargo que têm os órgãos estatais de promover a pacificação de conflitos interindividuais, mediante a realização do direito justo e através do processo" (Cintra, Grinover e Dinamarco).
Termo Relacionado	garantia constitucional	É a denominação dada aos múltiplos direitos assegurados ou outorgados aos cidadãos de um país pelo texto constitucional.
Livro Tutela	Habeas Data	É uma ação impetrada por alguém que deseja ter acesso a informações relativas à sua pessoa, que estejam em posse de qualquer órgão público federal, estadual ou municipal. O habeas data também serve para pedir a retificação ou o acréscimo de dados aos registros (CF, art. 5º, inciso LXXII, regulamentado pela Lei n. 9.507, de 12/11/97).
Livro Tutela	jurisdição	Extensão e limite do poder de julgar de um juiz.
Livro Tutela	jurisprudência	É a interpretação reiterada, de mesmo sentido, que os tribunais dão às leis, nos casos concretos que são levados a julgamento.
Termo Relacionado	Justiça Federal	Órgão do Poder Judiciário constituído pelos Tribunais Regionais Federais e os Juizes Federais. Ver artigos 106 a 110 da Constituição Federal.
Termo	liberdade assistida	Regime de liberdade aplicada aos adolescentes autores de infração penal

Relacionado		ou que apresentam desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária, para o fim de vigiar, auxiliar, tratar e orientar.
Termo Relacionado	liberdade condicional	Benefício concedido aos condenados, mediante determinados requisitos, antecipando o seu retorno ao convívio em sociedade. Ver artigos 83 a 90 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal.
Termo Relacionado	liberdade de pensamento	Liberdade de opinião, em virtude da qual se assegura ao indivíduo o direito de pensar e de exprimir seus pensamentos, suas crenças e suas doutrinas.
Termo Relacionado	liberdade política	Direito que se confere ao povo de se governar por si mesmo, escolhendo livremente seus governantes e instituindo por sua vontade soberana os órgãos que devem exercer a soberania nacional.
Termo Relacionado	liberdade provisória	É aquela concedida em caráter temporário ao acusado a fim de se defender em liberdade. Pode a qualquer momento ser revogada, caso o acusado infrinja alguma das condições que lhe forem impostas pelo benefício (não comparecimento obrigatório perante a autoridade quando intimado).
Livro Tutela	manifestação	Em Direito Administrativo, parecer, opinião sobre determinado assunto. Em Direito Processual, opinião da parte em atos do processo. Em Direito Político, expressão de agrado ou desagrado em reuniões populares de natureza política.
Termo Relacionado	Medida cautelar	O mesmo que liminar. É um ato de precaução. É o pedido para antecipar os efeitos da decisão, antes do seu julgamento. É concedida quando a demora da decisão causar prejuízos (<i>periculum in mora</i>). Ao examinar a liminar, o ministro relator também avalia se o pedido apresentado tem fundamentos jurídicos aceitáveis (<i>fumus boni iuris</i>).
Termo Relacionado	Medida liminar	Decisão judicial provisória proferida nos 1º e 2º graus de jurisdição, que determina uma providência a ser tomada antes da discussão do feito, com a finalidade de resguardar direitos. Geralmente concedida em ação cautelar, tutela antecipada e mandado de segurança.
Livro Tutela	norma	Regra, modelo, paradigma, forma ou tudo que se estabelece em lei ou regulamento para servir de padrão na maneira de agir.
Livro Tutela	pedido	É um dos requisitos da petição inicial. Deve ser certo ou determinado. Pode ser genérico quando se tratar de ações universais, se não puder o autor individualizar na petição os bens demandados; quando não for possível determinar, de modo definitivo, as consequências do ato ou do fato ilícito e quando a determinação do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu. Ver os artigos 286 a 294 do Código de Processo Civil.
Termo Relacionado	peessoas jurídicas de direito privado	São pessoas jurídicas de direito privado: as associações.
Termo Relacionado	peessoas jurídicas de direito público externo	São pessoas jurídicas de direito público externo os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público. Ver artigo 42 do Código Civil.
Termo Relacionado	peessoas jurídicas de direito público interno	São a União, os estados, o Distrito Federal e os territórios, os municípios, as autarquias e as demais entidades de caráter público criadas por lei. Se não existir disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas do Código Civil.
Termo Relacionado	poder constituinte	É o poder de criar ou modificar normas constitucionais. O poder de elaboração de uma nova Constituição compete ao poder constituinte originário. Já o poder de alterar o texto de uma Constituição já em vigor cabe ao poder constituinte derivado ou constituído.
Termo Relacionado	prazo dilatatório	É aquele em que as partes, de comum acordo, podem reduzir ou prorrogar. Ver artigo 181 do Código de Processo Civil.
Termo	princípio da	Por esse princípio, a pena deve ser individualizada nos planos legislativo,

Relacionado	individualização da pena	judiciário e executório, evitando-se a padronização da sanção penal. Para cada crime tem-se uma pena que varia de acordo com a personalidade do agente, o meio de execução etc. Ver artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal.
Termo Relacionado	princípio do devido processo legal	Previsto pelo artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, garante que o indivíduo só será privado de sua liberdade ou terá seus direitos restringidos mediante um processo legal, exercido pelo Poder Judiciário, por meio de um juiz natural, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Livro Tutela	princípios	Os princípios são mandamentos que se irradiam sobre as normas, dando-lhes sentido, harmonia e lógica. Eles constituem o próprio “espírito” do sistema jurídico-constitucional. Alguns exemplos: a Administração Pública é regida por princípios como os da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência; o Direito Penal é regido pelo princípio da presunção de inocência e pelo da irretroatividade da lei penal (uma lei não pode punir atos praticados antes da sua edição); o Direito Tributário, pelo princípio da igualdade tributária e pelo princípio da anterioridade (nenhum tributo pode ser cobrado no mesmo exercício financeiro em que foi publicada a lei que o instituiu ou aumentou).
Termo Relacionado	prisão em flagrante	É uma medida cautelar de natureza processual que dispensa ordem escrita da autoridade judicial. Aquele que está cometendo o crime, acabou de praticar a infração, que é perseguido em situação que se faça presumir ser o autor do crime, ou que é encontrado com instrumentos, armas ou demais objetos do delito, encontra-se em flagrante delito próprio, impróprio, quase flagrante ou flagrante presumido e deve ser preso pelas autoridades ou pode ser detido por qualquer um do povo. Ver artigos 301 e 302 do Código de Processo Penal.
Termo Relacionado	prisão especial	É a prisão realizada em quartéis ou prisão especial de pessoas que, devido ao cargo que exercem ou nível cultural que possuem, devem ser recolhidas em locais especiais quando presas provisoriamente. Ver artigo 295 e 296 do Código de Processo Penal.
Termo Relacionado	prisão preventiva	É a que se efetiva ou se impõe como medida de cautela ou de prevenção, no interesse da Justiça, mesmo sem haver ainda condenação. O tempo em que a pessoa ficou em prisão preventiva é computado posteriormente ao período a que foi condenado.
Termo Relacionado	prisão temporária	Espécie de prisão provisória ou cautelar, que restringe a liberdade de locomoção de uma pessoa, por tempo determinado e durante o inquérito policial, a fim de investigar a ocorrência de crimes graves. Ver Lei n. 7.960/89.
Termo Relacionado	procedimento administrativo	É a autuação de uma representação feita ao Ministério Público. A representação é separada conforme sua natureza (cível ou criminal), recebe número e é encaminhada ao procurador. A partir daí, o procurador responsável irá tomar todas as medidas necessárias à apuração dos fatos: requisita informações, determina diligências ou, se for o caso, encaminha cópia do procedimento à Polícia Federal para instauração do inquérito policial. Não existe prazo para encerrar um procedimento administrativo na área cível, apenas na criminal, que é de 30 dias, conforme Resolução nº 77, editada pelo Conselho Superior do MPF em 2004.
Livro Tutela	processo	Atividade por meio da qual se exerce concretamente, em relação a determinado caso, a função jurisdicional, e que é instrumento de composição das lides; pleito judicial; litígio; conjunto de peças que documentam o exercício da atividade jurisdicional em um caso concreto; autos.
Pub_54	provas	Demonstração da existência ou da veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito que se defende ou que se contesta. Todo meio lícito e apto a firmar a convicção do juiz na sua decisão.

Livro Tutela	recurso	Instrumento para pedir a mudança de uma decisão, na mesma instância ou em instância superior.
Pub_54	relatório	Exposição resumida do processo, lida pelo relator no início da sessão de julgamento. Após a leitura, é dada a palavra aos representantes das partes e, em seguida, o relator pronuncia seu voto.
Pub_53	representação	1. É toda notícia de irregularidade que é levada ao conhecimento do Ministério Público. Qualquer cidadão pode representar ao MPF, podendo fazê-lo por escrito ou pessoalmente na Procuradoria. A representação também pode ser feita por pessoas jurídicas, entidades privadas, entidades de classe, associações civis ou órgãos da Administração Pública. A partir da representação ocorre uma investigação do Ministério Público. 2. Em matéria eleitoral, representação é a denúncia de irregularidade apresentada pelo MPE à Justiça Eleitoral.
Livro Tutela	responsabilidade civil	Obrigação que uma pessoa tem de assumir, por determinação legal, as consequências jurídicas advindas dos seus atos. Pode ser oriunda de negócio jurídico, de ato ilícito ou de lei. Ver artigos 15, 159, 160, 1.518 a 1.553, do Código Civil, Lei n. 5.250/67, Lei n. 6.453/77.
Termo Relacionado	segredo de Justiça	Característica de certos atos processuais desprovidos de publicidade, por exigência do decoro ou interesse social. Nesses casos o direito de consultar os autos e de pedir certidão fica restrito às partes e seus advogados.
Livro Tutela	sentença	Decisão do juiz que põe fim a um processo.
Termo Relacionado	sigilo funcional	É o dever imposto ao funcionário público para que não viole nem divulgue segredo de que teve conhecimento em razão de sua função.
Livro Tutela	título	É o documento que se apresenta perante um juiz para se requerer a execução de uma dívida ou obrigação a que se comprometeu o devedor. O título comprova a existência daquela dívida. São requisitos obrigatórios de todo título executivo a liquidez, certeza e exigibilidade. Podem ser judiciais (quando derivam de atos firmados em um processo judicial) ou extrajudiciais.
Livro Tutela	tutela	Encargo ou autoridade que se confere a alguém, por lei ou por testamento, para administrar os bens e dirigir e proteger um menor que se acha fora do pátrio poder, bem como para representá-lo ou assisti-lo nos atos da vida civil; defesa, amparo, proteção; tutoria; dependência ou sujeição vexatória.
Termo Relacionado	violação de sigilo funcional	É um dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral. Consiste em revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação. A pena prevista é de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave. Nas mesmas penas deste artigo incorre quem a) permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública.

Fonte: A autora.

A Tabela 9 apresenta todas as 31 definições encontradas no Glossário Jurídico do STF (Termos Preferidos e Termos Relacionados).

Tabela 9 – Definições encontradas no Glossário Jurídico do STF

FORNE	TERMO	DEFINIÇÃO ENCONTRADA STF
Termo Relacionado	abandono de processo	Ocorre quando o processo fica paralisado por mais de um ano, em virtude de negligência das partes - autor ou réu (art. 267, II, Código de Processo Civil) -, ou por mais de trinta dias, por negligência do autor (art. 267, III).
Termo Relacionado	Ação Penal	(AP) É a Ação para examinar a ocorrência de crime ou contravenção. Pode ser privada, quando promovida pela pessoa que foi ofendida, ou Ação Penal Pública.
Termo Relacionado	Ação Penal Pública	É a Ação Penal de iniciativa do Ministério Público. Nos casos de crimes de homicídio, por exemplo, cabe ao Ministério Público propor a Ação.
Livro Tutela	Agravo	Recurso contra uma decisão tomada por ministro durante um processo. É diferente da apelação contra a sentença ou decisão final do tribunal.
Livro Tutela	Agravo de Instrumento	Recurso apresentado ao Supremo contra decisão de um presidente de órgão de instância inferior do Judiciário (tribunal estadual, tribunal regional, turma recursal de juizado especial, tribunal superior) que negar subida de recurso extraordinário ao STF.
Termo Relacionado	Agravo Regimental (AGRG)	Recurso ao plenário ou a uma turma contra despacho de ministro. Cabe quando a decisão do ministro negar um recurso apresentado.
Termo Relacionado	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)	É um tipo de ação, ajuizada exclusivamente no STF, que tem por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público. Neste caso, diz-se que a ADPF é uma ação autônoma. Entretanto, esse tipo de ação também pode ter natureza equivalente às ADIs, podendo questionar a constitucionalidade de uma norma perante a Constituição Federal, mas tal norma deve ser municipal ou anterior à Constituição vigente (no caso, anterior à de 1988). A ADPF é disciplinada pela Lei Federal n. 9.882/99. Os legitimados para ajuizá-la são os mesmos da ADI. Não é cabível ADPF quando existir outro tipo de ação que possa ser proposto.
Termo Relacionado	conflito de competência (CC)	Ação para decidir qual autoridade judiciária tem poder para agir em determinada situação.
Termo Relacionado	continuidade delitiva ou crime continuado	Crime em que o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro.
Termo Relacionado	decisão definitiva	Decisão final em um processo. Pode ser uma sentença, quando é tomada por um juiz, ou acórdão, quando é proferida pelo tribunal.
Termo Relacionado	decisão interlocutória	Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, decide ponto relevante que represente a solução da lide.
Termo Relacionado	decisão monocrática	Decisão final em um processo, tomada por um juiz ou, no caso do Supremo Tribunal Federal, por um ministro.
Termo Relacionado	efeito suspensivo	Suspensão dos efeitos da decisão de um juiz ou tribunal, até que o tribunal tome a decisão final sobre um recurso.
Termo Relacionado	efeito vinculante	Efeito vinculante é aquele pelo qual a decisão tomada pelo tribunal em determinado processo passa a valer para os demais que discutam questão idêntica. No STF, a decisão tomada em Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade ou na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental possui efeito vinculante, ou seja, deve ser aplicada a todos os casos sobre o mesmo tema. As Súmulas Vinculantes aprovadas pela Corte também conferem à decisão o efeito vinculante, devendo a Administração Pública atuar conforme o

		enunciado da súmula, bem como os juízes e desembargadores do país. Os demais processos de competência do STF (<i>habeas corpus</i> , mandado de segurança, recurso extraordinário e outros) não possuem efeito vinculante, assim a decisão tomada nesses processos só tem validade entre as partes. Entretanto, o STF pode conferir esse efeito convertendo o entendimento em Súmula Vinculante. Outro caminho é o envio de mensagem ao Senado Federal, a fim de informar o resultado do julgamento para que ele retire do ordenamento jurídico a norma tida como inconstitucional.
Livro Tutela	Habeas Data	Ação para garantir o acesso de uma pessoa a informações sobre ela que façam parte de arquivos ou bancos de dados de entidades governamentais ou públicas. Também pode pedir a correção de dados incorretos.
Livro Tutela	jurisprudência	Repetição uniforme e constante de uma decisão sempre no mesmo sentido.
Termo Relacionado	Justiça do Trabalho	Órgãos da Justiça encarregados de julgar conflitos relacionados com as relações em empregados e empregadores.
Termo Relacionado	Justiça Federal	Órgão da União.
Termo Relacionado	lei	Regra geral e permanente a que todos estão submetidos.
Termo Relacionado	Mandado de segurança (MS)	Processo para garantir direito líquido e certo, individual ou coletivo, que esteja sendo violado ou ameaçado por ato de uma autoridade, em ato ilegal ou inconstitucional.
Livro Tutela	parte	Toda pessoa que participa de um processo. Pode ser a parte que provocou o processo ou a parte que se defende.
Termo Relacionado	princípio da insignificância (crime de bagatela ³)	O princípio da insignificância tem o sentido de excluir ou de afastar a própria tipicidade penal, ou seja, não considera o ato praticado como um crime, por isso, sua aplicação resulta na absolvição do réu e não apenas na diminuição e substituição da pena ou não sua aplicação.
Termo Relacionado	prisão preventiva	A prisão preventiva é um instrumento processual que pode ser utilizado pelo juiz durante um inquérito policial ou já na ação penal, devendo, em ambos os casos, estarem preenchidos os requisitos legais para sua decretação. O artigo 312 do Código de Processo Penal aponta os requisitos que podem fundamentar a prisão preventiva.
Termo Relacionado	processo administrativo (PA)	Processo relativo a servidor no exercício de suas atribuições. Pode ser um pedido de benefício ou a apuração de denúncia por infração praticada, por exemplo.
Termo Relacionado	Queixa-crime (QC)	Exposição do fato criminoso, feita pela parte ofendida ou por seu representante legal, para iniciar processo contra o autor ou autores do crime. A queixa-crime pode ser apresentada por qualquer cidadão — é um procedimento penal de caráter privado, que corresponde à Denúncia na ação penal pública.
Livro Tutela	recurso	Escolha do ministro relator do processo, por sorteio. Pode acontecer também por prevenção, ou seja, o processo é distribuído para um ministro que já seja relator da causa ou de processo conexo. No caso de um ministro declarar-se (ver impedimento), é feito novo sorteio.
Termo	recurso ordinário em	Recurso contra decisão em Habeas Data.

³ Crime pelo qual, depois de examinados, o juiz chega à conclusão de que a pena fixada, mesmo sendo mínima, é inteiramente desproporcional ao fato (SANTOS, 2001).

Relacionado	Habeas Data (RHD)	
Livro Tutela	sentença	Decisão do juiz que põe fim a um processo.
Termo Relacionado	suspensão condicional do processo	Nos crimes de menor potencial ofensivo, em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não pela Lei dos Juizados Especiais Criminais, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, e considerados os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (Lei n. 9.099/95, artigo 89).
Termo Relacionado	suspensão de segurança (SS)	Pedido feito ao presidente do Supremo Tribunal Federal para que seja cassada liminar ou decisão de outros tribunais, em única ou última instância, em Mandado de segurança. A Suspensão só poderá ser concedida, por meio de despacho fundamentado, nos casos de lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública. A causa deve ser fundada em questão constitucional, caso contrário, a ação deve ser ajuizada no Superior Tribunal de Justiça.
Termo Relacionado	transitar em julgado	Expressão usada para uma decisão (sentença ou acórdão) de que não se pode mais recorrer, seja porque já passou por todos os recursos possíveis, seja porque o prazo para recorrer terminou.

Fonte: A autora.

A apresentação final das terminologias está em ordem alfabética e dividida nos resultados dos dois Glossários com o objetivo de demonstrar qual deles está mais atualizado de acordo com as terminologias da privacidade na rede, e consequentemente com o Direito Eletrônico. Nesse sentido, o Glossário de Termos Jurídicos do MPF foi mais satisfatório.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo apresentou termos, fraseologias especializadas, definições e categorias conceituais da Era da Informação relativas a privacidade na rede no contexto do Marco Civil da Internet e, conseqüentemente, do Direito Eletrônico. Não se objetivou esgotar todas as terminologias desta temática, pois elas evoluirão e sofrerão alterações com o passar dos anos. O objetivo central foi subsidiar a elaboração de instrumentos terminológico-documentários por bibliotecários especializados no contexto atual.

Para isso, foram coletadas terminologias do Marco Civil da Internet contidas na Lei n. 12.965/2014, em publicações científicas e em obras do Direito Eletrônico. Além disso, esses termos e fraseologias foram verificados nos instrumentos terminológicos do Direito (Glossários Jurídicos do MPF e do STF) e validados, posteriormente, por especialistas.

Cabe salientar que os bibliotecários jurídicos devem acompanhar a evolução terminológica da área jurídica, investir na formação profissional especializada de acordo com os paradigmas pós-custodiais, avançar de forma sistemática no tratamento da informação jurídica (independente do formato da documentação), se tornarem os principais parceiros dos juristas da nova geração por meio da criação de um Grupo de Trabalho no ENANCIB sobre Informação e Direito, do desenvolvimento do estudo de terminologias da Ciência Jurídica pós-moderna pela área da Organização e Representação do Conhecimento e de novos mecanismos de busca de jurisprudência.

Ressalta-se a importância de todos os instrumentos terminológico-documentários e dos Códigos Jurídicos como norteadores principiológicos, temáticos e doutrinários basilares. Contudo, o mundo pós-moderno exige que avancemos essas fronteiras custodiais, seguras, pré-determinadas e superemos a visão dicotômica do Direito Clássico em busca de uma compreensão mais adequada às temáticas pós-modernas.

Além disso, faz-se necessária a atualização dos Glossários Jurídicos brasileiros de acordo com as novas terminologias da Era da Informação, de modo que todos os ramos do Direito sejam revisitados sob a perspectiva da Pós-modernidade facilitando assim a comunicação entre bibliotecários e especialistas do Direito Eletrônico. Nesse sentido, é preciso incentivar projetos terminológicos de

impacto nas áreas do Direito ligadas à Tecnologia, como o Projeto “Brasil Terminológico” da UNISINOS.

Por outro lado, enquanto as autoridades governamentais, juristas e operadores do Direito desconhecerem todas as potencialidades da Ciência da Informação, estaremos longe do efetivo desenvolvimento do Direito Pós-Moderno e da construção de uma Sociedade da Informação mais justa. Os juristas atuais necessitam adquirir uma visão interdisciplinar na sua atuação profissional e no âmbito acadêmico devido à complexidade das novas questões sociais, sejam elas virtuais ou não.

Em uma sociedade na qual a informação é a melhor matéria-prima de invenções, inovações e representa o maior objeto do poderio tecnológico, científico, político e social, os profissionais de todas as áreas devem reconhecer a importância do bibliotecário e da recuperação temática de forma consistente. Somente a devida organização, representação, acesso, compartilhamento e apropriação da informação no ambiente virtual possibilitará a efetiva proteção da privacidade na internet.

Espera-se, por fim, que este estudo solidifique o entendimento do Direito Eletrônico como um microssistema norteador da Ciência Jurídica atual, conceda os fundamentos para este seja considerado uma área de especialidade do Direito Pós-Moderno e amplie os horizontes multidisciplinares do Direito da Sociedade da Informação.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DE REPORTAGEM E JORNALISMO INVESTIGATIVO 2016. Disponível em: <<http://apublica.org/2016/10/relatorio-brasil-vigia-cidadaos-sem-qualquer-escrutinio-publico/>>. Acesso em: 12 set. 2016.

AGUIAR, Rodrigo Goulart. **Sociedade em rede e internet: direitos fundamentais em diálogo**. 2015. 191 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Direito Eletrônico ou Direito da Informática?** Informática Pública, Belo Horizonte, v. 7, n. 2, p. 11-18, 2005. Disponível em: <http://www.ip.pbh.gov.br/ANO7_N2_PDF/IP7N2_almeida.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2016.

ANCIB - **Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação**. Grupos de trabalho. Disponível em: <<http://gtancib.fci.unb.br/>>. Acesso em: 23 maio 2016.

ANCIB - **Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação**. Institucional. Disponível em: <<http://www.ancib.org.br/front-page>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

ARQUIVO NACIONAL (BRASIL). **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística. DBTA**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. (Publicações Técnicas, nº 51).

ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila; RENAÚ; Leonardo Vasconcelos; TANUS; Gabrielle Francinne de S.C. O Conceito de Documento em Arquivologia, Biblioteconomia e Museologia. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**. São Paulo, v.8, n.2, p. 158-174, jul./dez. 2012. Disponível em: <<https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/220>>. Acesso em: 7 out. 2016.

BARITÉ, Mario. Organización del conocimiento: un nuevo marco teórico-conceptual en Bibliotecología y Documentación. In: CARRARA, K. (Org.). **Educación, universidad e pesquisa**. Marília: FAPESP, 2001. p. 35-60.

_____. Garantía literaria y normas para construcción de vocabularios controlados: aspectos epistemológicos y metodológicos. **Scire**, Zaragoza, v. 15, n. 2, p. 13-24, jul./dic. 2009.

_____. **Diccionario de Organización del Conocimiento**: clasificación, indización, Terminología. 6.ed. cor. e aum. Montevideo: CSIC, 2015.

_____. **La garantía literaria como herramienta de revisión de sistemas de organización del conocimiento**: modelo y aplicación. Tesis (Doctorado en Biblioteconomía y Documentación). Universidad de Granada, Granada. 2011.

BASTOS, Frederico Silva. **Transparência fiscal internacional e administração tributária em rede**: o sistema regulatório e prático do intercâmbio de informações tributárias no Brasil e os direitos e garantias fundamentais dos contribuintes. 2014.

328 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2014.

BENVENISTE, Émile. **Problemas de Linguística Geral II**. Campinas: Pontes, 1989.

Biblioteca da Faculdade de Direito da USP. Disponível em: <<http://200.144.182.130/biblifd/index.php/2012-04-20-19-54-50/biblioteca-em-numeros>>. Acesso em: 22 set. 2016.

BRASIL. **Decreto n. 8.771, de 11 de maio de 2016**. Regulamenta a Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8771.htm>. Acesso em: 6 out. 2016.

BRASIL. **Lei n. 12.737 de 30 de Novembro de 2012**. Lei dos Delitos Informáticos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm>. Acesso em: 17 nov. 2016.

BRASIL. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014**. Marco Civil da Internet. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 6 out. 2016.

CABRÉ, Maria Teresa. La terminología hoy: concepciones, tendencias y aplicaciones. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 24, n. 3, 1995.

_____. Hacia una teoría comunicativa de la terminología: aspectos metodológicos. In: **Revista Argentina de Linguística**, v.15. 1999.

Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo. **Caderno Jurídico**. Ano 2. n.4. São Paulo: Julho/2002. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Escola_Superior/Biblioteca/Cadernos_Tematicos/direito_e_internet.pdf> p. 49-103> Acesso em: 10 out. 2016.

CALHEIROS; TAKADA. **Revista Informação@Profissões**. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/infoprof/article/view/22564>. Acesso em: 6 set. 2016.

CAMPOS, Maria Luiza de Almeida; MORAES, Rosana Portugal Tavares de. Mapeamento conceitual sob o enfoque da análise de domínio: uma discussão de conceitos fundamentais. In: DODEBEI, V. GUIMARÃES, J.A.C. (Orgs.). **Estudos Avançados em Organização do Conhecimento**, v. 2, Rio de Janeiro: IskoBrasil p.73-78, 2013.

CARVALHO, Doris de Queiroz. **Classificação Decimal de Direito**. 4. ed. rev. e atual - Brasília: Presidência da República, 2002. 174 p. Disponível em: <[http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/classificacao-decimal-de-direito/classif-decimal](http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/classificacao-decimal-de-direito/classif-decimal.pdf)>.pdf. Acesso em: 20 nov. 2016.

CASAGRANDE, Álvaro Augusto Portella Trento Colle. **A Internet e o Direito**. 1996. 202 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1996.

CASSANTI, Moisés O. **Crimes virtuais, vítimas reais**. Rio de Janeiro: Brasport, 2014.

CERVANTES. Brígida Maria Nogueira. **A construção de tesouros com a integração de procedimentos terminográficos**. 2009. 209 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação). Universidade Estadual Campus de Marília. Faculdade de Filosofia e Ciência. Marília, 2009.

CERVANTES. Brígida Maria Nogueira et al. **Glossário Trilíngue de Termos em Gestão da Informação: subárea inteligência competitiva organizacional**. Marília: FUNDEPE; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.

Comitê Gestor da Internet no Brasil. Disponível em: < <http://www.cgi.br/>>. Acesso em: 10 out. 2016.

Cultura Digital. 2010. Disponível em: <<http://culturadigital.br/blog/2010/07/12/regulamentacao-da-internet-em-diversos-paises-do-mundo>>. Acesso em: 5 dez. 2016.

DAHLBERG, Ingetraut. **Knowledge organization**. 2006. Disponível em: <http://www.iva.dk/bh/lifeboat_ko/CONCEPTS/knowledge_organization.htm>. Acesso em: 21 jan. 2016.

DODEBEI, Vera Lúcia Doyle. **Tesouro: linguagem de representação da memória documentária**. Niterói: Intertexto; Rio de Janeiro: Interciência, 2002. p. 43.

EFF - **Electronic Frontier Foundation**. Disponível em: <<https://www.eff.org/pt-br>>. Acesso em: 5 out. 2016.

FGV DIREITO RIO. Disponível em: <<http://diretorio.fgv.br/cts>>. Acesso em: 04 set. 2016.

Fórum de Coordenadores de Grupo de Trabalho da Ancib. Disponível em: <<http://gtancib.fci.unb.br/>>. Acesso em: 10 out. 2016.

FMU - **Faculdades Metropolitanas Unidas**. Disponível em: <<http://portal.fmu.br/mestrado/direito/>>. Acesso em: 4 out. 2016.

FRANCELIN, Marivalde Moacir; PINHO, Fabio Assis. **Conceitos na organização do conhecimento**. Recife: UFPE, 2011.

FUJITA, Mariângela Spotti Lopes. Organização e representação do conhecimento no Brasil: análise de aspectos conceituais e da produção científica do Enancib no período de 2005 a 2007. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, v. 1, n. 1, p. 1-32, 2008. Disponível em: <<http://basessibi.c3sl.ufpr.br/brapci/v/a/7781>>. Acesso em: 12 set. 2016.

GDDC - **Gabinete de Documentação e Direito Comparado**. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/>>. Acesso em: 8 out. 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GLOSSÁRIO CONARC 2014. Disponível em: <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/images/ctde/Glossario/2014ctdeglossario_v6_public.pdf>. Acesso em: 23 out. 2016.

Glossário da Sociedade da Informação. APDSI. 2011. Disponível em: <<http://www.apdsi.pt/uploads/news/id432/glossário%20da%20si%20-%20versão%202011.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2016.

Glossário de Terminologia Curricular. UNESCO-IBE. 2016. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/ia/about-this-office/single-view/news/glossary_of_curriculum_terminology/>. Acesso em: 08 nov. 2016.

Glossário de terminologia. Lionbridge. 2016. Disponível em: <<http://www.lionbridge.com/pt-br/solutions/terminology-glossary/>>. Acesso em: 08 nov. 2016.

Glosario Terminología Informática. Tugurium NASA. 2004. Disponível em: <<http://www.tugurium.com/gti/termino.php?Tr=NASA+Research+and+Education+Net+work>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

GOMES, Hagar Espanha; GUIMARÃES, Ludmila dos Santos. **Organização do Conhecimento e Recuperação da Informação na Era das Tecnologias Digitais**. 2008. Bibliotextos. Disponível em: <<http://bibliotextos.files.wordpress.com/2012/03/organizac3a7c3a3o-do-conhecimento-erecuperac3a7c3a3o-da-informac3a7c3a3o-na-era-das-tecnologias.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2016.

GOUVEIA, Luís Manuel Borges. **Sociedade da Informação**. Notas de contribuição para uma definição operacional. Universidade Fernando Pessoa (Portugal), 2004.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. A dimensão teórica do tratamento temático da informação e suas interlocuções com o universo científico da International Society for Knowledge Organization (ISKO). **Revista Ibero-americana de Ciência da Informação**. Brasília, v. 1 n. 1, p. 77-99, jan./jun. 2008.

HJORLAND, B. Domain analysis in information science: eleven approaches traditional as well as innovative. **Journal of Documentation**, London, v. 58, n. 4, p. 422-462, 2002. Disponível em: <<http://dx.doi.org.ez78.periodicos.capes.gov.br/10.1108/00220410210431136>>. Acesso em: 15 maio 2016.

_____. B. Fundamentals of knowledge organization. **Knowledge Organization**, v. 30, n. 2, p. 87-111, 2003.

IBDE - **Instituto Brasileiro de Direito Eletrônico**. Disponível em: <<http://ibde.org.br/>>. Acesso em: 27 set. 2016.

IRIS - **International Legal Informatics Symposium**. Disponível em: <<https://irilaw.org/2015/12/23/iris-2016-the-international-legal-informatics-symposium/>>. Acesso em: 7 nov. 2016.

ISKO - **International Society for Knowledge Organization**. Disponível em: <<http://www.isko.org/>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

ISKO Brasil - **International Society for Knowledge Organization** (capítulo Brasileiro). Disponível em: <<http://isko-brasil.org.br/>>. Acesso em: 20 nov. 2016

ITS Rio - **Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio**. Disponível em: <<http://itsrio.org/sobre-o-its/>>. Acesso em: 28 set. 2016.

KEYSTONE ACADEMIC SOLUTIONS. Disponível em: <<https://www.mestradoemdireito.com/LLM/>>. Acesso em: 6 set. 2016.

LEONARDI, Marcel. **Tutela e privacidade na internet**. São Paulo: Saraiva, 2011. Disponível em: <<http://leonardi.adv.br/wp-content/uploads/2012/01/mltpi.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2016.

LEXML - **Rede de Informação Legislativa e Jurídica**. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/>>. Acesso em: 23 set. 2016.

LORENZETTI, Ricardo Luis. A era da desordem e o fenômeno da descodificação. **Revista de Direito do Consumidor**: RDC, v. 17, n. 68, out./dez. 2008.

LOUVEIRA, Leopoldo Stefano Gonçalves Leone. **A esfera da vida privada do cidadão como limite à interferência do direito penal: a questão da pornografia infantil**. 2013. 276 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2013.

SAN SEGUNDO MANUEL, Rosa. Nueva concepción de la representación del conocimiento. Dpto. de Biblioteconomía y Documentación Universidad Carlos III de Madrid. In: TRAVIESO RODRÍGUEZ, Crispulo, FRÍAS MONTOYA, José Antonio. **Tendencias de investigación en organización del conocimiento = Trends in knowledge organization research**. Madrid, 2003, p. 395-402. Disponível em: <http://earchivo.uc3m.es/bitstream/id/17647/nueva_sansegundo%20_2003_%20ps.%20pdf/?jsessionid=81F82607AD657A6BBB7E1167348BF278>. Acesso em: 27 out. 2016.

MARDEGAN, José Carlos; CERVANTES, Brígida Maria Nogueira. Sistema de registro de termos: proposta de contribuição à pesquisa terminológica temática. **Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, v. 13, n. 1, p. 81-102, jan./abr. 2015. Disponível em: <http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/1582/pdf_86>. Acesso em: 29 jun. 2016.

MARTINS, Gracy Kelli; MORAES, João Batista Ernesto de. **Organização e representação do conhecimento: institucionalização como disciplina científica no âmbito da ciência da informação**. In: Encontro Nacional de pesquisa em ciência da informação, 2015, João Pessoa. Comunicação Oral... João Pessoa, 2015. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/>>

enancib2015/enancib2015/paper/viewFile/3162/1030 p. 1-23>. Acesso em: 15 jun. 2016.

Ministério Público Federal. **Glossário de Termos Jurídicos**. Disponível em: <<http://www.prba.mpf.mp.br/sala-de-imprensa/glossario>>. Acesso em: 02 set. 2016.

Ministério da Justiça e Cidadania. Disponível em: <<http://pensando.mj.gov.br/marcocivil/texto-em-debate/minuta/>>. Acesso em: 05 set. 2016.

MORATO, Antônio Carlos. **Codificação e descodificação: Uma análise acerca do tema**. 2003. São Paulo, p. 15, 2003. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67581/70191>>. Acesso em: 08 set. 2016.

MÜLLER, Alexandra Feldekircher. **O reconhecimento da terminologia do direito previdenciário no texto sentença jurídica previdenciária**. 2009. 154 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/16888/000706924.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

OCLC - Online Computer Library Center. **Dewey Decimal Classification**. Disponível em: <<https://www.oclc.org/pt-americalatina/dewey/features/summaries.html>>. Acesso em: 16 set. 2016.

PAIVA, Mário Antônio Lobato. **Primeiras linhas em Direito Eletrônico**. 2006. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/primeiras-linhas-em-direito-eletr%C3%B4nico>>. Acesso em: 29 jun. 2016.

PALÁCIO, Fabiana Gulin Longhi; LIMA, Vânia Mara Alves. Categorização conceitual da informação jurídica. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**. João Pessoa, v. 8, n. 1, p. 49-68, jan./jun. 2015.

PANITZ, João Vicente Pandolfo. **Proteção de dados pessoais: a intimidade como núcleo do direito fundamental à privacidade e a garantia constitucional da dignidade**. 2007. 115 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

PAULINO, Maria Lúcia Avelar Ferreira. **As relações de emprego na era da internet: violação à intimidade do empregado x poder diretivo do empregador**. 2008. 121 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

PDF to Text. 2016. Disponível em: <<http://pdftotext.com/es>>. Acesso em: 15 set. 2016.

RITERM - **XV Simpósio da Rede Ibero-americana de Terminologia**. Caderno de Resumos. 2016. Disponível em: <http://riterm2016.fflch.usp.br/sites/riterm2016.fflch.usp.br/files/upload/paginas/CadernoResumos_0.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2016.

SANTOS, Washington dos. **Dicionário jurídico brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. 340 p. Disponível em: <<http://www.ceap.br/artigos/ART12082010105651.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2016.

SMIRAGLIA, R. P. The progress of theory in knowledge organization. **Library Trends, Champaign**, v. 50, n. 3, p. 330-349, 2002. Disponível em: <https://www.ideals.illinois.edu/bitstream/handle/2142/8414/librarytrendsv50i3d_opt.pdf?sequence=1>. Acesso em: 20 jan. 2016.

Supremo Tribunal Federal. **Glossário Jurídico**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/>>. Acesso em: 15 out. 2016.

TEIXEIRA, Tarcísio. **Curso de Direito e Processo Eletrônico**: doutrina, jurisprudência e prática. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. **Marco Civil da Internet: Comentado**. São Paulo: Almedina, 2016.

TRF4 - **Tribunal Regional Federal da 4ª Região**. 2015. Disponível em: <http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=11138>. Acesso em: 2 nov. 2016.

TV CULTURA. Disponível em: <http://tvcultura.com.br/videos/20059_onu-aprova-projeto-do-brasil-sobre-protexao-e-privacidade-na-internet.html>. Acesso em: 4 out. 2016.

UMINHO - Universidade do Minho - Escola de Direito. Portugal. Disponível em: <<https://www.direito.uminho.pt/pt/Ensino/Mestrados/Paginas/Mestrado-em-Direito-e-Informatica.aspx>>. Acesso em: 20 set. 2016.

Universal Decimal Classification Summary. 2016. Disponível em: <<http://www.udcsummary.info/php/index.php>>. Acesso em: 20 out. 2016.

UNIVERSITAT OBERTA DE CATALUNYA. **TES (Terminology Extraction Suite)**: New Distribution for Windows. 2012. Disponível em: <<http://traduccio.blogs.uoc.edu/2012/04/14/tes-terminology-extraction-suite-new-distribution-for-windows/>>. Acesso em: 15 maio 2016.

UNCITRAL - **United Nations Comission on International Trade Law**. Disponível em: <<http://www.uncitral.org/>>. Acesso em: 3 set. 2016.

VALENÇA, José Manuel E, PINHEIRO, Albina. **Direito Eletrônico**. N. 34341, 4º ano do Curso de Direito. 2016. Disponível em: <<http://wiki.di.uminho.pt/twiki/pub/Education/Archive/InformaticaJuridicaT1D/AlbinaPinheiro5.doc>>. Acesso em: 4 out. 2016.

VÀZQUEZ, Mercè; OLIVER Antoni. **A Free Terminology Extraction Suite**. Translating and the Computer. Catalunya. Espanã. November, 2007.

W3C BRASIL. Decálogo da Web Brasileira. Disponível em: <<http://www.w3c.br/decalogo/>>. Acesso em: 3 out. 2016.

WERSIG, Gernot; NEVELING, Ulrich. The phenomena of interesting to information science. **Information Scientist**, v.9, n. 4, p. 127-140, Dec. 1975.

WERSIG, Gernot. Information Science: The Study of Postmodern Knowledge Usage. *Information Processing & Management*, v. 29, n. 2, p. 229-239, 1993. Disponível em:<<https://www.learntechlib.org/p/145849>>. Acesso em: 5 nov. 2016.

APÊNDICES

Apêndice A – Formulário Aplicado (verificação nos glossários jurídicos e validação por especialistas)

FONTE	TERMO	DEFINIÇÃO ENCONTRADA MPF	TERMO (S) RELACIONADO (S) MPF				DEFINIÇÃO ENCONTRADA STF	TERMO (S) RELACIONADO (S) STF	CATEGORIZAÇÃO
Livro Tutela	privacidade							Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais	
Livro Tutela	direito		Direito de petição	Direitos coletivos	Direitos difusos	Direitos individuais homogêneos		Liberdade de expressão na Internet	
Pub 54	intercâmbio							Inviolabilidade do sigilo da comunicação	
Livro Tutela	tutela	Encargo ou aubridade que se confere a alguém, por lei ou por testamento, para administrar os bens e dirigir e proteger um menor que se acha fora do pátrio poder, bem como para representá-lo ou assisti-lo nos atos da vida civil; defesa, amparo, proteção; tutela;						Liberdade de expressão na Internet	
Livro Tutela	privacidade na internet							Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais	
Pub 53	pornografia							Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais	
Livro Tutela	informações							Inviolabilidade do sigilo da correspondência	
Pub 54	administração		Administração Pública					Inviolabilidade do sigilo da correspondência	
Livro Tutela	direitos		Direitos coletivos	Direitos difusos	Direitos individuais homogêneos			Liberdade de expressão na Internet	
Pub 54	intercâmbio de informações							Inviolabilidade do sigilo da correspondência	
Pub 53	pornografia infantil							Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais	
Livro Tutela	Web site							Liberdade de expressão na Internet	
Pub 54	contribuintes							Inviolabilidade do sigilo da correspondência	
Livro Tutela	exemplo							Liberdade de expressão na Internet	
Livro Tutela	respeito							Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais	
Livro Tutela	medida		Medida cautelar	Medida de segurança	Medida disciplinar	Medida liminar		Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais	
Pub 54	contribuinte							Inviolabilidade do sigilo da correspondência	

Apêndice B – 383 Termos Preferidos

ORDEM	FREQ	FONTE	TERMO	Definição Encontrada MPF	Termo (s) Relacionado (s) MPF			Definição Encontrada STF	Termo (s) Relacionado (s) STF	Categorização
1º	832	Livro Tutela	privacidade		Direito de petição	Direitos coletivos	Direitos difusos	Direitos individuais homogêneos		Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
2º	477	Livro Tutela	direito	Encargo ou autoridade que se confere a alguém, por lei ou por testamento, para administrar os bens e dirigir e proteger um menor que se acha fora do pátrio poder, bem como para representá-lo ou assisti-lo nos atos da vida civil; defesa, amparo, proteção; tutela; dependência ou sujeição vexatória.						Liberdade de expressão na Internet
3º	414	Livro Tutela	tutela							Liberdade de expressão na Internet
4º	403	Livro Tutela	privacidade na internet							Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
5º	373	Pub_53	pornografia							Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
6º	358	Livro Tutela	informações							Inviolabilidade do sigilo da correspondência
7º	265	Pub_54	intercâmbio de informações							Inviolabilidade do sigilo da correspondência
8º	260	Pub_53	pornografia infantil							Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
9º	216	Livro Tutela	website							Liberdade de expressão na Internet
10º	176	Livro Tutela	respeito							Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
11º	173	Pub_54	contribuinte							Inviolabilidade do sigilo da correspondência
12º	170	Livro Tutela	indivíduo							Liberdade de expressão na Internet
13º	168	Livro Tutela	serviço							Inviolabilidade do sigilo da comunicação
14º	167	Livro Tutela	sites							Liberdade de expressão na Internet
15º	138	Livro Tutela	peessoa		Pessoas jurídicas de direito privado	Pessoas jurídicas de direito público ex terno	Pessoas jurídicas de direito público interno			Liberdade de expressão na Internet
16º	137	Pub_54	acordos							Inviolabilidade do sigilo da comunicação
17º	135	Livro Tutela	endereço							Inviolabilidade do sigilo da correspondência
18º	132	Pub_54	fiscalização							Inviolabilidade do sigilo da correspondência
19º	130	Livro Tutela	casos							Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais

ORDEM	FREQ	FONTE	TERMO	Definição Encontrada MPF	Termo (s) Relacionado (s) MPF	Definição Encontrada STF	Termo (s) Relacionado (s) STF	Categorização
20º	130	Pub_53	posse				Imissão de posse	Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
21º	130	Livro Tuteia	web sites					Liberdade de expressão na Internet
22º	129	Livro Tuteia	relação					Liberdade de expressão na Internet
23º	127	Livro Tuteia	sistema					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
24º	125	Pub_53	adolescentes					Liberdade de expressão na Internet
25º	125	Pub_23	empregador					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
26º	120	Livro Tuteia	busca					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
27º	119	Livro Tuteia	regulação					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
28º	118	Pub_53	Direito Penal					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
29º	116	Livro Tuteia	dominio		Domínio público			Liberdade de expressão na Internet
30º	116	Livro Tuteia	informação					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
31º	113	Livro Tuteia	autor					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
32º	112	Livro Tuteia	controle					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
33º	112	Livro Tuteia	empresa		Empresa pública			Inviolabilidade do sigilo da correspondência
34º	111	Livro Tuteia	decisão	Denominação genérica dos atos do juízo, provocada por petições das partes ou do julgamento do pedido. Em sentido estrito, pronunciamiento do juiz que resolve questão incidente.			Decisão definitiva; decisão monocrática; decisão interlocutória	Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
35º	111	Livro Tuteia	Justiça		Justiça Federal		Justiça federal; Justiça do trabalho	Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais

ORDEM	FREQ	FONTE	TERMO	Definição Encontrada MPF	Termo (s) Relacionado (s) MPF	Definição Encontrada STF	Termo (s) Relacionado (s) STF	Categorização
36º	108	Livro Tutela	princípios	Os princípios são mandamentos que se irradiam sobre as normas, dando-lhes sentido, harmonia e lógica. Eles constituem o próprio "espírito" do sistema jurídico-constitucional. Alguns exemplos: a administração pública é regida por princípios como os da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência; o Direito Penal é regido pelo princípio da presunção de inocência e pelo da irretroatividade da lei penal (uma lei não pode punir atos praticados antes da sua edição); o Direito Tributário, pelo princípio da igualdade tributária e pelo princípio da anterioridade (nenhum tributo pode ser cobrado no mesmo exercício financeiro em que foi publicada a lei que o instituiu ou aumentou).				Liberdade de expressão na Internet
37º	107	Livro Tutela	juízo				Transitar em julgado	Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
38º	103	Livro Tutela	proteção					Liberdade de expressão na Internet
39º	102	Pub_53	sexualidade					Liberdade de expressão na Internet
40º	96	Livro Tutela	liberdade		Liberdade assistida	Liberdade de pensamento	Liberdade de reunião	Liberdade de expressão na Internet
41º	95	Pub_54	fiscais					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
42º	95	Pub_54	troca de informações					Inviolabilidade do sigilo da comunicação

ORDEM	FREQ	FONTE	TERMO	Definição Encontrada MPF	Termo (s) Relacionado (s) MPF			Definição Encontrada STF	Termo (s) Relacionado (s) STF	Categorização
					Princípio da individualização da pena	Princípio do devido processo legal	Princípios			
43º	91	Livro Tutela	princípio						Princípio da insignificância (crime de bagatela)	Liberdade de expressão na Internet
44º	90	Livro Tutela	parte				Toda pessoa que participa de um processo. Pode ser a parte que provocou o processo ou a parte que se defende.			Liberdade de expressão na Internet
45º	88	Livro Tutela	endereço IP							Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
46º	85	Pub_53	delito							Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
47º	84	Pub_54	documento assinado							Inviolabilidade do sigilo da correspondência
48º	84	Pub_54	documento assinado digitalmente							Inviolabilidade do sigilo da correspondência
49º	84	Livro Tutela	expressão							Liberdade de expressão na Internet
50º	83	Livro Tutela	bloqueio							Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
51º	83	Livro Tutela	intimidade							Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
52º	83	Livro Tutela	personalidade							Liberdade de expressão na Internet
53º	82	Livro Tutela	ilícito							Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
54º	82	Livro Tutela	sociedade							Liberdade de expressão na Internet
55º	81	Pub_53	bem jurídico							Liberdade de expressão na Internet
56º	79	Livro Tutela	conexão							Inviolabilidade do sigilo da comunicação
57º	79	Pub_53	criança							Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
58º	78	Livro Tutela	dados pessoais							Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
59º	78	Livro Tutela	utilização							Inviolabilidade do sigilo da comunicação
60º	76	Livro Tutela	comunicação							Inviolabilidade do sigilo da comunicação
61º	75	Livro Tutela	terceiros							Inviolabilidade do sigilo da correspondência
62º	72	Pub_53	adolescente							Liberdade de expressão na Internet
63º	72	Livro Tutela	relações							Inviolabilidade do sigilo da comunicação

ORDEM	FREQ	FONTE	TERMO	Definição Encontrada MPF	Termo (s) Relacionado (s) MPF	Definição Encontrada STF	Termo (s) Relacionado (s) STF	Categorização
64º	71	Livro Tutela	âmbito					Liberdade de expressão na Internet
65º	71	Livro Tutela	necessidade					Liberdade de expressão na Internet
66º	70	Pub_54	cooperação internacional					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
67º	70	Livro Tutela	direitos fundamentais		Direito de petição	Direitos coletivos	Direitos individuais homogêneos	Liberdade de expressão na Internet
68º	69	Pub_53	incriminação					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
69º	69	Livro Tutela	objetivo					Liberdade de expressão na Internet
70º	69	Livro Tutela	processo	Atividade por meio da qual se exerce concretamente, em relação a determinado caso, a função jurisdicional, e que é instrumento de composição das lides; pleito judicial; litígio; conjunto de peças que documentam o exercício da atividade jurisdicional em um caso concreto; autos.			Processo administrativo; suspensão condicional do processo; abandono de processo	Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
71º	67	Livro Tutela	existência					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
72º	66	Pub_54	transparência					Liberdade de expressão na Internet
73º	65	Pub_53	débitos					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
74º	65	Livro Tutela	sigilo		Sigilo funcional			Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
75º	62	Pub_53	receptação					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
76º	62	Pub_54	solicitação					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
77º	61	Pub_53	autonomia					Liberdade de expressão na Internet
78º	61	Livro Tutela	importância					Liberdade de expressão na Internet
79º	59	Livro Tutela	proporcionalidade					Liberdade de expressão na Internet
80º	58	Pub_53	abuso		Abuso de autoridade	Abuso de poder		Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais

ORDEM	FREQ	FONTE	TERMO	Definição Encontrada MPF	Termo (s) Relacionado (s) MPF	Definição Encontrada STF	Termo (s) Relacionado (s) STF	Categorização
81º	57	Livro Tutela doutrina	doutrina	Conjunto de princípios expostos nos livros de Direito, em que firmam teorias ou se				Liberdade de expressão na Internet
82º	57	Livro Tutela empresas	empresas		Empresas de economia mista			Inviolabilidade do sigilo da correspondência
83º	57	Livro Tutela problema	problema					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
84º	57	Livro Tutela provedor	provedor					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
85º	57	Livro Tutela termos	termos					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
86º	56	Livro Tutela vida privada	vida privada					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
87º	55	Livro Tutela nome de domínio	nome de domínio					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
88º	54	Livro Tutela países	países					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
89º	52	Pub_53 figura	figura					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
90º	52	Pub_53 liberdade sexual	liberdade sexual					Liberdade de expressão na Internet
91º	52	Pub_54 operações	operações					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
92º	51	Livro Tutela defesa	defesa		Legítima defesa			Liberdade de expressão na Internet
93º	51	Pub_23 Direito do Trabalho	Direito do Trabalho					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
94º	51	Livro Tutela poder	poder		Poder constituinte			Liberdade de expressão na Internet
95º	51	Livro Tutela remoção	remoção					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
96º	51	Livro Tutela sistema jurídico	sistema jurídico					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
97º	50	Livro Tutela conduta	conduta					Liberdade de expressão na Internet
98º	50	Pub_54 evasão	evasão					Liberdade de expressão na Internet
99º	50	Pub_54 tributação	tributação					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
100º	49	Pub_54 garantias fundamentais	garantias fundamentais					Liberdade de expressão na Internet
101º	49	Livro Tutela servidor	servidor					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
102º	48	Pub_54 assistência	assistência		Assistência judiciária			Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
103º	48	Livro Tutela resultados	resultados					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
104º	47	Livro Tutela ciberespaço	ciberespaço					Liberdade de expressão na Internet
105º	47	Livro Tutela danos	danos					Liberdade de expressão na Internet
106º	47	Pub_23 monitoramento	monitoramento					Liberdade de expressão na Internet

ORDEM	FREQ	FONTE	TERMO	Definição Encontrada MPF	Termo (s) Relacionado (s) MPF	Definição Encontrada STF	Termo (s) Relacionado (s) STF	Categorização
107º	47	Livro Tutela pedido		É um dos requisitos da petição inicial. Deve ser certo ou determinado. Pode ser genérico quando se tratar de ações universais, se não puder o autor individualizar na petição os bens demandados; quando não for possível determinar, de modo definitivo, as consequências do ato ou do fato ilícito e quando a determinação do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu. Ver os artigos 286 a 294 do Código de Processo Civil.				Inviolabilidade do sigilo da comunicação
108º	46	Livro Tutela registro						Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
109º	46	Pub_54	tributos					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
110º	46	Livro Tutela violação			Violação de sigilo funcional			Inviolabilidade do sigilo da correspondência
111º	46	Livro Tutela vilima						Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
112º	45	Livro Tutela interesse			Interesses coletivos ou difusos		Interesse difuso	Liberdade de expressão na Internet
113º	44	Pub_53	autodeterminação					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
114º	44	Pub_23	empregados					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
115º	44	Livro Tutela espaço						Liberdade de expressão na Internet
116º	44	Pub_53	perigo					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
117º	44	Pub_54	planejamento					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
118º	44	Livro Tutela território						Inviolabilidade do sigilo da comunicação
119º	43	Livro Tutela acordo						Inviolabilidade do sigilo da comunicação

ORDEM	FREQ	FONTE	TERMO	Definição Encontrada MPF	Termo (s) Relacionado (s) MPF	Definição Encontrada STF	Termo (s) Relacionado (s) STF	Categorização
120º	43	Pub_54	Administração Pública	É o conjunto de órgãos e serviços do Estado, bem como a atividade administrativa em si mesma, ou seja, a ação do Estado para satisfação de seus fins de conservação, de bem-estar individual dos cidadãos e progresso social.				Inviolabilidade do sigilo da correspondência
121º	43	Livro Tutela	blogs					Liberdade de expressão na Internet
122º	43	Pub_54	instrumentos					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
123º	43	Livro Tutela	mecanismo					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
124º	43	Pub_23	poder direito					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
125º	43	Livro Tutela	sopesamento					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
126º	42	Pub_53	criminalização					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
127º	42	Pub_59	escritórios					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
128º	42	Pub_53	pedofilia					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
129º	42	Livro Tutela	pesquisa					Liberdade de expressão na Internet
130º	42	Livro Tutela	redes					Liberdade de expressão na Internet
131º	41	Livro Tutela	consumidor	É toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.				Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
132º	41	Livro Tutela	divulgação					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
133º	41	Livro Tutela	material					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
134º	41	Livro Tutela	modalidades					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
135º	41	Livro Tutela	moral					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais

ORDEM	FREQ	FONTE	TERMO	Definição Encontrada MPF	Termo (s) Relacionado (s) MPF	Definição Encontrada STF	Termo (s) Relacionado (s) STF	Categorização
136º	41	Pub_53	representação	1. É toda notícia de irregularidade que é levada ao conhecimento do Ministério Público. Qualquer cidadão pode representar ao MPF, podendo fazê-lo por escrito ou pessoalmente na Procuradoria. A representação também pode ser feita por pessoas jurídicas, entidades privadas, entidades de classe, associações civis ou órgãos da administração pública. A partir da representação ocorre uma investigação do Ministério Público. 2. Em matéria eleitoral, representação é a denúncia de irregularidade apresentada pelo MP E à Justiça Eleitoral.				Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
137º	41	Pub_53	violência		Violência arbitrária			Liberdade de expressão na Internet
138º	40	Livro Tutela	computadores					Liberdade de expressão na Internet
139º	40	Livro Tutela	criptografia					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
140º	40	Pub_53	incidência					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
141º	40	Livro Tutela	tecnologia					Liberdade de expressão na Internet
142º	40	Pub_54	autoridade competente					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
143º	39	Livro Tutela	caso concreto					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
144º	39	Livro Tutela	elementos					Liberdade de expressão na Internet
145º	39	Livro Tutela	localização					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
146º	39	Livro Tutela	norma	Regra, modelo, paradigma, forma ou tudo que se estabelece em lei ou regulamento para servir de padrão na maneira de agir.				Liberdade de expressão na Internet

ORDEM	FREQ	FONTE	TERMO	Definição Encontrada MPF	Termo (s) Relacionado (s) MPF	Definição Encontrada STF	Termo (s) Relacionado (s) STF	Categorização
147º	39	Livro Tutela	servidores					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
148º	39	Pub_59	softwares					Liberdade de expressão na Internet
149º	39	Pub_53	tipos penais					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
150º	39	Livro Tutela	ações					Liberdade de expressão na Internet
151º	38	Livro Tutela	esfera					Liberdade de expressão na Internet
152º	38	Pub_54	legalidade					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
153º	38	Livro Tutela	mensagem					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
154º	38	Livro Tutela	provedores de serviços					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
155º	38	Livro Tutela	responsabilidade		Responsabilidade civil			Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
156º	38	Livro Tutela	computador					Liberdade de expressão na Internet
157º	37	Livro Tutela	Constituição Federal					Liberdade de expressão na Internet
158º	37	Pub_54	participação					Liberdade de expressão na Internet
159º	37	Livro Tutela	realização					Liberdade de expressão na Internet
160º	36	Pub_54	acordos internacionais					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
161º	36	Pub_53	chamada					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
162º	36	Livro Tutela	jurisprudência	É a interpretação reiterada, de mesmo sentido, que os tribunais dão às leis, nos casos concretos que são levados a julgamento.		Repetição uniforme e constante de uma decisão sempre no mesmo sentido.		Inviolabilidade do sigilo da comunicação
163º	36	Livro Tutela	momento					Liberdade de expressão na Internet
164º	36	Pub_54	obrigações					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
165º	36	Livro Tutela	valores					Liberdade de expressão na Internet
166º	35	Pub_54	atuação					Liberdade de expressão na Internet
167º	35	Livro Tutela	condições					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
168º	35	Pub_54	evasão fiscal					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
169º	35	Livro Tutela	numero					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
170º	35	Livro Tutela	segredo		Segredo de Justiça			Inviolabilidade do sigilo da comunicação

ORDEM	FREQ	FONTE	TERMO	Definição Encontrada MPF	Termo (s) Relacionado (s) MPF	Definição Encontrada STF	Termo (s) Relacionado (s) STF	Categorização
171º	35	Livro Tutela segurança	segurança				Mandado de segurança; suspensão de segurança	Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
172º	34	Livro Tutela publicação	publicação					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
173º	33	Livro Tutela aspectos	aspectos					Liberdade de expressão na Internet
174º	33	Pub_54	contraditório	Princípio constitucional que assegura a toda pessoa, uma vez demandada em juízo, o direito de ampla defesa da acusação ou para proteção do seu direito (Constituição Federal, artigo 5º, inciso LV).				Liberdade de expressão na Internet
175º	33	Livro Tutela definição	definição					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
176º	33	Pub_53	exploração					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
177º	33	Livro Tutela identidade	identidade					Liberdade de expressão na Internet
178º	33	Livro Tutela infraestrutura	infraestrutura					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
179º	33	Pub_53	interferência					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
180º	33	Pub_54	relatório	Exposição resumida do processo, lida pelo relator no início da sessão de julgamento. Após a leitura, é dada a palavra aos representantes das partes e, em seguida, o relator pronuncia seu voto.				Inviolabilidade do sigilo da comunicação
181º	33	Livro Tutela tratamento	tratamento					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
182º	33	Livro Tutela vídeo	vídeo					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
183º	32	Pub_59	advocacia		Advocacia administrativa			Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
184º	32	Livro Tutela autoridade	autoridade					Inviolabilidade do sigilo da correspondência

ORDEM	FREQ	FONTE	TERMO	Definição Encontrada MPF	Termo (s) Relacionado (s) MPF	Definição Encontrada STF	Termo (s) Relacionado (s) STF	Categorização
185º	32	Livro Tutela	cumprimento				Arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF)	Inviolabilidade do sigilo da comunicação
186º	32	Livro Tutela	hos-pedagem					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
187º	32	Livro Tutela	identificação					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
188º	32	Pub_53	lei penal				Lei	Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
189º	32	Livro Tutela	obtenção					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
190º	32	Pub_54	procedimentalização					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
191º	32	Livro Tutela	serviços de internet					Liberdade de expressão na Internet
192º	31	Livro Tutela	imagem					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
193º	31	Livro Tutela	individuos					Liberdade de expressão na Internet
194º	31	Livro Tutela	limites					Liberdade de expressão na Internet
195º	30	Livro Tutela	Agravo	Recurso contra decisão interlocutória ou contra despacho de juiz ou membro de tribunal agindo singularmente. Ver artigos 522 a 529 do Código de P processo Civil com redação dada pela Nova Lei de Agravo (Lei nº 11.187/2005).		Recurso contra uma decisão tomada por ministro durante um processo. É diferente da apelação contra a sentença ou decisão final do tribunal.	Agravo de instrumento; Agravo regimental	Inviolabilidade do sigilo da comunicação
196º	30	Livro Tutela	mecanismo de busca					Liberdade de expressão na Internet
197º	30	Livro Tutela	origem					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
198º	30	Pub_53	pedfilio					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
199º	30	Livro Tutela	pensamento					Liberdade de expressão na Internet
200º	30	Pub_53	posse de material					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
201º	30	Livro Tutela	providencias					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
202º	30	Pub_54	solicitante					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
203º	30	Livro Tutela	solução					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
204º	30	Pub_23	trabalhador					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
205º	29	Livro Tutela	autor do ilícito					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
206º	29	Livro Tutela	características					Liberdade de expressão na Internet
207º	29	Livro Tutela	conhecimento					Liberdade de expressão na Internet
208º	29	Livro Tutela	dados cadastrais					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais

ORDEM	FREQ	FONTE	TERMO	Definição Encontrada MPF	Termo (s) Relacionado (s) MPF	Definição Encontrada STF	Termo (s) Relacionado (s) STF	Categorização
209º	29	Pub_53	dignidade sexual					Liberdade de expressão na Internet
210º	29	Livro Tutela	direito fundamental					Liberdade de expressão na Internet
211º	29	Livro Tutela	Habeas Data	É uma ação impetrada por alguém que deseja ter acesso a informações relativas a sua pessoa, que estejam em posse de qualquer órgão público federal, estadual ou municipal. O habeas data também serve para pedir a reificação ou o acréscimo de dados aos registros (CF, art. 5º, inciso LXXII, regulamentado pela Lei nº 9.507, de 12/11/97).		Ação para garantir o acesso de uma pessoa a informações sobre ela que façam parte de arquivos ou bancos de dados de entidades governamentais ou públicas. Também pode pedir a correção de dados incorretos.	Recurso ordinário em Habeas Data	Inviolabilidade do sigilo da comunicação
212º	29	Livro Tutela	locais					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
213º	29	Pub_53	paternalismo					Liberdade de expressão na Internet
214º	29	Livro Tutela	resposta					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
215º	29	Pub_54	segurança da sociedade					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
216º	28	Livro Tutela	endereços					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
217º	28	Livro Tutela	implementação					Liberdade de expressão na Internet
218º	28	Livro Tutela	imposição					Liberdade de expressão na Internet
219º	28	Pub_53	juvenis					Liberdade de expressão na Internet
220º	28	Pub_53	ofensa					Liberdade de expressão na Internet
221º	28	Livro Tutela	órgão					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
222º	28	Pub_53	pseudopornografia					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
223º	28	Pub_53	pudor					Liberdade de expressão na Internet

ORDEM	FREQ	FONTE	TERMO	Definição Encontrada MPF	Termo (s) Relacionado (s) MPF			Definição Encontrada STF	Termo (s) Relacionado (s) STF	Categorização
224º	27	Livro Tutela	Ação Civil Pública	É uma ação destinada a proteger interesses difusos ou coletivos, responsabilizando quem comete danos contra os bens tutelados. Pode ser ajuizada pelo Ministério Público ou outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente, o consumidor para obter reparação de danos. Por meio da A.C.P., pede-se que os réus sejam condenados à obrigação de fazer ou deixar de fazer determinado ato, com a imposição de multa em caso de descumprimento da decisão judicial.						Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
225º	27	Livro Tutela	comunidade							Liberdade de expressão na Internet
226º	27	Livro Tutela	consumo							Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
227º	27	Livro Tutela	desenvolvimento							Liberdade de expressão na Internet
228º	27	Livro Tutela	Direito Civil							Liberdade de expressão na Internet
229º	27	Livro Tutela	feramentas							Liberdade de expressão na Internet
230º	27	Livro Tutela	honra							Liberdade de expressão na Internet
231º	27	Pub_54	Inteligência							Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
232º	27	Livro Tutela	multa							Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
233º	27	Pub_53	opinião							Liberdade de expressão na Internet
234º	27	Livro Tutela	redação							Inviolabilidade do sigilo da correspondência
235º	27	Livro Tutela	regra da proporcionalidade							Liberdade de expressão na Internet
236º	27	Livro Tutela	transfêrencia							Inviolabilidade do sigilo da comunicação

ORDEM	FREQ	FONTE	TERMO	Definição Encontrada MPF	Termo (s) Relacionado (s) MPF	Definição Encontrada STF	Termo (s) Relacionado (s) STF	Categorização
237º	26	Livro Tutela	Agravo de Instrumento	Recurso admitido contra decisões interlocutórias em que o agravo será processado fora dos autos da causa onde se deu a decisão impugnada, formando razões e contra-razões dos litigantes para o respectivo julgamento. Será interposto quando existir risco de a decisão causar lesão grave e de difícil reparação à parte, nos casos em que ocorrer inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.		Recurso apresentado ao Supremo contra decisão de um presidente de órgão de instância inferior do Judiciário (tribunal estadual, tribunal regional, turma recursal de juizado especial, tribunal superior) que negar subida de recurso extraordinário ao STF.		Inviolabilidade do sigilo da comunicação
238º	26	Livro Tutela	âmbito da internet					Liberdade de expressão na Internet
239º	26	Pub_54	ampla defesa					Liberdade de expressão na Internet
240º	26	Livro Tutela	arquivos					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
241º	26	Livro Tutela	chave privada					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
242º	26	Livro Tutela	dignidade					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
243º	26	Livro Tutela	dimensão					Liberdade de expressão na Internet
244º	26	Livro Tutela	distinção					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
245º	26	Livro Tutela	instrumento				Agravo de instrumento	Inviolabilidade do sigilo da comunicação
246º	26	Pub_54	irretroatividade					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
247º	26	Livro Tutela	normas sociais					Liberdade de expressão na Internet
248º	26	Livro Tutela	ordenamento					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
249º	26	Pub_53	posse de pornografia					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
250º	26	Pub_53	sanção					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais

ORDEM	FREQ	FONTE	TERMO	Definição Encontrada MPF	Termo (s) Relacionado (s) MPF	Definição Encontrada STF	Termo (s) Relacionado (s) STF	Categorização
251º	26	Pub_53	tutela penal					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
252º	25	Pub_59	adultos					Liberdade de expressão na Internet
253º	25	Livro Tutela	autora					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
254º	25	Livro Tutela	fundamento					Liberdade de expressão na Internet
255º	25	Pub_54	garantia		Garantia constitucional			Liberdade de expressão na Internet
256º	25	Livro Tutela	governo					Liberdade de expressão na Internet
257º	25	Livro Tutela	hipótese					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
258º	25	Livro Tutela	imprensa					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
259º	25	Livro Tutela	indenização					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
260º	25	Pub_53	legitimidade					Liberdade de expressão na Internet
261º	25	Pub_54	Lei Complementar					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
262º	25	Livro Tutela	procedimento		Procedimento administrativo			Inviolabilidade do sigilo da correspondência
263º	25	Livro Tutela	sentença	Decisão do juiz que põe fim a um processo.		Decisão do juiz que põe fim a um processo.		Inviolabilidade do sigilo da correspondência
264º	24	Livro Tutela	ato ilícito					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
265º	24	Pub_54	classificação					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
266º	24	Pub_53	críticas					Liberdade de expressão na Internet
267º	24	Pub_53	destaque					Liberdade de expressão na Internet
268º	24	Livro Tutela	dever					Liberdade de expressão na Internet
269º	24	Pub_54	expediente					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
270º	24	Livro Tutela	família					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
271º	24	Livro Tutela	fotografias					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
272º	24	Pub_54	instituições financeiras					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
273º	24	Livro Tutela	investigação					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
274º	24	Pub_53	lesão					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
275º	24	Livro Tutela	objeto					Liberdade de expressão na Internet

ORDEM	FREQ	FONTE	TERMO	Definição Encontrada MPF	Termo (s) Relacionado (s) MPF	Definição Encontrada STF	Termo (s) Relacionado (s) STF	Categorização
276º	24	Livro Tutela	pagamento					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
277º	24	Livro Tutela	prazo		Prazo dilatório			Inviolabilidade do sigilo da correspondência
278º	24	Pub_53	propósito					Liberdade de expressão na Internet
279º	24	Pub_54	provas	Demonstração da existência ou da veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito que se defende ou que se contesta. Todo meio lícito e apto a firmar a convicção do juiz na sua decisão.				Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
280º	24	Pub_53	reforma					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
281º	24	Livro Tutela	representante					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
282º	24	Livro Tutela	responsabilidade civil	Obrigação que uma pessoa tem de assumir, por determinação legal, as consequências jurídicas advindas dos seus atos. Pode ser oriunda de negócio jurídico, de ato ilícito ou de lei. Ver artigos 15, 159, 160, 1.518 a 1.553, do Código Civil, Lei nº 5.250/67, Lei nº 6.453/77.				Inviolabilidade do sigilo da correspondência
283º	24	Livro Tutela	titular					Liberdade de expressão na Internet
284º	24	Livro Tutela	veiculação					Liberdade de expressão na Internet
285º	24	Livro Tutela	adoção					Liberdade de expressão na Internet
286º	23	Livro Tutela	ausência					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
287º	23	Livro Tutela	Código Civil					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
288º	23	Pub_54	combate					Liberdade de expressão na Internet

ORDEM	FREQ	FONTE	TERMO	Definição Encontrada MPF	Termo (s) Relacionado (s) MPF	Definição Encontrada STF	Termo (s) Relacionado (s) STF	Categorização
289º	23	Livro Túleia	competência	É a medida ou extensão do poder de jurisdição de um juiz. Ou seja, a competência diz que causas, que pessoas, de que lugar, devem ser julgadas por determinado juiz.			Conflito de competência	Inviolabilidade do sigilo da comunicação
290º	23	Pub_53	costumes					Liberdade de expressão na Internet
291º	23	Livro Túleia	direitos da personalidade					Liberdade de expressão na Internet
292º	23	Pub_53	distribuição			Escolha do ministro relator do processo, por sorteio. Pode acontecer também por prevenção, ou seja, o processo é distribuído para um ministro que já seja relator da causa ou de processo conexo. No caso de um ministro declarar-se (ver impediment o), é feito novo sorteio.		Inviolabilidade do sigilo da comunicação
293º	23	Livro Túleia	estrutura					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
294º	23	Livro Túleia	falos					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
295º	23	Pub_54	informações fiscais					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
296º	23	Livro Túleia	limitações					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
297º	23	Livro Túleia	propriedade					Liberdade de expressão na Internet
298º	23	Pub_54	realização do intercâmbio					Inviolabilidade do sigilo da comunicação

ORDEM	FREQ	FONTE	TERMO	Definição Encontrada MPF	Termo (s) Relacionado (s) MPF	Definição Encontrada STF	Termo (s) Relacionado (s) STF	Categorização
299º	23	Livro Tuteia	recurso	Instrumento para pedir a mudança de uma decisão, na mesma instância ou em instância superior.		Instrumento para pedir a mudança de uma decisão, na mesma instância ou em instância superior. Existem vários tipos de recursos: embargo, agravo, apelação, recurso especial, recurso extraordinário, etc.		Inviolabilidade do sigilo da comunicação
300º	23	Pub_53	rigor					Liberdade de expressão na Internet
301º	23	Livro Tuteia	texto					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
302º	23	Pub_59	virtualização					Liberdade de expressão na Internet
303º	23	Pub_54	andamento					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
304º	22	Pub_54	carta		Carta precatória			Inviolabilidade do sigilo da comunicação
305º	22	Livro Tuteia	comportamento					Liberdade de expressão na Internet
306º	22	Livro Tuteia	consumidores					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
307º	22	Pub_53	dilames					Liberdade de expressão na Internet
308º	22	Livro Tuteia	efeito		Efeito suspensivo		Efeito suspensivo; efeito vinculante	Inviolabilidade do sigilo da comunicação
309º	22	Livro Tuteia	elemento					Liberdade de expressão na Internet
310º	22	Livro Tuteia	equivalente					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
311º	22	Livro Tuteia	expressões					Liberdade de expressão na Internet

ORDEM	FREQ	FONTE	TERMO	Definição Encontrada MPF	Termo (s) Relacionado (s) MPF	Definição Encontrada STF	Termo (s) Relacionado (s) STF	Categorização
312º	22	Pub_53	fotografia					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
313º	22	Livro Tutela	função		Função jurisdicional			Liberdade de expressão na Internet
314º	22	Pub_54	informação solicitada					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
315º	22	Livro Tutela	jurisdição	Extensão e limite do poder de julgar de um juiz.				Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
316º	22	Livro Tutela	legislação					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
317º	22	Livro Tutela	manifestação	Em Direito Administrativo, parecer, opinião sobre determinado assunto. Em Direito Processual, opinião da parte em atos do processo. Em Direito Político, expressão de agrado ou desagrado em reuniões populares de natureza política.				Inviolabilidade do sigilo da comunicação
318º	22	Pub_23	mensagens eletrônicas					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
319º	22	Livro Tutela	pacotes					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
320º	22	Pub_53	prisão		Prisão em flagrante	Prisão especial	Prisão preventiva para extradicação	Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
321º	22	Livro Tutela	propostas					Liberdade de expressão na Internet
322º	22	Livro Tutela	risco					Liberdade de expressão na Internet
323º	22	Pub_53	tolerância					Liberdade de expressão na Internet
324º	21	Livro Tutela	abordagem					Liberdade de expressão na Internet
325º	21	Livro Tutela	adulteração					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
326º	21	Livro Tutela	atos ilícitos					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais

ORDEM	FREQ	FONTE	TERMO	Definição Encontrada MPF	Termo (s) Relacionado (s) MPF	Definição Encontrada STF	Termo (s) Relacionado (s) STF	Categorização
327º	21	Pub_54	carta rogatória	É o expediente pelo qual o juiz se dirige ao titular de outra jurisdição que não a sua, de categoria igual ou superior a de que se reveste, para solicitar-lhe que seja feita determinada diligência que só pode ter lugar no território cuja jurisdição lhe está ateta. O juiz que expede a precatória é chamado de deprecante e o que recebe, deprecado. A precatória, ordinariamente, é expedida por carta, mas, quando a parte o preferir, por telegrama, radiograma, telefone e fax, ou em mão do procurador.				Inviolabilidade do sigilo da comunicação
328º	21	Pub_53	penas					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
329º	21	Livro Tutela	conflitos					Liberdade de expressão na Internet
330º	21	Pub_53	corpo					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
331º	21	Livro Tutela	crime	Definido legalmente como a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa. A doutrina define crime como o "fato proibido por lei sob ameaça de uma pena" (Bento de Faria). 2. Ação ou omissão que venha a causar dano, lesar ou expor a perigo um bem juridicamente protegido pela lei penal.			queix a-crime; continuidade delitiva ou crime continuado; crime continuado ou continuidade delitiva; princípio da insignificância (crime de bagateia)	Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais

ORDEM	FREQ	FONTE	TERMO	Definição Encontrada MPF	Termo (s) Relacionado (s) MPF	Definição Encontrada STF	Termo (s) Relacionado (s) STF	Categorização
332º	21	Pub_53	crimes sexuais		Crime			Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
333º	21	Pub_54	custos		Custos legis			Inviolabilidade do sigilo da comunicação
334º	21	Livro Tutela	dano moral	Assim se diz da ofensa ou violação que não vem feir os bens patrimoniais, propriamente ditos, de uma pessoa, mas os seus bens de ordem moral, tais sejam os que se referem a sua liberdade, a sua honra, a sua pessoa ou a sua família				Liberdade de expressão na Internet
335º	21	Pub_54	informações solicitadas					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
336º	21	Pub_53	linha					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
337º	21	Pub_53	menção					Liberdade de expressão na Internet
338º	21	Pub_53	ofensividade					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
339º	21	Livro Tutela	omissis					Liberdade de expressão na Internet
340º	21	Livro Tutela	ordenamento jurídico					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
341º	21	Livro Tutela	pessoa humana					Liberdade de expressão na Internet
342º	21	Livro Tutela	possibilidades					Liberdade de expressão na Internet
343º	21	Pub_54	preocupação					Liberdade de expressão na Internet
344º	21	Pub_53	prostituição					Liberdade de expressão na Internet
345º	21	Livro Tutela	sentido estrito					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
346º	21	Livro Tutela	site disponível					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
347º	21	Livro Tutela	suspensão		Suspensão de segurança			Liberdade de expressão na Internet
348º	21	Livro Tutela	técnica					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
349º	21	Livro Tutela	tutela específica					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
350º	20	Livro Tutela	armazenamento					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
351º	20	Pub_54	aspectos técnicos					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
352º	20	Livro Tutela	autorização					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
353º	20	Pub_54	banco de dados					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
354º	20	Livro Tutela	cadastros					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
355º	20	Pub_53	consentimento					Inviolabilidade do sigilo da comunicação

ORDEM	FREQ	FONTE	TERMO	Definição Encontrada MPF	Termo (s) Relacionado (s) MPF	Definição Encontrada STF	Termo (s) Relacionado (s) STF	Categorização
356º	20	Livro Tuteia	entidade					Inviolabilidade do sigilo da correspondência
357º	20	Pub_53	ética					Liberdade de expressão na Internet
358º	20	Livro Tuteia	juízo					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
359º	20	Livro Tuteia	modalidades de regulação					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
360º	20	Pub_54	técnicos do intercâmbio					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
361º	20	Livro Tuteia	título	É o documento que se apresenta perante um juiz para se requerer a execução de uma dívida ou obrigação a que se comprometeu o devedor. O título comprova a existência daquela dívida. São requisitos obrigatórios de todo título executivo a liquidez, certeza e exigibilidade. Podem ser judiciais (quando derivam de atos firmados em um processo judicial) ou extrajudiciais.				Inviolabilidade do sigilo da correspondência
362º	17	LEI	internet					Liberdade de expressão na Internet
363º	15	LEI	aplicações					Liberdade de expressão na Internet
364º	13	LEI	acesso					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
365º	8	LEI	aplicações de internet					Liberdade de expressão na Internet
366º	7	LEI	conteúdo					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
367º	6	LEI	dados					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
368º	6	LEI	direitos		Direitos coletivos Direitos difusos Direitos individuais homogêneos			Liberdade de expressão na Internet
369º	6	LEI	promoção					Liberdade de expressão na Internet
370º	6	LEI	informações					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
371º	5	LEI	provedor					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais

ORDEM	FREQ	FONTE	TERMO	Definição Encontrada MPF	Termo (s) Relacionado (s) MPF	Definição Encontrada STF	Termo (s) Relacionado (s) STF	Categorização
372º	4	LEI	provedores					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
373º	4	LEI	registros de acesso					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
374º	4	LEI	Serviços					Inviolabilidade do sigilo da comunicação
375º	4	LEI	acesso a aplicações					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
376º	3	LEI	guarda					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
377º	3	LEI	liberdade		Liberdade assistida	Liberdade condicional	Liberdade de pensamento	Liberdade de expressão na Internet
378º	3	LEI	endereço					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
379º	3	LEI	provisão					Liberdade de expressão na Internet
380º	3	LEI	exercício					Liberdade de expressão na Internet
381º	3	LEI	terminal					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
382º	3	LEI	provedor de aplicações					Inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais
383º	3	LEI	requerimento					Inviolabilidade do sigilo da correspondência

ANEXOS

Anexo A – Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Vicência

Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.

Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:

- I - o reconhecimento da escala mundial da rede;
- II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;
- III - a pluralidade e a diversidade;
- IV - a abertura e a colaboração;
- V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VI - a finalidade social da rede.

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

- I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;
- II - proteção da privacidade;
- III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;
- IV - preservação e garantia da neutralidade de rede;
- V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;
- VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei;
- VII - preservação da natureza participativa da rede;
- VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 4º A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção:

- I - do direito de acesso à internet a todos;

II - do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;

III - da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso; e

IV - da adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.

Art. 5^ª Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II - terminal: o computador ou qualquer dispositivo que se conecte à internet;

III - endereço de protocolo de internet (endereço IP): o código atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais;

IV - administrador de sistema autônomo: a pessoa física ou jurídica que administra blocos de endereço IP específicos e o respectivo sistema autônomo de roteamento, devidamente cadastrada no ente nacional responsável pelo registro e distribuição de endereços IP geograficamente referentes ao País;

V - conexão à internet: a habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP;

VI - registro de conexão: o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados;

VII - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet; e

VIII - registros de acesso a aplicações de internet: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP.

Art. 6^º Na interpretação desta Lei serão levados em conta, além dos fundamentos, princípios e objetivos previstos, a natureza da internet, seus usos e costumes particulares e sua importância para a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS USUÁRIOS

Art. 7^º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;

IV - não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;

V - manutenção da qualidade contratada da conexão à internet;

VI - informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade;

VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus

dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:

- a) justifiquem sua coleta;
- b) não sejam vedadas pela legislação; e
- c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet;

IX - consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;

X - exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei;

XI - publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet;

XII - acessibilidade, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, nos termos da lei; e

XIII - aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na internet.

Art. 9º A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet.

Parágrafo único. São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que violem o disposto no caput, tais como aquelas que:

- I - impliquem ofensa à inviolabilidade e ao sigilo das comunicações privadas, pela internet; ou
- II - em contrato de adesão, não ofereçam como alternativa ao contratante a adoção do foro brasileiro para solução de controvérsias decorrentes de serviços prestados no Brasil.

CAPÍTULO III DA PROVISÃO DE CONEXÃO E DE APLICAÇÕES DE INTERNET

Seção I Da Neutralidade de Rede

Art. 9º O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação.

§ 1º A discriminação ou degradação do tráfego será regulamentada nos termos das atribuições privativas do Presidente da República previstas no inciso IV do art. 84 da Constituição Federal, para a fiel execução desta Lei, ouvidos o Comitê Gestor da Internet e a Agência Nacional de Telecomunicações, e somente poderá decorrer de:

- I - requisitos técnicos indispensáveis à prestação adequada dos serviços e aplicações; e
- II - priorização de serviços de emergência.

§ 2º Na hipótese de discriminação ou degradação do tráfego prevista no § 1º, o responsável mencionado no caput deve:

- I - abster-se de causar dano aos usuários, na forma do art. 927 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;
- II - agir com proporcionalidade, transparência e isonomia;
- III - informar previamente de modo transparente, claro e suficientemente descritivo aos seus usuários sobre as práticas de gerenciamento e mitigação de tráfego adotadas, inclusive as relacionadas à segurança da rede; e

IV - oferecer serviços em condições comerciais não discriminatórias e abster-se de praticar condutas anticoncorrenciais.

§ 3º Na provisão de conexão à internet, onerosa ou gratuita, bem como na transmissão, comutação ou roteamento, é vedado bloquear, monitorar, filtrar ou analisar o conteúdo dos pacotes de dados, respeitado o disposto neste artigo.

Seção II

Da Proteção aos Registros, aos Dados Pessoais e às Comunicações Privadas

Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

§ 1º O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros mencionados no caput, de forma autônoma ou associados a dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo, respeitado o disposto no art. 7º.

§ 2º O conteúdo das comunicações privadas somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, respeitado o disposto nos incisos II e III do art. 7º.

§ 3º O disposto no caput não impede o acesso aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei, pelas autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição.

§ 4º As medidas e os procedimentos de segurança e de sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento, respeitado seu direito de confidencialidade quanto a segredos empresariais.

Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos dados coletados em território nacional e ao conteúdo das comunicações, desde que pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil.

§ 2º O disposto no caput aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que ofereça serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.

§ 3º Os provedores de conexão e de aplicações de internet deverão prestar, na forma da regulamentação, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da legislação brasileira referente à coleta, à guarda, ao armazenamento ou ao tratamento de dados, bem como quanto ao respeito à privacidade e ao sigilo de comunicações.

§ 4º Decreto regulamentará o procedimento para apuração de infrações ao disposto neste artigo.

Art. 12. Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, as infrações às normas previstas nos arts. 10 e 11 ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa de até 10% (dez por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;

III - suspensão temporária das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11; ou

IV - proibição de exercício das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11.

Parágrafo único. Tratando-se de empresa estrangeira, responde solidariamente pelo pagamento da multa de que trata o caput sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no País.

Subseção I **Da Guarda de Registros de Conexão**

Art. 13. Na provisão de conexão à internet, cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do regulamento.

§ 1º A responsabilidade pela manutenção dos registros de conexão não poderá ser transferida a terceiros.

§ 2º A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderá requerer cautelarmente que os registros de conexão sejam guardados por prazo superior ao previsto no caput.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a autoridade requerente terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do requerimento, para ingressar com o pedido de autorização judicial de acesso aos registros previstos no caput.

§ 4º O provedor responsável pela guarda dos registros deverá manter sigilo em relação ao requerimento previsto no § 2º, que perderá sua eficácia caso o pedido de autorização judicial seja indeferido ou não tenha sido protocolado no prazo previsto no § 3º.

§ 5º Em qualquer hipótese, a disponibilização ao requerente dos registros de que trata este artigo deverá ser precedida de autorização judicial, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo.

§ 6º Na aplicação de sanções pelo descumprimento ao disposto neste artigo, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, eventual vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

Subseção II **Da Guarda de Registros de Acesso a Aplicações de Internet na Provisão de Conexão**

Art. 14. Na provisão de conexão, onerosa ou gratuita, é vedado guardar os registros de acesso a aplicações de internet.

Subseção III **Da Guarda de Registros de Acesso a Aplicações de Internet na Provisão de Aplicações**

Art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.

§ 1º Ordem judicial poderá obrigar, por tempo certo, os provedores de aplicações de internet que não estão sujeitos ao disposto no caput a guardarem registros de acesso a aplicações de internet, desde que se trate de registros relativos a fatos específicos em período determinado.

§ 2º A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderão requerer cautelarmente a qualquer provedor de aplicações de internet que os registros de acesso a aplicações de internet sejam guardados, inclusive por prazo superior ao previsto no caput, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 13.

§ 3º Em qualquer hipótese, a disponibilização ao requerente dos registros de que trata este artigo deverá ser precedida de autorização judicial, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo.

§ 4º Na aplicação de sanções pelo descumprimento ao disposto neste artigo, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, eventual vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

Art. 16. Na provisão de aplicações de internet, onerosa ou gratuita, é vedada a guarda:

I - dos registros de acesso a outras aplicações de internet sem que o titular dos dados tenha consentido previamente, respeitado o disposto no art. 7º; ou

II - de dados pessoais que sejam excessivos em relação à finalidade para a qual foi dado consentimento pelo seu titular.

Art. 17. Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei, a opção por não guardar os registros de acesso a aplicações de internet não implica responsabilidade sobre danos decorrentes do uso desses serviços por

terceiros.

Seção III **Da Responsabilidade por Danos Decorrentes de Conteúdo Gerado por Terceiros**

Art. 18. O provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

§ 1º A ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo para infrações a direitos de autor ou a direitos conexos depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da Constituição Federal.

§ 3º As causas que versem sobre ressarcimento por danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na internet relacionados à honra, à reputação ou a direitos de personalidade, bem como sobre a indisponibilização desses conteúdos por provedores de aplicações de internet, poderão ser apresentadas perante os juizados especiais.

§ 4º O juiz, inclusive no procedimento previsto no § 3º, poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do fato e considerado o interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na internet, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Art. 20. Sempre que tiver informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo a que se refere o art. 19, caberá ao provedor de aplicações de internet comunicar-lhe os motivos e informações relativos à indisponibilização de conteúdo, com informações que permitam o contraditório e a ampla defesa em juízo, salvo expressa previsão legal ou expressa determinação judicial fundamentada em contrário.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo usuário que disponibilizou o conteúdo tomado indisponível, o provedor de aplicações de internet que exerce essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos substituirá o conteúdo tomado indisponível pela motivação ou pela ordem judicial que deu fundamento à indisponibilização.

Art. 21. O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.

Parágrafo único. A notificação prevista no caput deverá conter, sob pena de nulidade, elementos que permitam a identificação específica do material apontado como violador da intimidade do participante e a verificação da legitimidade para apresentação do pedido.

Seção IV **Da Requisição Judicial de Registros**

Art. 22. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade:

- I - fundados indícios da ocorrência do ilícito;
- II - justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e

III - período ao qual se referem os registros.

Art. 23. Cabe ao juiz tomar as providências necessárias à garantia do sigilo das informações recebidas e à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem do usuário, podendo determinar segredo de justiça, inclusive quanto aos pedidos de guarda de registro.

CAPÍTULO IV DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 24. Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil:

I - estabelecimento de mecanismos de governança multiparticipativa, transparente, colaborativa e democrática, com a participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica;

II - promoção da racionalização da gestão, expansão e uso da internet, com participação do Comitê Gestor da internet no Brasil;

III - promoção da racionalização e da interoperabilidade tecnológica dos serviços de governo eletrônico, entre os diferentes Poderes e âmbitos da Federação, para permitir o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos;

IV - promoção da interoperabilidade entre sistemas e terminais diversos, inclusive entre os diferentes âmbitos federativos e diversos setores da sociedade;

V - adoção preferencial de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres;

VI - publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada;

VII - otimização da infraestrutura das redes e estímulo à implantação de centros de armazenamento, gerenciamento e disseminação de dados no País, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a difusão das aplicações de internet, sem prejuízo à abertura, à neutralidade e à natureza participativa;

VIII - desenvolvimento de ações e programas de capacitação para uso da internet;

IX - promoção da cultura e da cidadania; e

X - prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos.

Art. 25. As aplicações de internet de entes do poder público devem buscar:

I - compatibilidade dos serviços de governo eletrônico com diversos terminais, sistemas operacionais e aplicativos para seu acesso;

II - acessibilidade a todos os interessados, independentemente de suas capacidades físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais, mentais, culturais e sociais, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas e legais;

III - compatibilidade tanto com a leitura humana quanto com o tratamento automatizado das informações;

IV - facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico; e

V - fortalecimento da participação social nas políticas públicas.

Art. 26. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico.

Art. 27. As iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da internet como ferramenta social devem:

I - promover a inclusão digital;

II - buscar reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso; e

III - fomentar a produção e circulação de conteúdo nacional.

Art. 28. O Estado deve, periodicamente, formular e fomentar estudos, bem como fixar metas, estratégias, planos e cronogramas, referentes ao uso e desenvolvimento da internet no País.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O usuário terá a opção de livre escolha na utilização de programa de computador em seu terminal para exercício do controle parental de conteúdo entendido por ele como impróprio a seus filhos menores, desde que respeitados os princípios desta Lei e da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Cabe ao poder público, em conjunto com os provedores de conexão e de aplicações de internet e a sociedade civil, promover a educação e fornecer informações sobre o uso dos programas de computador previstos no caput, bem como para a definição de boas práticas para a inclusão digital de crianças e adolescentes.

Art. 30. A defesa dos interesses e dos direitos estabelecidos nesta Lei poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente, na forma da lei.

Art. 31. Até a entrada em vigor da lei específica prevista no § 2º do art. 1º, a responsabilidade do provedor de aplicações de internet por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, quando se tratar de infração a direitos de autor ou a direitos conexos, continuará a ser disciplinada pela legislação autoral vigente aplicável na data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 23 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior
Paulo Bernardo Silva
Clélio Campolina Diniz

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.4.2014

Anexo B – Decreto de Regulamentação do Marco Civil da Internet (Dec. n. 8771/2016)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.771, DE 11 DE MAIO DE 2016

Regulamenta a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para tratar das hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na internet e de degradação de tráfego, indicar procedimentos para guarda e proteção de dados por provedores de conexão e de aplicações, apontar medidas de transparência na requisição de dados cadastrais pela administração pública e estabelecer parâmetros para fiscalização e apuração de infrações.

Vinência

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto trata das hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na internet e de degradação de tráfego, indica procedimentos para guarda e proteção de dados por provedores de conexão e de aplicações, aponta medidas de transparência na requisição de dados cadastrais pela administração pública e estabelece parâmetros para fiscalização e apuração de infrações contidas na [Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014](#).

Art. 2º O disposto neste Decreto se destina aos responsáveis pela transmissão, pela comutação ou pelo roteamento e aos provedores de conexão e de aplicações de internet, definida nos termos do [inciso I do caput do art. 5º da Lei nº 12.965, de 2014](#).

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica:

- I - aos serviços de telecomunicações que não se destinem ao provimento de conexão de internet; e
- II - aos serviços especializados, entendidos como serviços otimizados por sua qualidade assegurada de serviço, de velocidade ou de segurança, ainda que utilizem protocolos lógicos TCP/IP ou equivalentes, desde que:
 - a) não configurem substituto à internet em seu caráter público e irrestrito; e
 - b) sejam destinados a grupos específicos de usuários com controle estrito de admissão.

CAPÍTULO II

DA NEUTRALIDADE DE REDE

Art. 3º A exigência de tratamento isonômico de que trata o [art. 9º da Lei nº 12.965, de 2014](#), deve garantir a preservação do caráter público e irrestrito do acesso à internet e os fundamentos, princípios e objetivos do uso da internet no País, conforme previsto na [Lei nº 12.965, de 2014](#).

Art. 4º A discriminação ou a degradação de tráfego são medidas excepcionais, na medida em que somente poderão decorrer de requisitos técnicos indispensáveis à prestação adequada de serviços e aplicações ou da priorização de serviços de emergência, sendo necessário o cumprimento de todos os requisitos dispostos no [art. 9º, § 2º da Lei nº 12.965, de 2014](#).

Art. 5^o Os requisitos técnicos indispensáveis à prestação adequada de serviços e aplicações devem ser observados pelo responsável de atividades de transmissão, de comutação ou de roteamento, no âmbito de sua respectiva rede, e têm como objetivo manter sua estabilidade, segurança, integridade e funcionalidade.

§ 1^o Os requisitos técnicos indispensáveis apontados no caput são aqueles decorrentes de:

I - tratamento de questões de segurança de redes, tais como restrição ao envio de mensagens em massa (spam) e controle de ataques de negação de serviço; e

II - tratamento de situações excepcionais de congestionamento de redes, tais como rotas alternativas em casos de interrupções da rota principal e em situações de emergência.

§ 2^o A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel atuará na fiscalização e na apuração de infrações quanto aos requisitos técnicos elencados neste artigo, consideradas as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor da Internet - CG.br.

Art. 6^o Para a adequada prestação de serviços e aplicações na internet, é permitido o gerenciamento de redes com o objetivo de preservar sua estabilidade, segurança e funcionalidade, utilizando-se apenas de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais, desenvolvidos para o bom funcionamento da internet, e observados os parâmetros regulatórios expedidos pela Anatel e consideradas as diretrizes estabelecidas pelo CG.br.

Art. 7^o O responsável pela transmissão, pela comutação ou pelo roteamento deverá adotar medidas de transparência para explicitar ao usuário os motivos do gerenciamento que implique a discriminação ou a degradação de que trata o art. 4^o, tais como:

I - a indicação nos contratos de prestação de serviço firmado com usuários finais ou provedores de aplicação; e

II - a divulgação de informações referentes às práticas de gerenciamento adotadas em seus sites eletrônicos, por meio de linguagem de fácil compreensão.

Parágrafo único. As informações de que trata esse artigo deverão conter, no mínimo:

I - a descrição dessas práticas;

II - os efeitos de sua adoção para a qualidade de experiência dos usuários; e

III - os motivos e a necessidade da adoção dessas práticas.

Art. 8^o A degradação ou a discriminação decorrente da priorização de serviços de emergência somente poderá decorrer de:

I - comunicações destinadas aos prestadores dos serviços de emergência, ou comunicação entre eles, conforme previsto na regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel; ou

II - comunicações necessárias para informar a população em situações de risco de desastre, de emergência ou de estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A transmissão de dados nos casos elencados neste artigo será gratuita.

Art. 9^o Ficam vedadas condutas unilaterais ou acordos entre o responsável pela transmissão, pela comutação ou pelo roteamento e os provedores de aplicação que:

I - comprometam o caráter público e irrestrito do acesso à internet e os fundamentos, os princípios e os objetivos do uso da internet no País;

II - priorizem pacotes de dados em razão de arranjos comerciais; ou

III - privilegiem aplicações ofertadas pelo próprio responsável pela transmissão, pela comutação ou pelo roteamento ou por empresas integrantes de seu grupo econômico.

Art. 10. As ofertas comerciais e os modelos de cobrança de acesso à internet devem preservar uma internet única, de natureza aberta, plural e diversa, compreendida como um meio para a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural, contribuindo para a construção de uma sociedade inclusiva e não discriminatória,

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO AOS REGISTROS, AOS DADOS PESSOAIS E ÀS COMUNICAÇÕES PRIVADAS

Seção I

Da requisição de dados cadastrais

Art. 11. As autoridades administrativas a que se refere o [art. 10, § 3º da Lei nº 12.965 de 2014](#), indicarão o fundamento legal de competência expressa para o acesso e a motivação para o pedido de acesso aos dados cadastrais.

§ 1º O provedor que não coletar dados cadastrais deverá informar tal fato à autoridade solicitante, ficando desobrigado de fornecer tais dados,

§ 2º São considerados dados cadastrais:

- I - a filiação;
- II - o endereço; e
- III - a qualificação pessoal, entendida como nome, prenome, estado civil e profissão do usuário,

§ 3º Os pedidos de que trata o **caput** devem especificar os indivíduos cujos dados estão sendo requeridos e as informações desejadas, sendo vedados pedidos coletivos que sejam genéricos ou inespecíficos.

Art. 12. A autoridade máxima de cada órgão da administração pública federal publicará anualmente em seu sítio na internet relatórios estatísticos de requisição de dados cadastrais, contendo:

- I - o número de pedidos realizados;
- II - a listagem dos provedores de conexão ou de acesso a aplicações aos quais os dados foram requeridos;
- III - o número de pedidos deferidos e indeferidos pelos provedores de conexão e de acesso a aplicações; e
- IV - o número de usuários afetados por tais solicitações.

Seção II

Padrões de segurança e sigilo dos registros, dados pessoais e comunicações privadas

Art. 13. Os provedores de conexão e de aplicações devem, na guarda, armazenamento e tratamento de dados pessoais e comunicações privadas, observar as seguintes diretrizes sobre padrões de segurança:

I - o estabelecimento de controle estrito sobre o acesso aos dados mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados usuários;

II - a previsão de mecanismos de autenticação de acesso aos registros, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo tratamento dos registros;

III - a criação de inventário detalhado dos acessos aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso designado pela empresa e o arquivo acessado, inclusive para cumprimento do disposto no [art. 11, § 3º da Lei nº 12.965 de 2014](#); e

IV - o uso de soluções de gestão dos registros por meio de técnicas que garantam a inviolabilidade dos dados, como criptação ou medidas de proteção equivalentes,

§ 1º Cabe ao CGLbr promover estudos e recomendar procedimentos, normas e padrões técnicos e operacionais para o disposto nesse artigo, de acordo com as especificidades e o porte dos provedores de conexão e de aplicação,

§ 2º Tendo em vista o disposto nos [incisos VII a X do caput do art. 7º da Lei nº 12.965, de 2014](#), os provedores de conexão e aplicações devem reter a menor quantidade possível de dados pessoais, comunicações privadas e registros de conexão e acesso a aplicações, os quais deverão ser excluídos:

- I - tão logo atingida a finalidade de seu uso; ou
- II - se encerrado o prazo determinado por obrigação legal.

Art. 14. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - dado pessoal - dado relacionado à pessoa natural identificada ou identificável, inclusive números identificativos, dados locacionais ou identificadores eletrônicos, quando estes estiverem relacionados a uma pessoa; e

II - tratamento de dados pessoais - toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 15. Os dados de que trata o [art. 11 da Lei nº 12.965, de 2014](#), deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado, para facilitar o acesso decorrente de decisão judicial ou determinação legal, respeitadas as diretrizes elencadas no art. 13 deste Decreto.

Art. 16. As informações sobre os padrões de segurança adotados pelos provedores de aplicação e provedores de conexão devem ser divulgadas de forma clara e acessível a qualquer interessado, preferencialmente por meio de seus sítios na internet, respeitado o direito de confidencialidade quanto aos segredos empresariais.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 17. A Anatel atuará na regulação, na fiscalização e na apuração de infrações, nos termos da [Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#).

Art. 18. A Secretaria Nacional do Consumidor atuará na fiscalização e na apuração de infrações, nos termos da [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

Art. 19. A apuração de infrações à ordem econômica ficará a cargo do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da [Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011](#).

Art. 20. Os órgãos e as entidades da administração pública federal com competências específicas quanto aos assuntos relacionados a este Decreto atuarão de forma colaborativa, consideradas as diretrizes do CGLbr, e deverão zelar pelo cumprimento da legislação brasileira, inclusive quanto à aplicação das sanções cabíveis, mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, nos termos do [art. 11 da Lei nº 12.965, de 2014](#).

Art. 21. A apuração de infrações à [Lei nº 12.965, de 2014](#), e a este Decreto atenderá aos procedimentos internos de cada um dos órgãos fiscalizatórios e poderá ser iniciada de ofício ou mediante requerimento de qualquer interessado.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República,

DILMA ROUSSEFF
Eugênio José Guilherme de Aragão
André Peixoto Figueiredo Lima
João Luiz Silva Ferreira
Emília Maria Silva Ribeiro Curt

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11,5,2016 - Edição extra